

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA NESA - A.T.N.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0037/1998 DE 1998

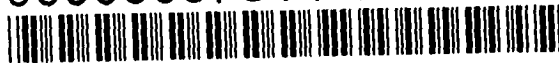
MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0037/1998 DE 00/00/00

PROVENIENTE: COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
19/10/2010 18:52:53

00000007814-01



E M E N T A

Indica para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município o Sr. Roberto Tanzi Draguin, e das outras providências.

OBSERVAÇÕES:

DL 80/98

OBSERVAÇÃO: O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO INTENDE
45 FOLHA 80 DO PROCESSO.

ABOLUADO

REGINA APARECIDA BAR
Chefe de Seção Técnica IV - I

ANEXO ENVELOPE C/ CÉDULAS E
BOLETIM DE APURAÇÃO

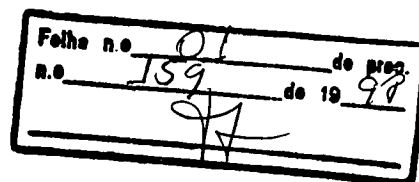


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 15 de maio de 1.998.

Ofício nº 14 Pref/Gab.

15 - DOCREC
15-0159/1998



Senhor Presidente

Lido hoje, em 19.05.98.
À Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 353 e 355 do Regimento Interno.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no artigo 50, inciso I, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, submeter à apreciação dessa Casa, o nome do Senhor **ROBERTO TANZI BRAGUIM** para preencher a vaga de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**.

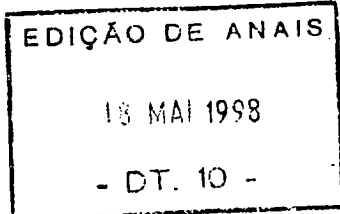
Cumpre anotar que o indicado satisfaz os requisitos exigidos pelos artigos 73 parágrafo 1º, incisos I a IV da Constituição Federal e 49, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, consoante documentação inclusa.

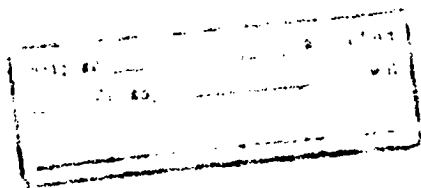
Segue em anexo "Curriculum Vitae" do indicado para análise dessa Colenda Câmara..

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.


CELSONO PITA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador NELLO RODOLPHO GIONGO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NESTA

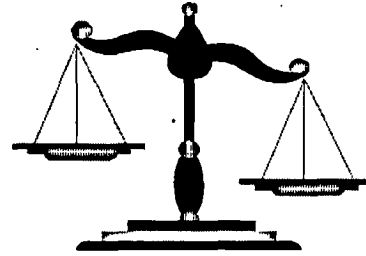




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (seu) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de referência sob
n.º 72 18/05/98 a (1) Y7

Folha n.º 02
n.º 159 de 1990
R.R.



CURRICULUM VITAE

ROBERTO TANZI BRAGUIM
ADVOGADO

ROBERTO TANZI BRAGUIM

Folha n.º	02	de 002
n.º	259	de 19 88

Informações Pessoais

- Estado civil: Casado
- Nacionalidade: Brasileiro
- Idade: 36 anos
- Local de nascimento: São Paulo

Profissão

Advogado

Escolaridade

Bacharel em Direito formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) em 1.985.

Habilitado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo em 20.11.85.

Inscrito provisoriamente na OAB São Paulo, sob n. 34.262 em 20.03.86

Inscrito definitivamente na OAB São Paulo, sob n. 84.969 em 18.09.86.

Experiência Profissional

1- **Chefe de Gabinete da Prefeitura de São Paulo, na gestão do Prefeito Celso Pitta a partir de 01/01/97 até a presente data.**

- Como Chefe de Gabinete do Prefeito da 3ª. maior cidade do mundo exerce, há mais de 05 (cinco) anos, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, inúmeras funções das mais altas responsabilidades seja como membro, coordenador ou interlocutor junto aos mais variados segmentos da Prefeitura de São Paulo,

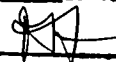
Folha n.º	04	de pros.
n.º	159	de 19 98

Tribunal de Contas do Município e da Sociedade Civil, além de Órgãos da Administração Federal, Estadual e outros Municípios.

- Coordena e comanda todas as Assessorias do Gabinete do Prefeito, dentre as quais: Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, Assessoria Parlamentar, Cerimonial, Supervisão de Assuntos Administrativos e Assessoria Técnico -Legislativa.
- É membro do G.P.O. Grupo de Proposta Orçamentária do Gabinete do Prefeito, incumbido de colaborar na elaboração da peça orçamentária para o Ano de 1998.
- Coordena as atividades da Procuradoria da Fazenda Municipal, na defesa dos interesses da Administração Pública, perante o Tribunal de Contas do Município.

2- Chefe de Gabinete da Prefeitura de São Paulo, na gestão do Prefeito Paulo Maluf, no período de 19/01/93 até 31/12/96.

- Durante a gestão Paulo Maluf, além de desempenhar as funções já citadas no tópico nº 1, foi presidente e/ ou membro de inúmeras Comissões de Trabalho, ressaltando-se aquelas que possibilitaram a aquisição de casa própria por funcionários da Prefeitura, através de financiamento do Iprem, e a de aprimoramento

Folha n.º	05	de pros.
n.º	159	de 19 98
		

do G. P. Brasil de Fórmula Um de 1.994 e
dos anos subsequentes .

- Membro titular, representante da Secretaria do Governo Municipal no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no período de 1993 a 1995.
- Membro suplente da Secretaria do Governo Municipal no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR , no período de 1.995 a 1.997;
- 3- **Secretário Processual do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, no período de 18/01/92 a 18/01/93.**
 - Como Secretário Processual do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, logo aos 28 anos de idade (**foi o mais jovem de toda a história**), foi o responsável pela implantação das Câmaras de Julgamento naquela Casa.
 - Atuou, apoiado pela Presidência e pelos demais Conselheiros, de forma decisiva para implementar as alterações regimentais e legais para redefinir a competência de Julgamentos do Tribunal Pleno, das Câmaras e de Juízo Singular.
 - Foi o primeiro Secretário Processual a Secretariar as Sessões de Julgamentos das Câmaras. Foi também o mais jovem Secretário Diretor Geral "Ad-Hoc" do T.C.M. tendo

secretariado a 1.378ª. Sessão do Tribunal Pleno.

- Atuou de forma direta em milhares de processos que tramitaram pelo T.C.M.S.P.
- Coordenou e Comandou os três maiores departamentos burocráticos do T.C.M., quais sejam: o de Auditoria, o Departamento Jurídico e o Departamento Processual. Como responsável por essas áreas, teve oportunidade de compartilhar conhecimentos com pessoal de altíssimo nível profissional como juízes aposentados, procuradores, advogados e professores universitários.
- Com total apoio da Presidência do T.C.M. propiciou o reequipamento da Biblioteca daquela Casa, tornando-a uma das mais especializadas em matéria de Direito Público, Auditoria, Contabilidade e Engenharia aplicada nas auditorias de obras e serviços levadas a efeito pelo Tribunal de Contas do Município.
- Foi o Coordenador Geral da Comissão encarregada de elaborar a reforma da Lei Municipal n. 9.167/80 (Lei Orgânica do T.C.M.S.P.), atualmente em vigência.
- Foi o Coordenador Geral da Comissão de Mérito Funcional do T.C.M.S.P. A partir da conclusão deste trabalho, o T.C.M. passou a valorizar e homenagear, em Sessão Plenária, os servidores que se destacaram ou que se

aposentaram e que muito contribuíram para o engrandecimento da Corte de Contas.

- Foi o Presidente da Comissão de Desburocratização do T.C.M.S.P. Foram revistos e implementados métodos de trabalho, com resultados satisfatórios.
 - Foi o Coordenador Geral do Grupo de Racionalização dos Trâmites da Administração do T.C.M.S.P. , tendo auferido resultados expressivos, com economia para os cofres públicos.
 - Coordenou, juntamente com a Presidência, a realização do Curso de Direito Constitucional, selecionando os diversos debatedores e/ ou expositores, nominando-se apenas para exemplificar, o Doutor Oscar Corrêa Dias - ex-Ministro da Justiça; Profº José Cretella Júnior e o Desembargador Odir Porto, dentre outros.
- 4 - Assessor Jurídico da Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP - no período de 18/01/91 até 17/01/92;**
- Atuou de forma intensa na elaboração de despachos, pareceres e estudos que embasaram votos e, inúmeras decisões do Conselheiro Vice-Presidente da Corte.

Folha n.º	08	de	10
6	15	de	10

5 - Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP- no período de 17/03/87 até 17/01/91;

- Analisou, estudou e emitiu pareceres em inúmeros processos submetidos à apreciação do T.C.M.S.P.

6- Advogado Militante, no período de janeiro de 1.986 a fevereiro de 1.987, tendo atuado nas áreas Cível e Penal.

7- Advogado militante dativo, no período de janeiro de 1986 a fevereiro de 1987, por indicação da OAB-S.P. em convênio firmado pela OAB, Secretaria de Justiça do Estado e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Qualificação

Áreas de Atuação Profissional

Direito Administrativo : Licitações; Contratos; Reformulações da Lei do Tribunal de Contas do Município, e seu regimento interno; Bens Públicos; Normas Administrativas; Servidores Públicos (Aposentadoria, Pensão, Direitos, Deveres); Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial; Verificação da Legalidade e Legitimidade dos Atos Administrativos.

Direito Processual : Definição dos Procedimentos no Tribunal de Contas do Município; Competência em Razão do Valor e da Matéria; Atos Processuais; Capacidade Processual; Legitimidade; Representação Processual; Prazos; Formação do Processo; Provas; Instrução; Julgamento; Recursos e Execução.

Direito Constitucional : Poder Executivo; Poder Legislativo; Atribuições do Prefeito; Responsabilidade do Prefeito; Organização da Administração Municipal; Controle Externo; Controle Interno dos Poderes; Processo Legislativo.

Direito Financeiro : Elaboração do Orçamento Público Municipal de 1998; A Lei nº 4.320/64 (Orçamento Público); Administração Tributária e Financeira do Município; Dívida Pública; Diretrizes Orçamentárias; Plano Plurianual.

Presidente
e/ou Membro
das Seguintes
Comissões

**Portaria nº 337 de 25/07/97 do Secretário do
Governo Municipal. Vide 2ª. parte, em anexo.**

Membro do G.P.O. Grupo de Proposta
Orçamentária do Gabinete do Prefeito, incumbido
de elaborar a peça orçamentária para 1.998;

**Portaria nº 39 de 13/11/95 - Prefeito Paulo
Maluf. Vide 2ª. parte, em anexo.**

Presidente da Comissão Especial de averiguação,
incumbida de apurar irregularidade havidas em
decorrência da edição do Decreto de Utilidade
Pública n. 27.950 de 04/08/89;

**Ofício nº 236/93, de 14/10/93 - Prefeito Paulo
Maluf. Vide 2ª. parte, em anexo**

Indicado para integrar o Conselho Municipal de
Turismo - COMTUR, na qualidade de Titular e
Representante da Secretaria do Governo Municipal.

Portaria nº 436 de 01/09/93 da Secretaria do Governo Municipal. Vide 2ª parte, em anexo.

Membro do FUTUR, como Titular e, Representante da Secretaria do Governo Municipal no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Portaria nº 300 de 01/09/93 - Prefeito Paulo Maluf. Vide 2ª. parte, em anexo.

Membro do Grupo de Trabalho constituído pelos Senhores Secretário do Governo, da Administração, de Finanças, da Habitação, do Planejamento e Superintendente do Ipem, para elaborar plano de financiamento para aquisição de casa própria pelos servidores municipais;

Portaria nº 233 de 06/07/93 -Prefeito PauloMaluf. Vide 2ª. parte, em anexo.

Membro do Grupo de Trabalho incumbido de Organizar e aprimorar condições do Grande Prêmio Brasil de "Fórmula Um" de 1.994 e os subsequentes;

Portaria nº 219 de 16/06/93- Prefeito Paulo Maluf. Vide 2ª. parte, em anexo.

Membro da Comissão Especial de Licitação que cuidou dos procedimentos pertinentes à habilitação das empresas para prestar os serviços técnicos de publicidade para a Prefeitura do Município de São Paulo;

Portaria nº 73 de 17/02/93 - Prefeito Paulo Maluf. Vide 2ª. parte, em anexo.

Membro da Comissão Especial de Licitação que cuidou dos serviços técnicos de publicidade e propaganda da Prefeitura do Município de São Paulo;

Portaria n.º 085 de 23/01/92 do Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Vide 2ª. parte, em anexo.

Coordenador Geral do Grupo de Racionalização dos Trâmites da Administração do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

Portaria nº 144 de 28/02/92 - Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Vide 2ª. parte, em anexo.

Membro do Grupo de Trabalho encarregado de proceder à triagem de Processos do T.C.M.S.P. destinados à microfilmagem e/ou trituração;

Portaria nº 495 de 25/11/92 - Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Vide 2ª. parte, em anexo.

Coordenador Geral da Comissão encarregada de elaborar a reforma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

Portaria nº 494 de 25/11/92 - Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Vide 2ª. parte, em anexo.

Coordenador Geral da Comissão de Mérito Funcional do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

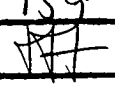
Portaria nº 053 de 22/01/92 - Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Vide 2ª. parte, em anexo.

Presidente da Comissão de Desburocratização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**Certificados de
Participação nos
Seguintes Cursos**

Curso de Direito Constitucional promovido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo no período de 02/09/92 a 29/10/92; **Vide 2ª. parte, em anexo.**

Curso de Debates sobre a Administração Pública, patrocinado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no período de 24 a 28/04/89. **Vide 2ª. parte, em anexo.**

Feita n.º	59	do mes.
n.º	159	de 19 98
		

Honrarias
Recebidas

Certificado de Honra ao Mérito, expedido em 9 de Julho de 1.996, pela Sociedade Veteranos de 1.932 - M.M.D.C., por serviços prestados ao Culto da Revolução Constitucionalista de 1932. **Vide 2ª. parte, em anexo.**

Homenagem publicada em ata do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no D.O.M. de 28 de janeiro de 1993 pela sua convocação pelo Prefeito Paulo Maluf, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, bem como pelo reconhecimento por parte de todos os Conselheiro do T.C.M. dos relevantes serviços prestados àquela Corte de Contas, com especial ressalva para o seu elevado nível intelectual, moral e respeitabilidade profissional. **Vide 2ª. parte, em anexo.**

Ofício n.º 065 de 23 de janeiro de 1.993, da Presidência do Egrégio T.C.M.S.P. cumprimentando-o pela merecida nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Paulo Maluf. **Vide 2ª. parte, em anexo.**

Ofício n.º 286/96 de 17/12/96 de S.G.M./GAB. do Secretário do Governo Municipal, dirigido ao Presidente do T.C.M.S.P., em que ressalta as qualidades morais, profissionais e administrativas do servidor. **Vide 2ª. parte, em anexo.**

Documentos
Pessoais

Pet. n.º	159	do pro.
n.º	159	do 1º
98		

Carteira da OAB- S.P. - n. 84.969.

R.G. 12.100.558- S.S.P. - SP.

CIC 039.999.818-73.

Título de Eleitor 935.926.701-16 - 256ª. Zona Eleitoral.

Diploma de Bacharel em Direito nº 26.043/48. registrado em 25/08/86.

Certidão de tempo de serviço do T.C.M.S.P.

Certidão de tempo de serviço da P.M.S.P.

Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo.

Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Capital.

Certidão Negativa da Vara das Execuções Criminais da Capital.

Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Capital.

Certidão Negativa de Executivos Fiscais Municipais e Estaduais.

Certidão Negativa da Justiça Federal - Cível e Criminal.

Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de São Paulo.

Referências

Feito n.º	20	de pres.
n.º	159	de 19
98		

Prefeito - Doutor CELSO PITTA.

Ex-Prefeito- Doutor PAULO MALUF.

Secretário do Governo Municipal - Professor EDEVALDO ALVES DA SILVA.

Presidente do Tribunal de contas do Município de São Paulo - Conselheiro WALTER ABRAHÃO.

Conselheiro Aposentado do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Doutor FRANCISCO MARTIN GIMENEZ.

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Doutor ODIR JOSÉ PINTO PORTO.

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Doutor ENNIO BASTOS DE BARROS.

Juiz aposentado do Tribunal de Alçada Cível - Doutor AMAURI ALONSO IELO.

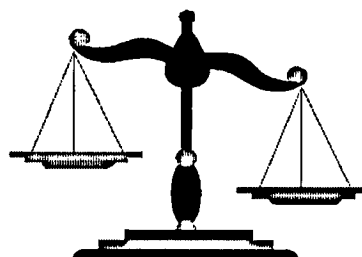
Delegado de Polícia - Doutor INÁCIO DE MELO MESQUITA.

São Paulo, MAIO de 1.998.

ROBERTO TANZI BRAGUIM

Advogado - OAB - nº 84.969

Forma n.º 17 de proc.
n.º 159 de 19 98
RH



CURRICULUM VITAE

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS 2ª. PARTE



Prec. n.º	18	de prec.
n.º	359	de 1990
<i>[Signature]</i>		

Prefeitura do Município de São Paulo

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

~~XXXXXX~~ N.º 80 , de 19 de janeiro de 1993

PAULO MALUF, *Prefeito do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

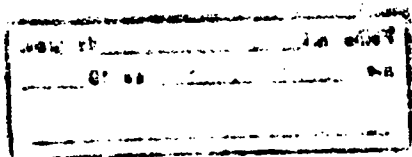
RESOLVE :

Nomear o senhor ROBERTO TANZI BRAGUIM para exercer o cargo de Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito, referência DA-16, de livre provimento em comissão , criado pela Lei nº 10.089/86, com as alterações expressas na Lei nº 10.370/87, e nos Decretos nºs 28.601/90 e 28.674/90, a partir de 19.01.93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos
19 de janeiro de 1993, 439ª da fundação de São Paulo.

[Signature]
PAULO MALUF
Prefeito

Revis.
RFGR/mttc



Seção de Expediente

Publicada no Diário Oficial de 20 JAN 1993

Registrada às fls. 84 do livro próprio n.º 01

Pref. G. 20 de janeiro de 1993

TEYON M. T. NAKA
Funcionário
S.G.M. - A.T.

Visto DRH-13

Neusa Pedraza Basile
Chefe da Seção
S.G.M. - L.C. - Pres.

Seção do Pessoal

A verbe-se

de de 19

Chefe da Seção

Providenciando no prontuário n.º

Ficha de averbações n.º

Taxa de expediente

SP 15 de Fevereiro de 1993

CARLOS EDUARDO L. KECURI
Oficial CO - Funcionário
S.G.M. - L.C. - Pres.

Confere:

DALCIR GRIFFIO
Enc. Setor de Averbação em Pront.
DRH-134

Visto: Prof. Gols

SP 15 de Fevereiro de 1993

MITE TAIKORINTA KATAGAKA
Chefe de Seção Téc. de Instrução
DRH-13

Controlado em



Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Folha n.º	59	de pros.
n.º	159	de 10.98

PORTARIA N.º 029

de 17 de janeiro

de 1992

EURÍPEDES SALES, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR ROBERTO TANZI BRAGUIM,,
Assessor Nível Superior, padrão DA-12, registro TC nº
30.311, para exercer o cargo de provimento em comissão
de Secretário Processual, padrão DA-15, constante do A-
nexo VI, Grupo I, da Lei Municipal nº 10.430, de 29 de
fevereiro de 1988.

EURÍPEDES SALES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUN. S. PAULO

16. Seção Administrativa

o. a. adlot

PESSOAL

Publicado em 18 / 01 / 92

Registrado em 20 / 01 / 92

Averbado no Pront. n.º TC 30.311

S. Paulo, 20 / 01 / 92

Márcio Messias Gaspari

Encarregado do Setor

Estativo

VISTO A ROBERTO T. BRAGUIM

S. Paulo, 20 / 01 / 92

Elvisea Pereira Cruzli

Chefe da Seção do Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de pros.
n.º	159	de 19 98

ATA DA 1378ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1992, às 15:00 horas, no Plenário Prefeito Faria Lima, realizou-se a 1378ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eurípedes Sales, presentes os Conselheiros Ivan do Couto e Planet Buarque, os Conselheiros Substitutos Décio Fortes Denunci e João Alberto Guedes, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" Roberto Tanzi Braguim, a Procuradora Chefe da Fazenda Elizabeth Nazar Carrazza e as Procuradoras Maria Palma Palombini e França Pinto. Ausentes os Conselheiros Francisco Gimenez, Vice-Presidente, e Altino Machado, em gozo de férias. O Presidente: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 1376ª sessão (ordinária), a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. O Conselheiro Planet Buarque, com a palavra, após congratular-se com a Presidência, que inicia sua gestão, solicitou de S.Exa. providências referentes aos seguintes assuntos: 1) encaminhamento dos contratos firmados com a CET, considerados irregulares por este Tribunal, à E. Câmara Municipal de São Paulo para conhecimento e providências cabíveis. 2) dar-se publicidade à Resolução deste Tribunal, que dá ação normativa à análise dos sumários dos empenhos encaminhados a esta Corte. 3) acompanhamento, por parte da Assessoria Jurídica, de processos deste Tribunal, em tramitação no Judiciário, para conhecimento dos senhores Conselheiros. 4) decisão relativa à mudança de horário proposta para esta Corte, compatível com o horário de trabalho da E. Câmara Municipal de São Paulo e dos Tribunais. 5) apreciação, por parte da Assessoria Jurídica, relativa à interpretação do art. 70 da Constituição Federal, no que se refere ao procedimento desta Corte, após o encaminhamento de contratos ao Poder Legislativo. A Presidência, retomando a palavra, respondeu aos quesitos formulados pelo Conselheiro Planet Buarque, como segue: - determinou à Secretaria-Diretoria Geral que, relativamente aos contratos da CET, no prazo de três dias, desse solução de conformidade com a tese defendida por S.Exa.. - com relação ao sumário dos empenhos, S.Exa. informou que constituiu uma comissão de desburocratização, cujo objetivo principal consiste na racionalização da tramitação dos processos e otimização dos

Folha n.º	22	de pros.
n.º	159	de 1998

trabalhos desta Corte, em cujo bojo se insere a referida questão. - quanto à tramitação de processos desta Corte, em curso no Judiciário, a Presidência, no prazo de três dias, informará a S.Exa. a situação dos referidos processos, bem como a pessoa que terá a incumbência desse acompanhamento, face a entendimentos mantidos, nesta data, com a Assessora-Chefe da AT. - no que se refere à mudança de horário de trabalho, informou que, a partir do próximo mês, o mesmo deverá entrar em vigor, em consonância com o proposto pelo Conselheiro Planet Buarque e em conformidade com os pareceres acostados aos autos. - relativamente à interpretação do art. 70 da Constituição Federal, determinou a Assessoria Jurídica que oferecesse parecer sobre a referida questão, no prazo de três dias. A seguir, por solicitação do Conselheiro Ivan do Couto, foi convocada uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29, quarta-feira, após a Sessão Ordinária, para julgamento dos processos TCs 3088.89-35 e 2264.90-64 referentes, respectivamente, aos balanços da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo e do Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, ambos relativos ao exercício de 1988, dos quais S.Exa. é Relator. Passou-se à Ordem do Dia - JULGAMENTOS REALIZADOS - RELATADOS PELO CONSELHEIRO IVAN DO COUTO a) Contratos 1) TC 7.534.91-03 NES 576 e 720/91 Cr\$ 8.155.812,00 (total) IPREM e Autolatina Brasil S/A - Aquis. veículos "Aprovados os atos determinativos de despesa." 2) TC 9.903.91-20 Contr. 9/91 Cr\$ 151.470.000,00 SERV. FUN e EMBRAMADEM Empresa Brasileira de Madeiras e Embalagens Ltda. - Aquis. tábuas "Acolhido o ajuste." 3) TC 8.066.89-80 TQ Adit. 25/91 (prorrog.) SEHAB-G e COHAB-SP - Recuperação conjunto habitacional - Julg. ant. 13/11/91 4) TC 8.313.90-90 TQ Adit. de 5/8/91 (prorrog. e alter. cláus.) SERV. FUN e Cia. Cervejaria Brahma - Atendimento de funerais - Julg. ant. 31/10/90 5) TC 9.531.90-05 TQ Adit. 22/91 (prorrog.) SMA-G e Xerox Indl. e Coml. S/A - Locação copiadoras - Julg. ant. 23/10/91 6) TC 12.056.90-73 TQ Adit. 13/91 (prorrog.) SAR-G e Xerox Indl. e Coml. Ltda. - Locação equipamentos - Julg. ant. 26/6/91 7) TC 9.161.91-60 TQ Adit. 438/91 Cr\$ 1.992.692,94 (inclusão ruas e ref. vlr. contrl.) SVP-G e Constrs. Eng. e Pavimentação Enpavi Ltda. - Pav. - Julg. ant. 30/10/91 "Acolhidos os aditamentos." b) Contrato de Emergência (Lei 10.913/90) 1) TC 7.730.91-33 Contr. 13/LIMPURB/91 Cr\$ 77.073.547,20 (est.) e TQ Adit. de 22/11/91 (prorrog.) SSO-G e Transportadora Canhon Ltda. - Serviço de transporte

Fecha n.º	22	de	proa.
n.º	159	de	19 98

JF

"Acolhidos o ajuste e o aditamento." RELATADOS PELO CONSELHEIRO PLANET BUARQUE - Antes de relatar os processos de sua pauta, o Conselheiro Planet Buarque reincluiu em pauta os processos TCs 11.982.88-34, 11.983.88-05, 11.984.88-60, 3.298.89-88 e 3.300.89-28, após vista que lhe fora concedida na 1375ª S.O.. S.Exa. propôs ao E. Plenário a transformação dos julgamentos em diligência, visando aguardar os esclarecimentos da D. Procuradoria da Fazenda Municipal, necessários à completa instrução dos referidos autos, sem prejuízo do voto do Conselheiro Relator Ivan do Couto, já proferido na 1375ª S.O., o que foi deferido. A seguir, S.Exa. reincluiu em pauta o processo TC 3.299.89-40, após vista que lhe fora concedida na 1375ª S.O.. O Nobre Conselheiro propôs ao E. Plenário a transformação do julgamento em diligência, visando aguardar os esclarecimentos da D. Procuradoria da Fazenda Municipal, necessários à completa instrução dos autos, o que foi deferido. Posteriormente, S.Exa. reincluiu em pauta os processos TCs 12.061.90-03, 12.062.90-76, 12.064.90-00, 12.065.90-64, 12.066.90-27, 12.067.90-90 e 12.070.90-02, após vista que lhe fora concedida na 1375ª S.O.. Exposta a matéria, S.Exa. propôs ao E. Plenário transformar os julgamentos em diligência, oficiando-se à OAB, solicitando informações a respeito do seu posicionamento diante da assistência jurídica à população carente prestada por entidades, conforme documentos constantes dos referidos autos, o que foi acolhido. S.Exa., ainda, deu conhecimento ao E. Plenário da matéria constante do TC 9.941/83, solicitando a publicação do seu relatório no DOM para registro, bem como sugeriu o encaminhamento de cópia de todo o processado à Câmara Municipal de São Paulo e ao Executivo, para as providências de mister. O Conselheiro Presidente Eurípedes Sales, face à gravidade da matéria, prontificou-se a levar, pessoalmente, o referido processo acompanhado de ofício ao Presidente daquela Edilidade, o que foi deferido. a) Diversos 1) TC 8.829.91-34 TQ de Co-Patrocínio 6/91 Cr\$ 84.700.000,00 SMC-G e Sogeral Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Apresentação de obra "Os presentes autos foram reincluídos em pauta pelo Conselheiro Planet Buarque, após vista que lhe fora concedida na 1375ª S.O. de 8 do corrente, com voto já proferido do Conselheiro Ivan do Couto - Relator, que considerou regular o ajuste. O Tribunal decidiu por maioria, pelos votos dos Conselheiros Substitutos Décio Fortes Denunci e João Alberto Guedes, acompanhando o voto do Relator, considerar

AB

Feito n.º	23	de prez.
n.º	159	de 19 98
		

regular o ajuste. Vencido o Conselheiro Planet Buarque que deu pela irregularidade do procedimento, à vista da ausência de licitação, nos termos do voto apresentado em separado." Voto do Conselheiro Planet Buarque "Cuida-se da apreciação de um termo de co-patrocínio de nº 06/91-TM, no valor de Cr\$ 84.700.000,00, celebrado pela Secretaria Municipal de Cultura com a empresa SOGERAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, para apresentação, no Teatro Municipal, da Ópera "O AMOR DAS TRÊS LARANJAS". O co-patrocínio não foi objeto de licitação, e a meu ver, deveria ter sido, eis que a empresa contratada obtém retorno publicitário à custa do próprio municipal e mesmo de alguma despesa local. REJEITO portanto o termo. É o meu voto. a) PAULO PLANET BUARQUE - Conselheiro Revisor." b) Recurso 1) TC 4.914.90-89 Casa do Caminho Julieta dos Santos Subvenção recebida no exerc. 1989 Recurso interposto à R. Decisão proferida em 3/5/91 Manifestação da Interessada (fls. 106/107) Manifestação da PFM (fls. 151/154) Manifestação da SDG (fls. 155/156) "O Relator expôs ao E. Plenário a matéria constante do processo em epígrafe. Após exposição e discussão da matéria, o E. Plenário decidiu, por unanimidade, sobrestar o feito, até que se tenha o resultado do procedimento penal noticiado nos autos." c) Contratos 1) TC 11.249.90-61 TQ Adit. 12/91 (alter. razão social) TCMSP e Xerox do Brasil Ltda. - Loc. equipamento - Julg. ant. 30/1/91 "Conhecido o aditamento." 2) TC 10.684.91-96 NE 32.958/91 Cr\$ 20.138.729,11 SNE-G e Dutra S/A Distrib. de Veículos - Aquis. chassi 3) TC 10.959.91-82 NE 41.119/91 Cr\$ 3.500.000,00 (est.) SEBES-G e Tecnobram Constrs. e Com. Ltda. - Servs. instalação elétrica "Aprovados os atos determinativos de despesa." 4) TC 10.683.91-23 Contr. 5/91 Cr\$ 155.131.200,00 SMS-G e Serv Segurança e Vigilância S/C Ltda. - Serviços de vigilância 5) TC 6.494.91-47 Contr. 28/91 Cr\$ 39.933.000,00 (est.) SEMAB-G e Coml. Pozo Ltda. - Aquis. frutas 6) TC 6.755.91-29 Contr. 21/91 Cr\$ 25.334.400,00 (est.) SEMAB-G e Arisco Produtos Alimentícios Ltda. - Aquis. purê de cebola "Acolhidos os ajustes." 7) TC 1.733.88-03 TQs Adits. 96, 140, 177, 264/90, 88 e 163/91 (refs. ests. reajs.); 116/90, 57 e 217/91 (prorrog.); 121/90 (aprovação preço extracontratual); 157/90 (prorrog. e aprov. preços extracontratuais); 230/90 Cr\$ 181.848,09 (ref. est. reaj.); 252/90 (integração portarias) SVP-G e Badra S/A - Canalização córrego - Julg. ant. 25/4/90 8) TC 10.983.90-86 TQ Adit. 397/91 Cr\$ 714.198,46 (ref. vlr. contrl.) SVP-G e



Feito no	24	de	proa.
no	159	de	10 98

Construcap CCPS Eng. e Com. S/A - Pav. - Julg. ant. 25/9/91 9) TC 7.619.90-75 TQs Adits. 02/92/EDIF/90 (prorrog. e alter. cláusula); 01/92/EDIF/90 Cr\$ 1.098.445,21 (acrêsc. vlr. contrl.); 03/92/EDIF/90 (red. de Cr\$ 833,47 e prorrog. prazo); 04/92/EDIF/90 (prorrog.); 05/92/EDIF/90 (redução de Cr\$ 76,32) e 100/92/EDIF/90 e de 5/11/91 (retifs. cláusulas) SSO-G e Coneng Eng. Ltda. - Reforma creche - Julg. ant. 12/12/90 10) TC 5.624.91-15 TQs Adits. 18/91 (pagamento de reajustes econômico e financeiro) e 19/91 (prorrog.) SAR-G e Traconter Transporte Constr. e Terraplenagem Ltda. - Desassoreamento córrego - Julg. ant. 2/10/91 "Acolhidos os aditamentos." 11) TC 3.296.89-52 TQs Adits. de 5/5/89 (redução de Cr\$ 65.100,00), de 25/9/89 Cr\$ 65.100,00 (acrêsc. contrl.) e 7/89 (prorrog.); TQ de Rescisão de 30/4/90 SNE e PRODAM - Servs. técnicos especializados - Julg. ant. 21/6/89 "Acolhidos os aditamentos e aprovado o termo de rescisão." RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DÉCIO FORTES DENUNCI a) Recurso 1) TC 2.588.90-66 Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A Contratos 920 e 921/89 Recurso interposto ao V. Acórdão proferido em 26/6/91 Manifestação PFM (fls. 68/73) Manifestação ANHEMBI (fls. 76/80) Manifestação SDG (fls. 88/89) "O Relator requereu ao E. Plenário a retirada de pauta do processo em epígrafe, o que foi deferido." b) Contratos 1) TC 2.140.91-32 Contr. 119/90 Cr\$ 11.394.000,00 (est.) SEMAB-G e Provenzal Ind. Alimentícia Ltda. - Aquis. pão de mel 2) TC 2.483.91-89 Contr. 136/90 Cr\$ 6.080.319,00 SEMAB-G e Coml. Jo-Vice Ltda. - Aquis. caçarola 3) TC 5.177.91-59 Contr. 22/91 Cr\$ 70.591.111,75 (+reaj.) SEHAB-G e Paviterra Pav. e Terrapl. Ltda. - Obras infra-estrutura 4) TC 5.179.91-84 Contr. 16/91 Cr\$ 13.396.796,65 (+reaj.) SEHAB-G e Constru Forte Constrs. e Com. Ltda. - Obras infra-estrutura 5) TC 7.282.91-04 Contr. 39/91 Cr\$ 38.000.000,00 (est.) SEMAB-G e Transportadora Turística Benfica Ltda. - Loc. veículos 6) TC 10.955.91-21 Contr. 21/91 Cr\$ 18.472.514,43 (+reaj.) SAR-G e Matsupav Terrapl. e Pav. Ltda. - Conserv. vias públicas 7) TC 10.957.91-57 Contr. 241/EDIF/90 Cr\$ 10.296.521,41 (+reaj.) SSO-G e Plaka Eng. e Constrs. Ltda. - Constr. PAM 8) TC 11.232.91-40 Contr. 60/91 Cr\$ 500.000.000,00 (est.) SMS-G e Fundação para o Remédio Popular FURP - Aquis. medicamentos "Acolhidos os ajustes." 9) TC 7.425.90-89 Contr. 55/EDIF/90 Cr\$ 5.347.989,02 (+reaj.) e TQs Adits. 01/055/EDIF/90 Cr\$ 2.343.499,71 (aprov. preços), 03/055/EDIF/90 e 02/055/EDIF/90 (prorrogos.) SSO-G e Pro

Feito a.o. 25	de 1988
Nº 159	de 1988
AL	

Domo Eng. Ltda. - Reforma EMPG "Acolhidos o ajuste e os aditamentos." 10) TC 7.850/84 TQs Adits. de 17/12/86 Cr\$ 334,15 (alter. cláus.), de 23/2/88 Cr\$ 2.495,22 (alter. cláus.), de 17/8/89 (aquis. gêneros alimentícios), de 1/11/89 Cr\$ 191.524,80 (alter. cláus.), de 1/12/89 Cr\$ 372.375,12 (aumento capacidade creche), de 14/3/90 Cr\$ 1.542.769,80 (alter. cláus.), de 10/4/90 Cr\$ 2.609.943,60 (alter. cláus.), de 14/12/90 Cr\$ 6.078.758,40 (alter. cláus.) e de 1/8/91 Cr\$ 15.783.753,60 (aumento capacidade creche) SEBES e Sociedade Assistencial Espírita SAE - Atividades de assistência à infância - Julg. ant. 13/2/85 11) TC 10.452.90-20 TQ Adit. 457/91 (ref. est. reaj.) SVP-G e Heleno & Fonseca Construtecnica S/A - Pav. - Julg. ant. 30/10/91 12) TC 10.986.90-74 TQ Adit. 443/91 (ref. est. reaj.) SVP-G e Construtora Cosag Ltda. - Pav. - Julg. ant. 13/11/91 13) TC 442.91-20 TQ Adit. 446/91 (ref. est. reaj.) SVP-G e Engepav Construções e Comércio Ltda. - Pav. - Julg. ant. 6/11/91 14) TC 447.91-44 TQs Adits. 01/189/EDIF/90 Cr\$ 3.412.065,31 (prorrog.) e 06/189/EDIF/90 (prorrog.) SSO-G e Eccon Engenharia Civil e Consultoria S/A - Construção de EMEI - Julg. ant. 11/9/91 15) TC 7.516.91-13 TQs Adits. 01 e 02/91 (prorrog.) SAR-G e Companhia Construtora Radial - Recapeamento asfáltico - Julg. ant. 25/9/91 "Acolhidos os aditamentos." 16) TC 6.019.90-62 TQ Adit. 12/DEPAVE/90 Cr\$ 4.323.650,32 (prorrog.) e TQ de Receb. Definitivo 03/DEPAVE/91 SSO-G e Agroterra Construção e Comércio Ltda. - Servs. de limpeza - Julg. ant. 24/10/90 "Acolhido o aditamento e conhecido o termo de recebimento definitivo." 17) TC 3.892.91-93 Conv. de 13/3/91 Cr\$ 234.649.735,20 (est.) SEHAB-G e Movimento de Defesa do Favelado - Constr. unidades habitacionais "Aprovado o convênio." 18) TC 7.395.91-09 Conv. de 26/1/90 Cr\$ 3.482.556,00 e TQ Adit. de 16/7/91 (alter. preços) SME-G e CEPAF Centro de Educação Popular Paulo Freire - Alfabetização jovens e adultos "Aprovado o convênio e acolhido o aditamento, determinando-se à Origem para que observe as Instruções 01/86 quanto à remessa extemporânea da documentação a esta Corte." c) Contratos de Emergência (Lei 10.913/90) 1) TC 5.614.91-61 NEs 23.882 e 23.884/91 Cr\$ 14.850.000,00 (total) SMS-G e Fundação Áurea Ltda. - Aquis. equipamentos "Rejeitados os atos determinativos de despesa. Declarou-se impedido o Conselheiro Substituto João Alberto Guedes." 2) TC 9.931.91-66 NE 43.679/91 Cr\$ 13.824.200,00 (+reaj.) SMS-G e Comercial Flamargi Ltda. - Aquis. arroz "Aprovado o ato determinativo da despesa, determinando-se à

Feita n.º	20	de	ago.
n.º	139	de	19 97

Origem, bem como à SEMAB, a devida averiguação quanto à conduta da adjudicatária da Ata de R.P., comunicando a este Tribunal o resultado alcançado." CONSIDERAÇÕES FINAIS: Com a palavra, o Conselheiro Planet Buarque reportou-se ao próximo aniversário da cidade de São Paulo que, no dia 25, estará comemorando 438 anos. Um evento de grande significado para aqueles que aqui nasceram, bem como para aqueles que aqui vieram. Ao ensejo, S.Exa. propôs ao Plenário que se oficiasse ao ex-Presidente da República e ex-Prefeito de São Paulo, Dr. Jânio da Silva Quadros, que aniversaria na mesma data, o que foi deferido. Nada mais havendo a tratar, às 16:05 horas, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, ROBERTO TANZI BRAGUIM, Robt Braguim, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pela Procuradora Chefe da Fazenda e pelas Procuradoras. São Paulo, 22 de janeiro de 1992.

EURÍPEDES SALES
Presidente

IVAN DO COUTO
Conselheiro

PLANET BUARQUE
Conselheiro

Fez a.o.	27	do	1988
N.o	159	do	1988
[assinatura]			

DÉCIO FORTES DENUNCI
Conselheiro Substituto

JOÃO ALBERTO GUEDES
Conselheiro Substituto

ELIZABETH NAZAR CARRAZZA
Procuradora Chefe da Fazenda

MARIA PALMA PALOMBINI
Procuradora da Fazenda

FRANÇA PINTO
Procuradora da Fazenda

VFP/lh

ATA DA 1378ª SESSÃO (ORDINÁRIA)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº	28	de	prez.
N.º	159	de	19 97

PORTARIA Nº 337, DE 22 DE JULHO DE 1997

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 36.946, de 04 de maio de 1997,

R E S O L V E :

Constituir, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO, com a seguinte composição: KEIKO TOMIKAWA, na qualidade de Coordenadora, e, na qualidade de membros, Roberto Tanzi Braguim, Eduardo Cláudio de Leão Bastos, Maria José Mendes Brazão de Andrade, Mirian Etsuco Kami Sako e Luiza Gabriela Ribeiro, da Secretaria do Governo Municipal; Roberto Grespan Garcia, Maria Edna Santana da Costa, da Guarda Civil Metropolitana; Eponina Gomes de Sousa, Niko Athanassios Cordas e Celio da Silva, da Supervisão das Juntas do Serviço Militar; Carlota Teresa Pires Helena Grossi, Eva Helena Costa e Nivia dos Santos, do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções; Maria Aparecida De Ângelo e Waldyr Grimaldi, da EMURB - Empresa Municipal de Urbanização; Marco Antonio Fernandes e Paulo Gaudino Coelho, da PRODAM - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo; e Ney Luiz Quagio, da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 22 de julho de 1997.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

23 JUL 97

TSYOKO M. TANAKA

S.G.M. - A.T.

LM/S/ema

EDEVALDO ALVES DA SILVA

Secretário do Governo Municipal

Feito n.º 29 de pro.
n.º 159 de 19 97
MT



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 42

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1997

NÚMERO 139

PORTARIA 337, DE 22 DE JULHO DE 1997

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento ao disposto no Dec.36.946, de 4 de maio de 1997,

RESOLVE:

Constituir, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO, com a seguinte composição: KEIKO TOMIKAWA, na qualidade de Coordenadora, e, na qualidade de membros, Roberto Tanzi Braguim, Eduardo Claudiodo Leão Bastos, Maria José Mendes Brazão de Andrade, Mirian Etsuco Kami Sako e Luiza Gabriela Ribeiro, da Secretaria do Governo Municipal; Roberto Grespan Garcia, Maria Edna Santana da Costa, da Guarda Civil Metropolitana; Eponina Gomes de Sousa, Niko Athanassios Cordas e Celio da Silva, da Supervisão das Juntas do Serviço Militar; Carlota Teresa Pires Helena Grossi, Eva Helena Costa e Nivia dos Santos, do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções; Maria Aparecida De Angelo e Waldyr Grimaldi, da EMURE - Empresa Municipal de Urbanização; Marco Antonio Fernandes e Paulo Gaudino Coelho, da PRODAM - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo; e Ney Luiz Quagio, da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 22 de julho de 1997

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Folha n.º	30	de pres.
n.º	159	de 1995

Prefeitura do Município de São Paulo

Portaria N.º 39 , de 13 de novembro de 1995

PAULO MALUF, *Prefeito do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei;

RESOLVE:

Considerando que as informações contidas nos expedientes administrativos que culminaram com a edição do Decreto de Utilidade Pública nº 27.950, de 4 de agosto de 1.989 e com o ajuizamento da respectiva ação expropriatória, dão notícia de que a área que lhes foi objeto já se encontrava institucionalmente gravada de encargo em favor da Administração Municipal, mediante escritura pública em que se garantia o aproveitamento da mesma com equipamentos destinados ao uso da população.

Considerando que tais informações levam à conclusão de que a consecução do interesse público, no caso, independeria da onerosa via expropriatória então eleita, o que já levou esta Administração a

Folha n. 02 da Portaria n. 39, de 13 de novembro de 19 95

determinar fossem tomadas as providências judiciais necessárias à desistência daquela ação.

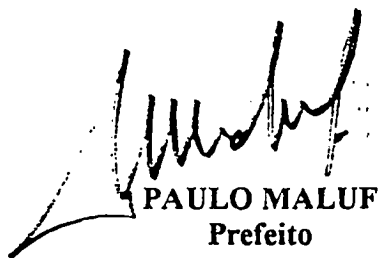
Considerando, finalmente, as graves denúncias formuladas pela Sociedade Amigos do Jardim Jaguaré - SAJA, no sentido de que a área tem tido seu uso desvirtuado em finalidades de interesses políticos e pessoais.

D E T E R M I N O :

1. Fica constituída Comissão Especial de Averiguação, integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado: Dr. ROBERTO TANZI BRAGUIM, RF. 656.089.0.00, Dra. AURÉLIA SAMPERE SCARCIOFFOLO, RF. 119.870.0.00 e Dra. MARIA CAROLINA GALVÃO BARBOSA FEDOZZI, RF. 566.785.2.00.

2. A Comissão procederá rigorosa apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao mencionado nos considerandos supra, podendo, para tanto, solicitar no âmbito da Administração Direta e Indireta todos os dados, levantamentos e informações que se fizerem necessários, devendo instalar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e no de 30 (trinta) dias apresentar relatório circunstanciado sobre o apurado, elencando as providências pertinentes, inclusive as de natureza policial e penal cabíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 1995, 442º da fundação de São Paulo.


PAULO MALUF
Prefeito

FPS/amop.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de outubro de 1993

Ofício nº 236/93 - PREF.G.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Senhoria para indicar o se
nhor ROBERTO TANZI BRAGUIM com vista a integrar o Conselho
Municipal de Turismo — COMTUR, na qualidade de titular e co
mo representante da Secretaria do Governo Municipal, em subs
tituição ao Senhor ENNIO BASTOS DE BARROS.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria meus pro
testos de elevado apreço e consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Ao

Ilustríssimo Senhor

DAVID RAY
~~JOSÉ LUIZ BELLEGARDE DE ANDRADE FIGUEIRA~~

DD. Presidente do COMTUR

NESTA

JS / MTOBO/rrm

Dom: 02.09.95

PORTARIA Nº 436, DE 1º DE SETEMBRO DE 1995

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 34002/94, art. 1º, inciso IV,

RESOLVE:

Designar, para integrarem o Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, criado pelo Dec. 32861, de 21 de dezembro de 1992, os seguintes representantes:

Presidente : ROMEU CHAP CHAP
Secretaria do Governo Municipal - SGM
Titular : ROBERTO TANZI BRAGUIM
Suplente : RAUL MILTON SOUZA SULZBACHER
Titular : NICOLAU TUMA
Suplente : ALBERTO MARINO JUNIOR
Secretaria das Finanças - SF
Titular : MÁRIO SASAKI
Suplente : RICARDO AMATO ROMANO
Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA
Titular : LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO
Suplente : AGOSTINHO AMADEU DENTI
Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A
Titular : RICARDO LOPES CASTELLO BRANCO
Suplente : VALTER LESSIO
São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPC&VB
Titular : ROBERTO GHELER
Suplente : ARISTIDES DE LA PLATA CURY
Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR
Titular : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA GUSMÃO
Suplente : MARIA LOPES DE OLIVEIRA
Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR
Titular : MICHEL TUMA NESS
Suplente : JARBAS FAVORETTO
Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRJET
Titular : VININHA DE MORAES
Suplente : DAISY ROSÉ RIBEIRO
Associação Brasileira de Eventos e de Empresas Operadoras em Congressos e Convenções - ABEOC
Titular : ROOSEVELT HAMAM
Suplente : HAROLDO JOAQUIM VIEIRA
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 1º de setembro de 1995
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

C O T

Folha n.º	34	de pros.
n.º	139	de 19 90
H1		



Prefeitura do Município de São Paulo

Portaria N.º 300 , de 19 de setembro de 1993

PAULO MALUF , *Prefeito do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de deficit habitacional no Mu
nicípio de São Paulo, .

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração com o
bem-estar dos servidores municipais, asse
gurando-lhes, inclusive, o acesso a finan
ciamentos para aquisição de casa própria,

R E S O L V E :

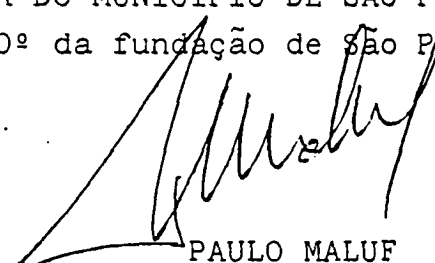
Constituir Grupo de Trabalho integrado pe
los senhores EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Go
verno Municipal, JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Muni
cipal da Administração, CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO ,
Secretário das Finanças, LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL ,
Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, MAR
COS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Secretário Muni

Folha n.º 02 da Portaria n.º 300 de 19 de setembro de 1993

Folha n.º	35	de	159	de	19	93
[assinatura]						

principal do Planejamento, ROBERTO TANZI BRAGUIM, Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito, e BERTOLDO SALUM, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, para, sob a coordenação do primeiro nomeado e no prazo de 15 (quinze) dias, desenvolver estudos objetivando a elaboração de plano de financiamento para aquisição de casa própria pelos servidores municipais da Administração Direta, contemplando, ainda, a hipótese de convênios com entidades que atuam na área.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.


PAULO MALUF
Prefeito

MS/MTOBO/mcfb



Folha n.º	36	de	pag.
n.º	139	de	19 93

Prefeitura do Município de São Paulo

Portaria N.º 233 , de 06 de julho de 1993

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I. Constituir Grupo de Trabalho com a incumbência de analisar as condições de aprimoramento da organização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula Um , tanto para 1994 quanto para as provas supervenientes, cogitando, inclusive, de propostas de alteração do contrato vigente que cuida do assunto.

II. Designar, para integrarem o referido Grupo, os senhores ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, na qualidade de Coordenador, VERA LÚCIA SIMÃO, ANA CRISTINA DE BARROS MONTEIRO FRANÇA PINTO, ROBERTO TANZI BRAGUIM, ERNESTO PAGLIA, CARLOS TAVARES e GUILHERME SÉRGIO CERSÓSIMO, da Secretaria do Governo Municipal, e TÂNIA MARIA GIUZIO, da Secretaria das Finanças.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

07 JUL 1993

GISELDA MARIA SCHIEZARI
S.G.M. - A.T.

III. Integrarão, ainda, o Grupo de Traba

.../...

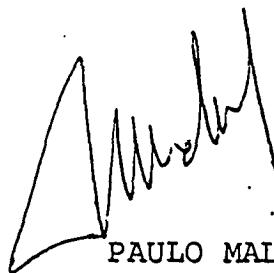
Folha n.º	37	de	139
n.º	139	de	1993

Folha n.º 02 da Portaria n.º 233 de 06 de julho de 1993

lho, os senhores THAMAS ROHONYI, da "International Promotion" e REGINALDO BUFAIÇAL, da Confederação Brasileira de Automobilismo.

IV. O primeiro relatório das atividades do GT deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, com o diagnóstico da situação atual da organização do evento e as sugestões para atingir o objetivo ora colimado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
aos 06 de julho de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.



PAULO MALUF
Prefeito



Folha n.º	38	de	1992
n.º	559	de	1992

Prefeitura do Município de São Paulo

Portaria N.º 219 , de 16 de junho de 1993

PAULO MALUF, *Prefeito do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

RESOLVE :

I. Constituir Comissão Especial de Licitação integrada pelas Sras. NEYDE FALCO PIRES CORREIA, CLÉLIA RODRIGUES MARTHO GONÇALVES, MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET da S.M.A. e pelos senhores ROBERTO TANZI BRAGUIM e FRANCISCO MÁXIMO DAVID, da S.G.M., para sob a presidência da primeira nomeada, promover os procedimentos pertinentes ao chamamento das empresas pré-qualificadas, através do proc. nº 59-000.421-93*01, objetivando a prestação de serviços técnicos de publicidade para a P.M.S.P. nos termos do parágrafo 1º ,

Folha n.º	39	de	1993
n.º	159	de	10
			

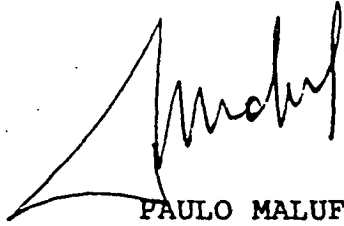
Folha n.º 02 da Portaria n.º 219 de 16 de junho de 1993

do inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, obe
decida a legislação vigente.

II. O apoio técnico será de competência
da Comissão constituída pela Portaria 191, de 18 de
maio de 1.993.

III. Fica revogada em todos os seus termos
a Portaria 190, de 18 de maio de 1.993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ,
aos 16 de junho de 1993, 4402 da fundação de São Paulo.



PAULO MALUF

Prefeito

RTB/tmt



Processo n.º	410	de	proa.
n.º	159	de	10 98
H7			

Prefeitura do Município de São Paulo

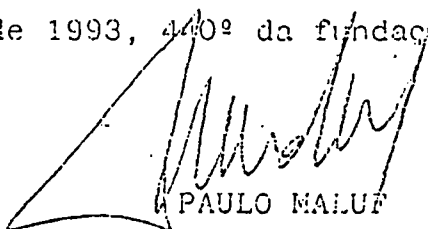
Portaria N.º 73 , de 17 de fevereiro de 1993

PAULO MALUF , *Prefeito do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

R E S O L V E :

Constituir Comissão Especial integrada pelas senhoras NEYDE FALCO PIRES CORRÊA, CLELIA RODRIGUES MARTHO GONÇALVES e MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET, da Secretaria Municipal da Administração, e pelos senhores ROBERTO TANZI BRAGUIM e FRANCISCO MÁXIMO DAVID, da Secretaria do Governo Municipal, sob a presidência da primeira nomeada, visando à pré-qualificação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, nos termos do Decreto nº 26.950/88, com a redação conferida pelo Decreto nº 28.714/90.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ,
aos 17 de fevereiro de 1993, 440º da fundação de São Paulo.


PAULO MALUF
Prefeito

SGM/AT
LMMS/MTOBO/tmt



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	43	de 139
n.º	139	de 10 92
9/7		

PORTARIA Nº 085, de 23 de janeiro de 1992.

EURÍPEDES SALES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos existentes nesta Corte;

Considerando a necessidade de conferir melhor qualidade nas informações prestadas pelo Órgão;

Considerando a necessidade de se conseguir maior rapidez nas tramitações dos processos;

Considerando o princípio da economicidade previsto no "caput" do artigo 70 da Constituição Federal;

Considerando o prazo para a instalação da informática neste Tribunal,

R E S O L V E

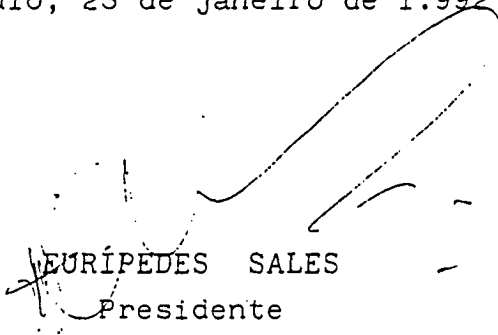


TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n.º	43	de 1992
n.º	139	de 1992

Constituir, nesta data, Grupo de Racionalização dos Trâmites da Administração do Tribunal, integrado pelos servidores ALICE BALDACIN LOBO, Diretora do Departamento de AUD-I, DJALMA DONATO, Presidente da Associação dos Funcionários do T.C.M.S.P., LÁZARO SAVIOLO, Diretor da Divisão Técnica de Cartório, MARIA CRISTINA DE CARVALHO JUNQUEIRA, Diretora do Departamento Técnico Administrativo, NADINA YASSUKO FACUNTE, Diretora do Departamento Técnico Processual, e WAGNER DAL MEDICO, Diretor da Divisão Administrativa, para, sob a coordenação do Secretário Processual ROBERTO TANZI BRAGUIM, analisar e propor medidas práticas para a solução desta matéria, tendo em vista o custo-benefício a ser alcançado por este Tribunal.

São Paulo, 23 de janeiro de 1.992.


EURÍPEDES SALES
Presidente



Folha n.º	43	de pros.
n.º	159	de 19 88
HA		

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

PORTARIA N.º 144 de 28 de fevereiro de 1992

EURÍPEDES SALES, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR ROBERTO TANZI
BRAGUIM, registro TC nº 30.311, NADINA YASSUKO FACUNTE,
registro TC nº 263, LUIZ CARLOS MENDES ROCHA, registro
TC nº 631, LAERTE CHIARATTI, registro TC nº 30.315, e
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO, registro TC nº
30.120, para comporem o Grupo de Trabalho Permanente
encarregado de proceder à triagem de processos
destinados à microfilmagem e/ou trituração, a partir de
01 de março de 1992.

EURÍPEDES SALES
Presidente



Feito no	49	do mês
no	159	de 10

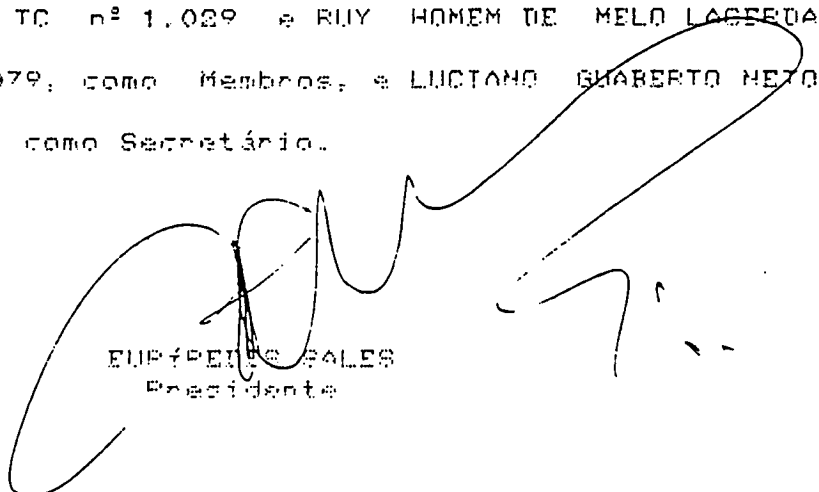
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 495 de 05 de novembro de 1992

EURÍPEDES SALES, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR para comporem Comissão para
Reforma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de
São Paulo, ROBERTO TANZI BRAGUM, registro TC nº 30.311, como
Coordenador; JURANDYR NILSSON, registro TC nº 1.101, MARINA
BRANCO DE ARAUJO, registro TC nº 1.104, MIRIAM IEDDA VITTA DE
OLIVEIRA, registro TC nº 1.029 e RUIY HOMEM DE MELO LACERDA,
registro TC nº 1.079, como Membros, e LUCIANO GUABERTO NETO,
registro TC nº 284, como Secretário.


EURÍPEDES SALES
Presidente



Fecha no	45	de prez
n.º	159	de 10
1977		

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 494 de 25 de novembro de 1990

EURÍPEDES SALES, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR para compor a Comissão de
Mérito Funcional, ROBERTO TANZI BRAGUIM, registro TC nº 30.311,
como Coordenador; BERENICE SCHRAIBER, registro TC nº 513,
WAGNER DAL MÉDICO, registro TC nº 197, DJALMA DONATO, registro
TC nº 30.422 e MARCOS VICENTE ARRIUARENE SANCHES, registro TC nº
506, como Membros, e CECÍLIA MIKIE YAMADA, registro TC nº 588,
como Secretária.


EURÍPEDES SALES
Presidente

Feche n.º	46	de pros.
n.º	159	de 19 98
MA		

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 37 (15), quarta-feira, 22 jan. 1992

Lei 10.430/88.

053/92- Designando Roberto Tanzi Braguim, reg.TC 30.311, Maria Cristina do Carvalho Junqueira, reg.TC 1052, Alice Baldacin Lobo, reg.TC 124, Wagner Dal Médico, reg.TC 197 e Nadina Yassuko Facunte, reg.TC 263, para, sob a Presidência do primeiro designado, constituírem a Comissão de Desburocratização.

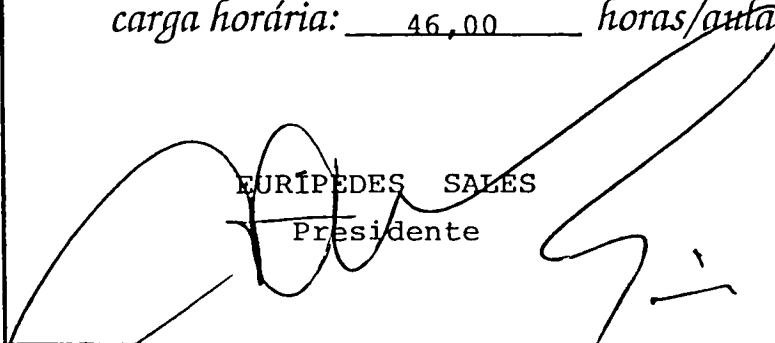
Recibo n.º 47 de 19 de 1992
D.O. 65

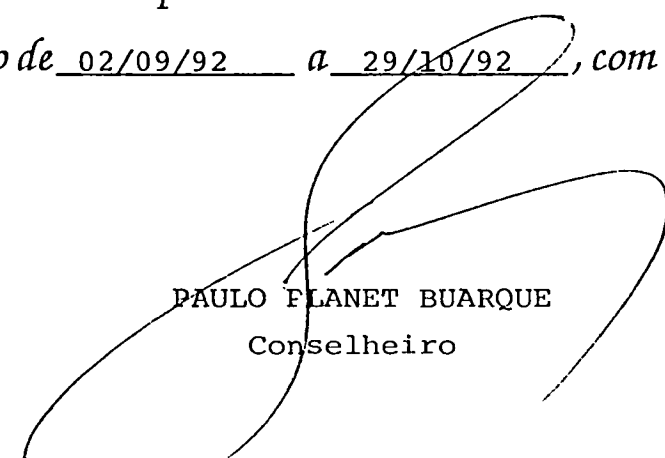


TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Certificado

Certificamos que ROBERTO TANZI BRAGUIM *participou*
do Curso de Direito Constitucional promovido pelo Tribunal de Contas do
Município de São Paulo, durante o período de 02/09/92 *a* 29/10/92 *, com*
carga horária: 46,00 *horas/aula.*


EURÍPEDES SALES
Presidente


PAULO PLANET BUARQUE
Conselheiro

Página n.º 48
de 159
de 10/89



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Certificado

Certificamos que.....*Dr. ROBERTO TANZI BRAGUM*.....*participou*
do.....*FORUM DE DEBATES*.....*patrocinado pelo Tribunal*
de Contas do Município de São Paulo, durante o período de
24.....*a*.....*28/04/89*.....

São Paulo, 02 de maio de 1989

PAULO PLANET BUARQUE
Presidente



A Sociedade Veteranos de 1932 S.V. 1932, confere a Medalha Constitucionalista, oficializada pelo Decreto Nº 29.896, de 10-05-1989, do Governo do Estado de São Paulo, ao Dr

Roberto Janzi Braguim

por seus méritos e relevantes serviços prestados ao culto da Revolução Constitucionalista de mil novecentos e trinta e dois.

São Paulo, 9 de Julho 1996

Presidente do Conselho Supremo

Presidente da Sociedade

Secretário do Conselho da Medalha

Página n.º 50 de 52
 n.º 159 de 19 98
 J.A.

D.O.M.; São Paulo, 38 (18), quinta-feira, 28 jan. 1993 — 39

regra da excepcionalidade deve ser mantida, na hipótese dessa ocorrência. Com a palavra, a Presidência determinou aos Órgãos Técnicos o estudo da referida matéria. A seguir, a Douta Procuradora Chefe da Fazenda, Dra. Maria Palma Palombini, deu conhecimento à Corte do comunicado que lhe foi encaminhado pelo Secretário de Serviços e Obras, Dr. Hygino Antonio Baptiston, referente às concorrências de n.ºs. 22, 23 e 24/SSO/92, relativas à ampliação e reforma de mini-hospitais da Prefeitura, cuja íntegra segue transcrita: "Senhora Procuradora Chefe, comunicamos a V.Sa. que, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, decorrentes da escala de prioridades fixadas para a execução dos serviços de obras a cargo desta Secretaria, achamos por bem revogar as licitações referidas, promovidas, respectivamente, para ampliação e reforma dos mini-hospitais de V. Nhocunha, J. Sara e V. Iva, que haviam sido adiadas "sine die". Ao ensejo, a Presidência agradeceu o comunicado, louvando a iniciativa do Poder Executivo. A seguir, S.Exa. submeteu à apreciação do E. Plenário a seguinte composição das Câmaras para o exercício de 1993: PRIMEIRA CÂMARA - ALTINO MACHADO (Presidente), EURÍPEDES SALES e IVAN DO COUTO; SEGUNDA CÂMARA - EURÍPEDES SALES (Presidente), PLANET BUARQUE e FRANCISCO GIMENEZ, o que foi deferido. O Plenário deliberou, ainda, que as sessões ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras serão realizadas, às terças-feiras, a partir das 14:00 horas, sucessivamente. Submeteu, ainda, a apreciação do E. Plenário o ofício encaminhado pelo ilustre Prefeito Paulo Maluf, solicitando o comissionamento do Dr. Roberto Tanzi Braguim. O Plenário resolveu referendar o ato do Senhor Presidente, no sentido de autorizar o comissionamento do referido servidor para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, até 31 de dezembro do corrente exercício. Ao ensejo, a Presidência ressaltou as qualidades morais e profissionais do referido servidor, cumprimentando-o por ter sido nomeado para a honrosa função de Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito. Com a participação da Fazenda, o Conselheiro Planet Buarque propôs um voto de congratulações com S.Sa. o Dr. Roberto Tanzi Braguim, por esta demonstração inequívoca de altíssima qualificação profissional. Na oportunidade, a Presidência resolveu oficializar também ao pai do homenageado, Dr. Mario Geraldo Braguim, cumprimentando-o pelo fato. Afinal, S.Exa., ao ensejo da primeira sessão a qual teve a honra de presidir, após sua posse, manifestou a sua gratidão ao Exmo. Sr. Prefeito, que honrou este Tribunal com sua presença e com sua fala tão elogiosa para esta Casa. Agradeceu, ainda, a todos aqueles que aqui compareceram, aos funcionários, ao Colegiado e a Douta Procuradoria da Fazenda, por tudo o que tem feito por este Tribunal. Ao ensejo, S.Exa. demonstrou sua disposição em manter a harmonia reinante nesta Casa, visando o interesse comum, que é o bem público e o bem desta Corte. Passou-se à Ordem do Dia - JULGAMENTOS REALIZADOS - Concedida a palavra ao Conselheiro Vice-Presidente Eurípedes Sales, S.Exa. comunicou que, em virtude de ter assumido, nesta data, a Vice-Presidência, não houve tempo suficiente para a publicação de sua pauta, razão por que não há processos a relatar na presente sessão. PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO IVAN DO COUTO - Concedida a palavra ao Conselheiro Ivan do Couto, S.Exa., preliminarmente, apresentou seus cumprimentos à Presidência, augurando-lhe feliz gestão no presente exercício. A seguir, S.Exa. requereu ao E. Plenário a reinclusão em pauta do processo TC 9.683/90-45, relativo ao Balanço da Anhembi - exercício 1989 - após vista que lhe fora concedida na 1433ª S.O.: Exposta a matéria por S.Exa., o Plenário, a unanimidade, decidiu transformar o julgamento em diligência, concedendo a Anhembi o prazo de quinze dias para atendimento das determinações constantes do relatório técnico, à vista da solicitação formulada pela referida Empresa através do Ofício PRE-306/92. Afinal, S.Exa. passou a relatar os processos de sua pauta. a) Diversos 1) TC 2.708/91-05 EMURB Contrs. 17, 32, 66, 68, 69, 79 e 81/90; C/Contrs. 21/89, 23 e 35/90; Tqs Adits. 39, 87, 120, 139 e 143/88; 4, 35, 73, 101 e 109/89; 11, 16, 23, 28, 39, 43, 46, 48, 52, 67, 68, 87, 92, 95, 114, 118, 127, 135, 136, 137, 138 e 139/90. - Relação de Instrumentos Contratuais celebrados no mês de dezembro/90. Aco-



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fls. n.º	51	de 100
159		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
01	11	Malvina	1435a.SO	20.01.93	Pres. JAM	Expediente

anterior.

Tenho dois outros expedientes.

É uma boa e uma má notícia.

O SR. CONS^o IVAN DO COUTO - Então, a má primeiro.

O SR. PRESIDENTE - Ambas são em conjunto. É a mesma notícia que tem o aspecto bom e o aspecto ruim, para o Tribunal.

É um expediente do gabinete do Prefeito, um ofício, em que o ilustre Prefeito Paulo Maluf se dirige a esta Casa, "solicitando à V.Exa. autorizar o afastamento do Sr. Roberto Tanzi Braguim para, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao meu gabinete" e, nesse mesmo sentido, é a publicação do Diário Oficial, de hoje, nomeando o Sr. Roberto Tanzi Braguim para exercer o cargo de Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito.

Tenho certeza de que este expediente, que foi autorizada pelo Cons^o Presidente Eurípedes Sales, "ad referendum" aprovação do Plenário, é considerado aprovado.

E a boa/má notícia é essa; ao mesmo tempo que um funcionário exemplar nosso, como o Roberto Tanzi Braguim, menino de ouro, brilhante, bem formado, formação moral ilibada, "um chefe de família, um pai exemplar; um homem que tem tradição, porque é filho do Braguim, que foi um dos grandes Procuradores Municipais, é guindado a esse posto elevado, isso é uma honra para o Tribunal, emprestarmos um funcionário novo, que será o nosso futuro João Alberto Guedes, eu costumo dizer; o futuro Guedes do Tribunal, porque ele é menino, o Guedes já não é tanto, mas ele vai prestar serviço de tamanha categoria, tão alto quilate, ele está abrindo uma porta para um futuro imprevisível, mas certamente será brilhante, será o "futuro-futuroso", como costuma



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Fez o n.º	54	de pro.
159		de 19 98
[Assinatura]		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.
01.	12	Malvina	1435a.SO	20.01.93	Pres. JAM	Expediente

dizer o Paulo Planet Buarque, mas nós o perdemos, nessa convivência diária que tínhamos aqui.

Eu tenho a certeza de que interpreto o pensamento de todos quando vou oficialar ao Prefeito, em resposta, ao "Braguinzinho", como costume chamá-lo, cumprimentando-o, com os melhores votos.

Essa é a boa e a má notícia. É uma honra para nós, que ao mesmo tempo perdemos a convivência tão agradável do Braguim.

Eom a palavra a nobre Procuradora.

A SRA. PROCURADORA-CHEFE DA F.M. - A Procuradoria gostaria também de participar desta homenagem, do ofício que V.Exa., se pudesse então incorporar ao ofício e desejar ao Dr. Braguim muito sucesso nessas relevantes funções e merecida nomeação para um posto tão elevado.

Muito Obrigada, Exa.

O SR. PRESIDENTE - A Presidência agradece a participação da Fazenda.

O SR. CONS^o PLANET BUARQUE - Pela ordem, Exa.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra o Cons^o Planet Buarque.

O SR. CONS^o PLANET BUARQUE - Que não fique, a matéria que V.Exa. nos dá conhecimento, sem a nossa manifestação.

Trata-se de, como disse V.Exa., servidor exemplar, extremamente capaz. Uma perda para o Tribunal, que se compensa com o fato do mesmo ter sido escolhido para exercer as importantes e relevantes funções de Chefe do Gabinete Pessoal de S.Exa. o Sr. Chefe do



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Processo n.º	53	de 1962
R.O.	239	de 1998
CONT. APARTE	K	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	13	Malvina	1435a.SO	20.01.93	Consº PPB	Expediente

Executivo.

Eu desejaria até propor, Sr. Presidente, que se consignasse na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com S.Sa. o Dr. Braguim, por esta demonstração inequívoca de altíssima qualificação profissional, pois não seria requisitado para tão importantes funções se ele não fosse a pessoa que é.

O Tribunal sente-se orgulhoso dessa escolha.

O SR. PRESIDENTE - É aprovada a proposição de V.Exa. e Presidência oficiará também ao seu pai, que deve estar orgulhoso à essa altura, do filho que tem.

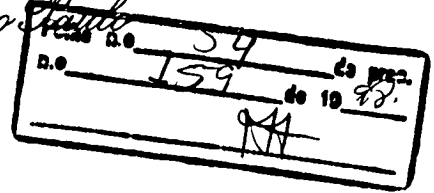
O SR. CONSº PLANET BUARQUE - Sem dúvida. É um problema de estirpe.

O SR. PRESIDENTE - Como o nobre Consº Planet Buarque falou, se antecipando ao que eu ia dizer, esta é a 1a. sessão que eu tenho a honra de presidir. Ainda ecoam dentro de mim aqueles momentos emocionantes para mim, daquela festa maravilhosa que tivemos aqui, quando da minha posse, na 2a. feira última.

Quero manifestar a minha gratidão à presença de público, à presença do Prefeito que nos honrou, com sua presença e com sua fala tão elogiosa para este Tribunal, a todos que compareceram, aos funcionários, à participação do Dr. Paulo Planet Buarque, sempre brilhante, umas palavras maravilhosas que V.Exa. proferiu, àquela altura fiz reparo aos encômios, repito, à participação também do Presidente Eurípedes Sales, também brilhante como soe acontecer, a fala tão doce da Dra. Maria Palma calaram fundo dentro de mim e reiterar meus propósitos de trabalhar em conjunto com todos os Conselheiros, funcio



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Gabinete da Presidência



São Paulo, 22 de janeiro de 1993

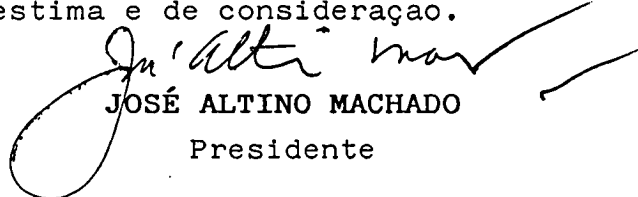
Of. Gab. Pres. nº 065/93

Prezado Senhor

Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que este Tribunal consignou, nos trabalhos da Sessão Plenária de 20 do corrente mês, voto de congratulações a Vossa Senhoria pela sua merecida nomeação para um posto tão elevado, junto ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo.

A proposição, de iniciativa do Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, teve pronto acolhimento desta Presidência e dos demais Conselheiros, bem como da Douta Procuradoria da Fazenda Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de alta estima e de consideração.


JOSÉ ALTINO MACHADO

Presidente

Ilustríssimo Senhor

Doutor ROBERTO TANZI BRAGUIM

Digníssimo Chefe de Gabinete Pessoal do
Prefeito do Município de São Paulo

Capital

/imt.-

Forma n.º 33 de 1996
n.º 159 de 1996
R.D.

São Paulo, 17 de dezembro de 1996.

Ofício 286/96 - SGM/GAB

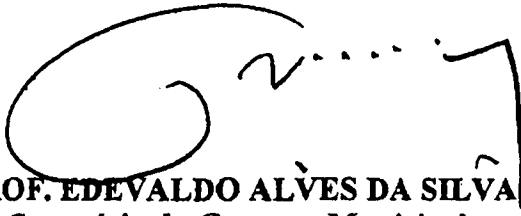
Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar seja autorizada a prorrogação do afastamento do Senhor **ROBERTO TANZI BRAGUIM**, reg. T.C. n. 30.311, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto a este Gabinete até 31/12/1997.

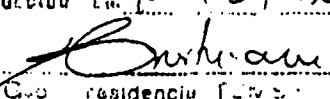
A presente solicitação se justifica não só pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a esta Municipalidade sempre com proficiência e denodo, mas também em virtude de, a atual e a futura Administração, não poder prescindir da valorosa cultura jurídica e da elevada experiência administrativa do aludido servidor.

Congratulo-me com Vossa Excelência por ser essa Colenda Corte, um celeiro que tanto contribui para a solidificação de profissionais da estirpe do Doutor Roberto Braguim.

Ao ensejo e propugnando pela inserção do presente nos anais deste Tribunal e no prontuário do servidor, reitero meus protestos de apreço, consideração e respeito.


PROF. EDEVALDO ALVES DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

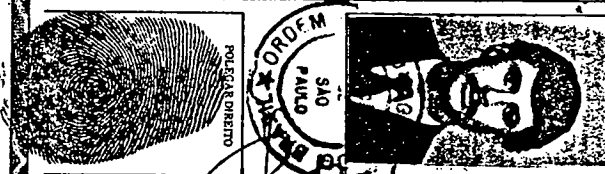
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro **EURÍPEDES SALES**
D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
NESTA

RECEBIDO EM 18/12/96

Geo. residência Tel. 51

Protocolo n.º 36
de 10/08/88
de 10/08/88

Observações: Impedimentos do art.85 nº VI; do Estatuto da Ordem. 2ª Via.

EXPEDIDA EM 17-08-88



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUÍDO PELO ART. 63 § 3º DA LEI 4.215 DE 27/4/63

NOME: ROBERTO TANZI BRAGUIM
FILIAÇÃO: Maria T. Braguim
Nº de Matrícula: 12.100.558
Data de Nascimento: 30-03-1962
Nº de Inscrição: 85.771
Data de Inscrição: 84.969 em 20-3-86

CARTEIRANº: 85.771
INSCRIÇÃO: 84.969 em 20-3-86
(A) PRESENTAR NA SEÇÃO

Forma de identificação com data e assinatura manuscrita.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ROBERTO TANZI BRAGUIM

DATA DE NASCIMENTO
30/03/62

Nº INSCRIÇÃO
935926701-16

ZONA
256

SEÇÃO
0182

MUNICÍPIO / UF
SAO PAULO SP

DATA DE EMISSÃO
18/09/86

PRESIDENTE DO TRE
[Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
[Assinatura]

POLEGAR DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

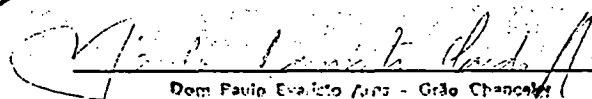


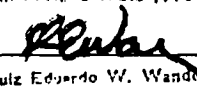
O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 19 de dezembro de 1985, confere o título de
Bacharel em Direito **a**

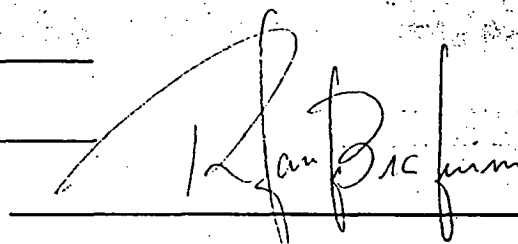
ROBERTO TANZI BRAGUIM

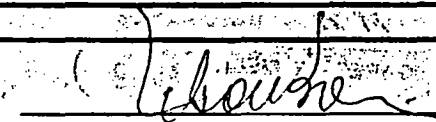
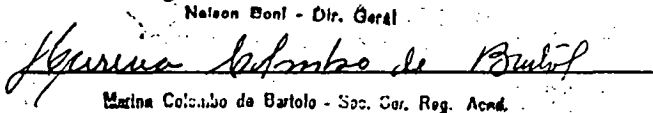
RG nº 12.100.558 **nascido a 30 de março de 1962**
natural do Estado de São Paulo **nacionalidade Brasileira**
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 20 de dezembro de 1985


Dom Paulo Evaristo Arns - Grão Chanceler


Luiz Eduardo W. Wanderley - Reitor




Nelson Boni - Dir. Geral

Marina Colombo de Bartolo - Sec. Ger. Reg. Acad.

D-882/865G

Curso de Direito
Reconhecido
pelo (a) Decreto
nº 26.043/48 DOU 04/01/49

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Diploma registrado sob n.º 683897
no livro D-32 folha 378
processo n.º 21.892/86
Em 22 de agosto de 1986
Vm R. Silva
Por Delegação da Competência do Ministério da Educação
e Cultura (Portarias N.º 726/77 e 71/77).

CONFERE
Em 26 de 08 de 1986
ceamp
Seção de Registro

DIPLOMA REGISTRADO NA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COM-
PETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

São Paulo, 25 AGO 1986

71
JOSÉ GERALDO SOARES DE MELLO
SECRETÁRIO GERAL

Recibo nº 29 de 1986
de 1986
551

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

Nº 15913

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, para os fins do disposto no artigo 48, inciso III, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que o(a) bacharel ROBERTO TANZI BRAGUIM filho(a) de Mario Geraldo Braguim e de Stella Maria Tanzi Braguim, natural de São Paulo - São Paulo nascido(a) a 30 / 03 / 1962 formado(a) pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo obteve habilitação no EXAME DE ORDEM, realizado em dezembro de 1985.

São Paulo, 25 de fevereiro 19 86

Jose Eduardo Loureiro
Presidente

Roberto Teixeira
Presidente da Comissão Examinadora

ST 05

C. CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
 BRICIO POMPEU DE TOLEDO - Oficial Maior
 ALMEIDA - Oficial Adeq.
 Rua Sander, Fila 10, 11
 AUTENTICADO
 conforme os
 presentes e presente cópia fotografada
 original e esta apresentada, de que dou fé.
 05 MAR 1986

S. Paulo,

ANTONIO COLATRELLO - Esc. Autorizada
 600
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592



CERTIDÃO

Fecha n.º	60	de maio
DIA	159	de 1997

[Signature]

CERTIFICO, atendendo a pedido do interessado e em cumprimento à determinação constante do processo número 72.004.013.97-81, que o Sr. ROBERTO TANZI BRAGUIM, portador da cédula de identidade nº 12.100.558, foi admitido pela Lei Municipal 9.160/80 para exercer a função de Advogado, padrão DA-12-A, tendo iniciado exercício em 17 de março de 1.987, sob registro TC nº 30.311. CERTIFICO, também, que está comissionado junto ao Gabinete do Prefeito do Município de São Paulo desde 19 de janeiro de 1.993. CERTIFICO, ainda, que a sua função e padrão foram alterados para: 1) Assessor-Nível Superior, padrão DA-12, a partir de 1º de março de 1.988, por força da Lei Municipal 10.430/88; 2) Assessor-Nível Superior (Gabinete), padrão DA-13, a partir de 1º de setembro de 1.988; 3) Assessor-Nível Superior, padrão DA-12, a partir de 20 de janeiro de 1.989 e 4) Assessor-Nível Superior, padrão DAS-12, a partir de 1º de julho de 1.994, por força da Lei Municipal 11.511/94. CERTIFICO, mais, que foi designado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Processual, padrão DA-15, pela Portaria 029/92 - DOM 18/01/92, tendo iniciado exercício em 18 de janeiro de 1.992 e sendo cessada sua designação para o referido cargo a partir de 19 de janeiro de 1.993, pela Portaria 022/93 - DOM 19/01/93. CERTIFICO, finalmente, que não consta em seu prontuário processo disciplinar ou inquérito administrativo. O referido é verdade. São Paulo, 27 de junho de 1.997. Eu, *Heelen Luce* (HEELLEN LUCE MAIA FERNANDES, Encarregada da Unidade de Certidões), certifiquei e datilografei. Eu, *Deisy Hissako Kondo* (DEISY HISSAKO KONDO, Chefe da Seção Técnica de Pessoal), a confirmo. Eu, *Vanda de Oliveira Paqualin* (VANDA DE OLIVEIRA PAQUALIN, Secretária-Diretora Geral - Substituta), a subscrevo.---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
C E R T I D ã O

Nº 277
DE 30.07.97

FOLHA HUM

Folha n.º 02 do pres.
n.º 159 de 18 98

"CERTIFICO, em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora da Divisão de Ingresso de Quadros, proferido no P.A. nº 1997-0.155.140-0, no qual o Sr. ROBERTO TANZI BRAGUIM, Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito, Ref. DAS-16, solicita certidão funcional, para fins de apresentação junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, QUE, à vista dos assentamentos constantes do prontuário nº 656.089.0.00, o requerente, nascido aos 30.03.62, filho de Mário Geraldo Braguim e de Stella Maria T. Braguim, foi, pelo Título nº 80 de 19.01.93, nomeado para exercer o cargo de Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito, Ref. DA-16, de livre provimento em comissão, criado pela Lei nº 10.089/86, com as alterações expressas na Lei nº 10.370/87 e nos Decretos nºs 28.601/90 e 28.674/90; tomou posse e iniciou o exercício de suas funções em 20.01.93, junto à Secretaria do Governo Municipal. CERTIFICO, ainda, QUE, de acordo com as informações contidas no processo supra citado, fornecidas pela Divisão Téc.de Tempo de Serviço e Contr.de Frequência - DRH-3, aos 30.07.97, o requerente, conta no período-compreendido entre 20.01.93 data de início de exercício à 30.07.97 data limite da contagem, com o tempo de serviço municipal de 1.653 dias, ou seja, QUATRO ANOS, SEIS MESES e TREZE DIAS, para fins de aposentadoria, sendo 346 dias referentes ao exercício de 1993; 365 dias referentes ao exercício de 1994; 365 dias referentes ao exercício de 1995; 366 dias referentes ao exercício de 1996 e 211 dias referentes ao exercício de 1997". E para constar eu, *Elza Kaneko*.....(a) Elza Kaneko, Auxiliar Técnico Administrativo Cat.3, do Setor de Expedição de Certidões, extraí a presente aos 30.07.97.....
CONFERE:.....*Neide de Fátima da Silva Simões*.....(a) Neide de Fátima da Silva Simões, Encarregada Substituta do Setor de Expedição de Certidões.....
VISTO: *Mitie Takahashi Kataoka*.....
(a) Mitie Takahashi Kataoka, Chefe da Seção Técnica de Instrução. Registrada em livro próprio.....

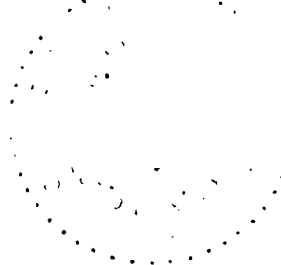


Formulário de registro com campos preenchidos: Pcia. R.O. 62 do proc. D.O. 139 de 19 98.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ, 385 - CEP 01001-902 - SÃO PAULO

C E R T I D A D O

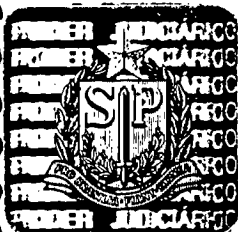
O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil,
Secção São Paulo,



C E R T I F I C A,
atendendo a pedido do próprio interessado que, revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou constar a inscrição do Bel. ROBERTO TANZI BRAGUIM, no quadro de advogados desta Secção, definitivamente sob número 84.969, desde 18 de setembro de 1986, com os impedimentos do artigo 85, inciso VI do Estatuto da Ordem (anterior). CERTIFICA MAIS, que citado advogado esteve inscrito no quadro de advogados, provisoriamente, sob número 34.262, de 20 de março de 1986 até 17 de setembro do mesmo ano. CERTIFICA TAMBÉM, que referido advogado encontra-se licenciado do exercício profissional da advocacia, nos termos do artigo 60, inciso I do Estatuto da Ordem (anterior), a partir de 28 de junho de 1994, por ocupar o cargo de Chefe de Gabinete na Prefeitura Municipal de São Paulo. CERTIFICA FINALMENTE, que mencionado advogado está quite com os cofres da Tesouraria desta Secção, até o exercício de 1994, nada constando em desabono de sua conduta ético-profissional. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

EU, Yassuo Koike, Yassuo Koike, Chefe da
Seção de Cadastro, a conferi e assino.....
E EU, Raimundo Hermes Barbosa, Raimundo Hermes Barbosa,
Secretário-Geral, a subscrevo e dou fé...

R\$ 17,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CIVEIS

FOL. 00001

CERTIDÃO

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

Folha n.º	63	de proc.
N.º	159	de 10
		

CERTIDÃO Nº 3259912

REFERENTE AO PEDIDO 555480 DE 02/02/98

* PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFERIR A SEQUENCIA ALFABETICA DE CADA LETRA DO *

* NOME CERTIFICADO, CONSTANTE DAS DUAS LINHAS SUBSEQUENTES AO REFERIDO *

* NOME. *

O DIRETOR DO SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CIVEIS DA

COMARCA DA CAPITAL - DEPRI 1.3, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

C E R T I F I C A E DA FE QUE, PESQUISANDO OS LI-

VROS DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÕES DE AÇÕES CIVEIS E DE FAMILIA,

EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS, NO PERIODO DE 10 ANOS ANTERIORES A DATA DE

24/01/98, VERIFICOU CONSTAR EM NOME DE:

ROBERTO TANZI BRAGUIM* * * * *

SPCFSUP UBOAJ CSBHVJN* * * * *

TQDGTVQ VCPBK DTCTWKO* * * * *

RG : 12.100.558 CPF : 039.999.818-73 CONSTAM DO PEDIDO DE CERTIDÃO

AS SEGUINTE DISTRIBUIÇÕES:

***** NÃO HA DISTRIBUIÇÕES PARA O NOME INFORMADO ACIMA *****

CERTIFICA FINALMENTE QUE AS CUSTAS DEVIDAS NO VALOR

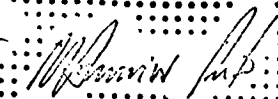
DE RS 4,00, FORAM PAGAS NA FORMA DA LEI.

A PRESENTE CERTIDÃO SOMENTE TERA VALOR MEDIANTE A

CHANCELA DO DIRETOR.

SÃO PAULO, 04 DE FEVEREIRO DE 1998.







MAURICIO PINTO

DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO

DEPRI 1.3.

(PAGINA UNICA)



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Folha nº 69 do processo
Nº 139 de 1998
Nº 139

Nº 572244

CERTIDÃO DA VAZIA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL - DECRIM

Campo a ser preenchido pelo interessado, à máquina ou em letra de forma, usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome: ROBERTO TANZI BRAGUIM
Filho(n) do: MARIO GERALDO BRAGUIM
e de: STELLA MARIA TANZI BRAGUIM
Natural do: SÃO PAULO Est. SP
Data de Nascimento: 20-03-62 CPF: 039299818-73
Registro Geral Nº: 12100558 Órgão Expedidor: SSP-SP

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome

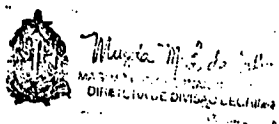
ROBERTO TANZI BRAGUIM/

São Paulo,

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) execuções:

NÃO SERVE PARA FINS JUDICIAIS



6- SERVIÇO DE CERTIDÕES DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS - Pretendo receber a Certidão
I NO GUICHÊ - Fórum Criminal (Vd. Dona Paulina, 80 - 3º andar) I PELO CORREIO - Preencha o verso e não desgrane o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e

b) Autenticação de recebimento das custas.

Autenticação Mecânica

Carimbo do Órgão Arrecadador

NENB 0340 02/02/98

54,00RD BDI

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

Folha n.º 63
n.º 159 de 18
1979



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

947551

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS NA COMARCA DA CAPITAL

Campo a ser preenchido pelo interessado, à máquina ou em letra de forma, usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome ROBERTO TANZI BRAGUIM
Filho(a) de MARIO GERALDO BRAGUIM
e de STELLA MARIA TANZI BRAGUIM
Natural de SÃO PAULO Est. SP
Data de Nascimento 30-03-62 CPF 039999818-73
Registro Geral Nº 12100558 Órgão Expedidor SSP-SP

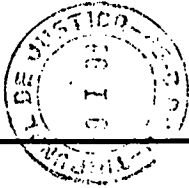
CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome

ROBERTO TANZI BRAGUIM!

SANDRA CRISTINA NAGIB
Escrivente
Pesquisador

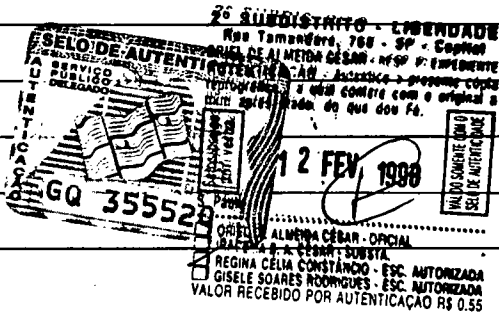
São Paulo,



CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

NÃO SERVE PARA FINS JUDICIAIS



Pesquisador

São Paulo,

6 - SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS - Pretendo receber a Certidão
I NO GUICHÊ - Forum Criminal (Vd. Dona Paulina, 80 - 3º andar) I PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e Autenticação Mecânica
b) Autenticação de recebimento das custas. Carimbo do Órgão Arrecadador
MNB 0339 02/02/98 \$4,0000 BDI

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CIVEIS

FOL. 00001

CERTIDÃO

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

Data de 66 de 159 de 10 97
 DE 02/02/98

CERTIDÃO Nº 3263411

REFERENTE AO PEDIDO 555481

* PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFERIR A SEQUENCIA ALFABETICA DE CADA LETRA DO *
 * NOME CERTIFICADO, CONSTANTE DAS DUAS LINHAS SUBSEQUENTES AO REFERIDO *
 * NOME. *

O DIRETOR DO SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CIVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - DEPRI 1.3, - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA E DA FE QUE, PESQUISANDO OS LIVROS DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÕES DE EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS, NO PERÍODO DE 10 ANOS ANTERIORES A DATA DE 15/01/98, VERIFICOU CONSTAR EM NOME DE:

ROBERTO TANZI BRAGUIM* * * * *
 SPCFSUP UBOAJ CSBHVJN* * * * *
 TQDGTVQ VCPBK DTCIWKO* * * * *
 RG : 12.100.558 CPF : 039.999.318-73 CONSTAM DO PEDIDO DE CERTIDÃO
 S SEGUINTE DISTRIBUIÇÕES:

 ***** NÃO HA DISTRIBUIÇÕES PARA O NOME INFORMADO ACIMA *****

CERTIFICA FINALMENTE QUE AS CUSTAS DEVIDAS NO VALOR DE R\$ 4,00, FORAM PAGAS NA FORMA DA LEI.

A PRESENTE CERTIDÃO SOMENTE TERA VALOR MEDIANTE A CHANCELA DO DIRETOR.

2º SUBDISTRITO - LIBerdade SÃO PAULO, 05 DE FEVEREIRO DE 1998.

2º SUBDISTRITO - LIBerdade SÃO PAULO, 05 DE FEVEREIRO DE 1998.
 Rua Tomaz de Faria, 768 - SP - Capital
 DE ALMEIDA CÉSAR - RESP. P. EXPEDIENTE
 A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
 ATESTADO DE QUE DOU FÉ.
 12 FEB 1998
 GQ 355523
 VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55

MAURICIO PINTO
 DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO
 DEPRI 1.3.

(PAGTNA UNTCA)



Forma n.º 07
n.º 59 de 1977

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVÉIS, CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO
11788-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FÍSICA

ROBERTO TANZI BRAGUIM
CPF: 039.999.818-73

N A D A C O N S T A

Sao Paulo, 02 DE FEVEREIRO DE 1998. (17:31h)

ELIANA DA SILVA
SUPERV. ASS. EMTS. EXPED. DE CERTIDÕES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,36 Por Página
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDÃO NUMERO 11788-1

JUSTICA FEDERAL - SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS - R. JOSE BONIFACIO, 237.

2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
Rua Tamandaré, 788 - SP - CapMol
ALMEIDA CÉSAR - Ass.º Expediente
AÇÃO / Autentico a presente cópia
a qual confere com o original a
ntado, do que dou fé.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
A SERVIÇO DELEGADO
AUTENTICADO
GQ 355528
12 FEV. 1998
VALOR SOMADO COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

DIRETOR ALMEIDA CÉSAR - OFICIAL
REGINA CÉLIA CONSTÂNCIO - ESC. AUTORIZADA
GISELE SOARES RODRIGUES - ESC. AUTORIZADA
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55

NCJF3R. 2031455

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP: 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Feito no 09
n.º 159
de 18/98

366 - CX. B

CERTIDÃO

TABELIAO DO SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SAO PAULO, POR ESTE
PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NAO
CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 30/01/93 A 30/01/98 EM NOME DE:

*****ROBERTO TANZI BRAGUIM*****

CPF: 00003999981873

RG : 12100558

EU, ADELMO FERRO DA SILVA.***** ,AUXILIAR PESQUISEI

EU, VERA LÚCIA A. C. SCHON ,ESCREVENTE AUTORIZADO(A)
Escrevente Autorizada A SUBSCREVO E ASSINO

S. PAULO, 03 DE FEVEREIRO DE 1998

SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

EMOLUMENTOS	PROC.DADOS AO ESTADO	A CART.SERV.	APAMAGIS	TOTAL
0,60	0,00	0,16	0,12	0,00
				0,88

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO E AS CUSTAS DEVIDAS
FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 03405990

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL



ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, ALÉM DA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES E PROTESTOS
OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.S.C.G.L.)



N. 366-B
Data de 20 de 1998
L.º 159 de 1998

3º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
Tabelião Substituto do Tabelião

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - FONES: 607-5033 / 607-5034 / 607-5035 / 607-5036 PABX - SÃO PAULO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO TERCEIRO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS,
DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU
N A O C O N S T A R P R O T E S T O
EM NOME DE ROBERTO TANZI BRAGUIM *****
*****SFCFSUF*UBOAJ*CSBHVN*****
CPF-03999981873 ** R.G-12100558 ***** ***-*****
-** **-***** NO PERIODO DE
05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 30 DE JANEIRO DE 1998,
NADA MAIS.

EU, ELIZABETH APARECIDA VIEIRA ** ELIZABETH APARECIDA VIEIRA **
ESCREVENTE AUTORIZADA A SUBSCREVO E ASSINO.

SÃO PAULO, 03 DE FEVEREIRO DE 1998

TERCEIRO CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS

TABELIAO ! P.DADOS ! AO ESTADO ! CART.SERV. ! APAMAGIS ! TOTAL

0,60! 0,00! 0,16! 0,12! 0,00! 0,88

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO E AS CUSTAS
DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA [ALEERI]

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente gratados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.



2º SUBSISTENTE - LIBERDADE
R.º Tamandaré, 268 - SP - Capital
ONEL DE ALMEIDA CÉSAR - M.º P.º E.º
AUTENTICAÇÃO: autentico a presente cópia
reprográfada, a qual compare com o original a
fim apresentar o que dou fé.
12.FEV. 1998
ALMEIDA CÉSAR - OFICIAL
S. A. CÉSAR - SUBSTA.
SILIA CONSTÂNCIO - ESC. AUTORIZADA
M.ºS RODRIGUES - ESC. AUTORIZADA
M.ºDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55



Folha n.º 72 de pros.
n.º 159 de 19 98
917

4º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO QUARTO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

ROBERTO*TANZI*BRAGUIM*****

SPCFSUP UBO0J CSBHVJN

TQDGTVQ VCP1K DTCIWKO 24

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF**03999981873*****RG**12100558*****

no período de CINCO ANOS anterior a 30 de JANEIRO de 1998

Eu, DEBORA M MACEDO PESQUISEI.

Eu, DEBORA M MACEDO CONFERI.

Eu, FUIUCO MORITA ESCREVENTE AUTORIZADO.

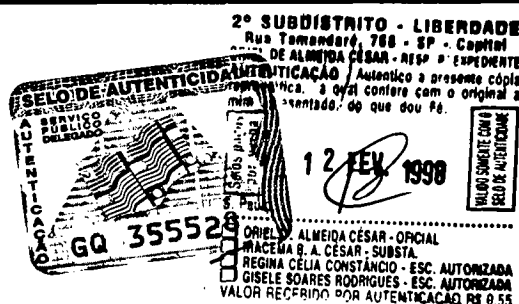
SÃO PAULO, 3 de FEVEREIRO de 1998

Thomaz Clovis Marchetti

QUARTO TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART.SERV.	APAMAGIS	PROC.DADOS	TOTAL
****0,60	****0,16	****0,12	****0,00	****0,00	****0,88

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



5º Cartório de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Folha nº	72	de pros.
N.º	159	de 10

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

000366B - 03 *S*

COD: 2475407

CERTIDÃO

NEGATIVA

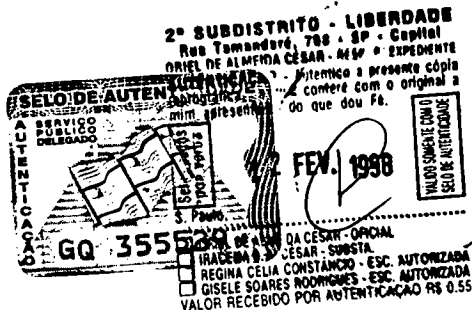
O Bel. RUBEM GARCIA, QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É ,

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE * C I N C O * ANOS ANTERIORES A PRESENTE DATA, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR(EM) PROTESTO(S) DE RESPONSABILIDADE DE

***** ROBERTO TANZI BRAGUIM *****
***** SPCFSUP UBOAJ CSEHVJN *****
***** CPF-03999981873 ***** RG.-12100558 *****
***** *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.



Eu, WANDERLEY SANCHES *****

Auxiliar, pesquisei.

Eu, ANTONIO MERLO FILHO*

Escrevente autorizado(a)
a subscrevo e assino.

SÃO PAULO, 30 de JANEIRO de 1.998

5. CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E DOCUMENTO DE IDENTIDADE ACIMA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO - (PROV. CGJ Nº 21/83).

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	PROC. DADOS	CUSTAS RECEBIDAS
0,60	0,16	0,12	0,00	0,00	0,88

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



6º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA Nº 325 - SP
BEL. ARY ALMEIDA DE CARVALHO
TABELIÃO

Forma de 73 do 159 de 1998

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO SEXTO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:
ROBERTO*TANZI*BRAGUIM*****
SBCFSUP UBO0J CSBHVJN
TQDGTVQ VCP1K DTCIWKO 24
CPF**03999981873*****RG**12100558*****

no período de CINCO ANOS anterior a 2 de FEVEREIRO de 1998.

Eu, ANTONINO AP.PORTELLA pesquisei.
Eu, GOLDE EIDELMANAS conferi.
Eu, LUIZ CARLOS A.A.SENNA Escrevente autorizado(a), a subscrevo e assino.

São Paulo, 3 de FEVEREIRO de 1998.

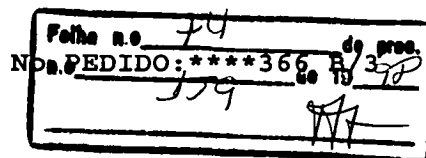
6º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****0,60	****0,16	****0,12	****0,00	****0,00	****0,88

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
Rua Tamarandá, 788 - SP - Capital
DIRETOR DE ALMEIDA CÉSAR - MESO P/ EXPEDIENTE
AUTENTICAÇÃO / Autentico a presente cópia
a qual compare com o original a
autenticado, do que dou Fé.
SELO DE AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO
12 FEV. 1998
DIRETOR DE ALMEIDA CÉSAR - OFICIAL
DIRETOR DE ALMEIDA CÉSAR - SUBSTA
REGINA CELIA CONSTÂNCIO - ESC. AUTORIZADA
GISELE SOARES RODRIGUES - ESC. AUTORIZADA
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0.55



TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU



No. PEDIDO: ****366 B/3

Folha n.º	75	de pros.
n.º	JS9	de 19

OITAVO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - FONE: 606-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

Bel Mario Arruy
Tabelião

Bel José C. S. Arruy
Tabelião Substituto

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO OITAVO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

ROBERTO*TANZI*BRAGUIM*****
SPCFSUP UBO0J CSBHVJN
TQDGTVO VCP1K DTCIWKO 24
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).
CPF**03999981873*****RG**12100558*****

no período de CINCO ANOS anterior a 2 de FEVEREIRO de 1998.

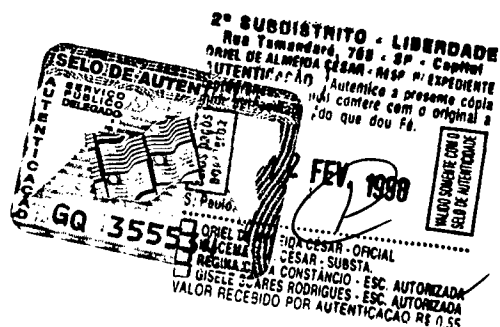
Eu, ESCREVENTE AUTORIZADO (A), PESQUISEI, CONFERI, E SUBSCREVO.

SÃO PAULO, 3 de FEVEREIRO de 1998

OITAVO TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART.SERV.	APAMAGIS	PROC.DADOS	TOTAL
****0,60	****0,16	****0,12	****0,00	****0,00	****0,88

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



9º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE : 607-8537 - SÃO PAULO - SP
BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

00366-B
03/02/1998

Feita no 46
no 159

Página 001/001
de 10 98

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 9º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5.(cinco) anos anteriores a 30/JAN/1998, deles verificou-se que, em Nome de ROBERTO TANZI BRAGUIM
CPF 039.999.818-73 RG 12100558

* * * * * N A O C O N S T A M P R O T E S T O S * * * * *



Eu, ELIAS***** , pesquisei.
Eu, MARIA TEREZA BERTI***** , Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 03 de FEVEREIRO de 1998.

Nono Cartorio de Protesto de Titulos

Emolumentos	Ao Estado	C.Serventia	Apamagis	Total das Custas
*****0.60	*****0.16	*****0.12	****0.00	*****0.88

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO RANGENDO NOMES DIFERENTES, ANDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RE-



No. PEDIDO: ****366 B/3

10º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

PÇA. JOÃO MENDES, Nº 46 - SOBRELOJA - SP

EDUARDO TAVARES
TABELIÃO INTERINO

Forma n.º 47 de pres.
n.º 159 de 1977
977

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO DÉCIMO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS,
ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE
PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É ,

que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

ROBERTO*TANZI*BRAGUIM*****
SPCFSUP UBO0J CSBHVJN
TQDGTVQ VCP1K DTCIWKO 24
CPF**03999981873*****RG**12100558*****

no periodo de CINCO ANOS anterior a 29 de JANEIRO de 1998.

Eu, MARIA APARECIDA MAESTRO Conferi.

Eu, APARECIDA ROSARIA Escrevente Autorizado(A), A subscrevo e assino.

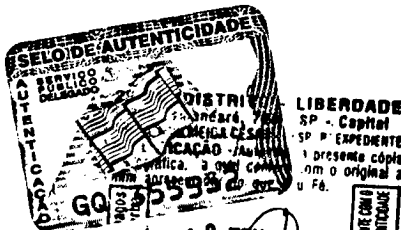
São Paulo, 3 de FEVEREIRO de 1998

10º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Emolumentos	Ao Estado	Serventia	Apamagis	Total Custas
****0,60	****0,16	****0,12	****0,00	****0,88

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia, no pedido respectivo. ITEM 68 - CAP. XV N.S.C.G.J.



12 FEV. 1998
S. Paulo.
ORIEL DE ALMEIDA CÉSAR - OFICIAL
IRACEMA B. A. CÉSAR - SUBSTA.
REGINA CELIA CONSTÂNCIO - ESC. AUTORIZADA
GISELE SOARES RODRIGUES - ESC. AUTORIZADA
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0.55

Form with fields for "Data" and "Assinatura" (Signature).

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (a) juntado(s) nesta data de _____, rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º = 78 = 1/19/05/98 a (_____)

ANIL CARPUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *78*

do processo nº DOCREC 159 de 19. 98. 19. 05. 98. (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de Constituição e Justiça:

Nos termos do despacho presidencial, às fls. 01.

19.05.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão do
Constituinte e Ant. de
Em 20/05/98 às 11:00 Lda

Ao Nobre Vereador Curiani
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 05 de 98

OL
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 79 e 80

Em 29 de 05 de 98

(a) M



PUBR/OVZ
26/5/98
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 79 do proc
No 159 de 1998
O funcionário M

16 - PAR
16-0848/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O OFÍCIO Nº 159/98.

Trata-se de ofício nº 14 Pref/Gab, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que aqui recebeu o nº 159/98, que em atendimento ao contido no art. 50, I, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, visa submeter à apreciação da Câmara Municipal o nome do Sr. Roberto Tanzi Braguim para preencher a vaga de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Conselheiro Paulo Planet Buarque.

A proposta vem acompanhada de extenso currículo e de documentos que visam comprovar a qualificação profissional do candidato, bem como o atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 49, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em nossa opinião, o candidato preenche esses requisitos, estando em condições de ter seu nome submetido ao Egrégio Plenário, na forma do art. 356 e seguintes do Regimento Interno.

PELA LEGALIDADE

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0404/1998



Folha No 80 do proc
No 159 de 1998
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

Dessa forma, a fim de formalizar a indicação supra mencionada, sugerimos o projeto de decreto legislativo a seguir:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02-0057/1998

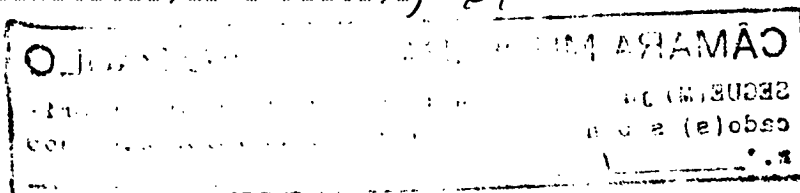
Indica para Conselheiro do
Tribunal de Contas do
Município o Sr. Roberto
Tanzi Braguim, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica indicado para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo o Sr. Roberto Tanzi Braguim, para preencher a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Paulo Planet Buarque.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/98



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 05 19 98
 página 49 coluna 2ª
 Conferido M

A. A. T. M.
 Em. 01/06/98

Marlene S. de Oliveira
 Secretária

CÂMARA MUNI IPÁ SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta c. comento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 81 a 176/1998 de informação sob
 n.º _____

ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º	81	de	proa.
n.º	159	de	19 98

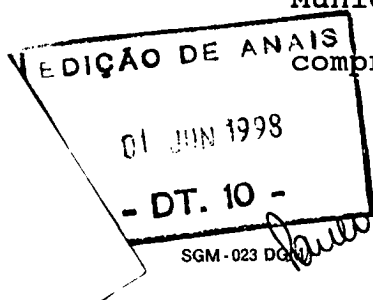
São Paulo, 20 de Maio de 1998.

15 - DOCREC
15-0174/1998

Ofício nº 016 /98-PREF.-GAB.

Senhor Presidente

Em aditamento ao Ofício nº 14 - PREF/GAB, pelo qual indiquei o Senhor Roberto Tanzi Braguim para preencher a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que passem a integrar a mensagem referida, em atendimento às exigências contidas no artigo 73, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e no artigo 49, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, os documentos anexos, comprobatórios da idoneidade moral e da reputação ilibada



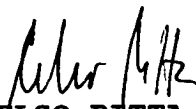


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º	82	de proc.
n.º	159	de 1998
2		

do indicado, firmados por autoridades de notório saber e conceituada reputação, no âmbito de suas atividades.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Acompanha Relação de Ofícios das Seguintes Autoridades:

Exm^o. Desembargador Sinésio de Souza - T.J. S.P.
Exm^o. Desembargador Aldo A. P. Magalhães - T.J.S.P.
Exm^o. Desembargador Sebastião Nogueira - T.J.S.P.
Exm^o. Desembargador Antonio C. Viana Santos - T.J.S.P.
Exm^o. Sr.Juiz do Primeiro Trib.Alçada Civil-Roberto S.Bedaque
Exm^o. Sr. Juiz do T.R.F. - Célio Benevides de Carvalho
Exm^o. Sr. Juiz Presidente do T.R.F.- Jorge Scartezzini

Excelentíssimo Senhor

Vereador NELLO RODOLPHO GIONGO FILHO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Em Mãos

SPF/msmrp



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	83	de proc.
n.º	159	de 1998

São Paulo, 19 de maio de 1998.

À ilustrada Comissão de Constituição e Justiça da Egrégia
Câmara Municipal de São Paulo.

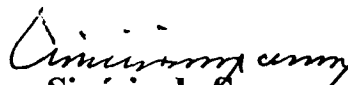
Nobres Vereadores.

Foi com muita satisfação que tomei conhecimento da indicação do nome do dr. Roberto Tanzi Braguim para ocupar uma vaga de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas de nosso município; senti-me, então, no dever de informar a Vossas Excelências que, conhecendo de longa data o indicado, posso afiançar seus dotes intelectuais e morais que, no meu entender, muito o recomendam para o exercício das relevantes funções.

A isto acrescento que o ilustre indicado tem grande experiência no trato das matérias da competência daquela Corte, à qual já presta serviços há cerca de onze anos.

No ensejo, reafirmo aos dignos membros da douta Comissão as expressões de minha elevada consideração.

Atenciosamente,


Sinésio de Souza
Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	84	do proc.
n.º	154	de 19 98

[Assinatura]

São Paulo, 19 de maio de 1998.

À Nobre Comissão de Constituição e Justiça da Egrégia Câmara
Municipal de São Paulo.

Senhores Vereadores.

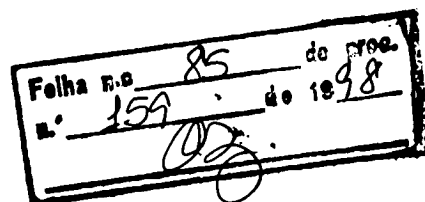
Tendo tomado conhecimento de que o Dr. Roberto Tanzi Braguim foi indicado para preencher vaga de Conselheiro no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprez-me remarcar que se trata de pessoa que a meu sentir satisfaz os requisitos indispensáveis ao bom desempenho das funções do elevado cargo, posto dotado de idoneidade moral, ilibada reputação e de notórios conhecimentos jurídicos e de administração pública.

Atenciosamente,

Aldo Almeida Prado de Magalhães

Aldo Almeida Prado de Magalhães

Desembargador



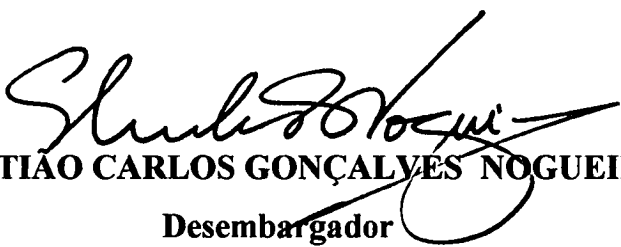
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 1.998.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar informações a respeito do *Dr. Roberto Tanzi Braguim*. Pelo que posso afiançar, trata-se de pessoa idônea, competente nas funções públicas que tem exercido, de ótima formação e ilibado caráter, enfim, nada sabendo em seu desabono.

Ao ensejo, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.


SEBASTIÃO CARLOS GONÇALVES NOGUEIRA
Desembargador

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. NELLO RODOLFO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



APAMAGIS
OF 301/98
PRESIDE

Folha n.º	86	do proc.
n.º	159	de 1998

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS

São Paulo, 19 de maio de 1998.

Senhores Vereadores,

Com satisfação tomei conhecimento da indicação do nome do Bacharel Dr. Roberto Tanuzi Braguim, pelo Prefeito, para o preenchimento de vaga no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A escolha é muito feliz, visto que o indicado possui reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos e larga experiência na Administração Pública.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS
Presidente

À nobre
Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo.

PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 19 de Maio de 1.998.

Senhor Presidente,

Sabedor da escolha do Exmº Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Dr. Celso Pitta, em indicar o Bacharel Dr. Roberto Tanzi Braguim para ocupar a vaga de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município, aproveito a oportunidade para consignar que o indicado preenche totalmente os requisitos legais e constitucionais necessários ao exercício do cargo, mormente os de ilibada reputação, idoneidade moral, notório saber e vasta experiência na Administração Pública.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE
Juiz do Primeiro Tribunal de Alçada Civil

Excelentíssimo Senhor
Dr. NELLO RODOLFO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Folha n.º	88	do proc.
n.º	157	de 19 98

ATESTADO

Atesto para fins de direito a idoneidade do Dr. Roberto Tanzi Braguim, brasileiro, casado, funcionário público, residente em São Paulo. Trata-se de bacharel em Direito formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, em 1985, exercendo presentemente as funções do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo. Anteriormente, foi Secretário Processual do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Exerceu também atividades profissionais como Advogado, inscrito na OAB de São Paulo. Goza de sólido conceito por sua conduta pessoal e profissional, nada havendo, que seja de meu conhecimento, que possa desaboná-lo.

São Paulo, 20 de maio de 1998.

CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Folha n.º	89	de proc.
n.º	159	de 18
98		

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que conheço o Dr. Roberto Tanzi Braguim, portador do RG nº 12100558, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria nº 3958 aptº 132 - São Paulo - SP, podendo afirmar tratar-se de pessoa idônea, nada sabendo que possa desabonar sua conduta.

Juiz JORGE SCARTEZZINI
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

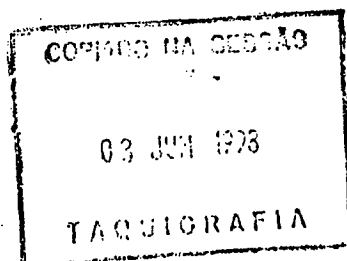
Folha n.º 90 de pro.
n.º 159 de 1998
Reg. 100.406
ATM

lob hofe
11/11
03/06/98

CONVOCAÇÃO

**CONVOCO OS NOBRES SENHORES VEREADORES PARA UMA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA NA PRÓXIMA 3ª.
FEIRA, DIA 09 DE JUNHO DE 1998, ÀS 11,00 HORAS, COM A
SEGUINTE ORDEM DO DIA:**

- Sessão Pública para arguição do indicado pelo Sr.
Prefeito, Sr. Roberto Tanzi Braguim, para o cargo de
Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	91	de pres.
n.º	159	de 1998
ORADOR	Carla	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
1	1	Carla	69ª extra.	9.06.98

ADRIANA C. J. J. J.
Reg. 100.406
ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há número legal. Es

tá abarta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 69ª Sessão Extraordinária, da 12ª Legislatura, convocada para hoje, 9 de junho de 1998. Reitero aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo gravada pela TV São ~~Paulo~~ Paulo e será exibida amanhã, às 9 h, na íntegra, ~~por~~ através do canal 12 da TV a cabo.

Esta sessão pública é para arguição do indicado pelo SR. Prefeito, Sr. Roberto Tanzi Braguim, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Informo aos Srs. Vereadores que desejarem fazer arguições ao Sr. Braguim que as inscrições estão sendo feitas com a nobre Vereadora Ana Maria Quadros. Já estão inscritos os nobres Vereadores José Eduardo Martins Cardozo, Celso Cardoso, Milton Leite, Ana Maria Quadros e Miriam Athié.

Inicialmente o Sr. Robertson Tanzi Braguim fará uma exposição sobre as atividades desenvolvidas ao longo de sua vida, incluindo o próprio trabalho de seis anos no Tribunal de Contas.

Tem a palavra o nobre ~~SR~~ Sr. Roberto Tanzi Braguim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	92	de proc.
n.º	159	de 1998
GRADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
1	2	Carla	69ª extra.	9.06.98	Roberto Tanzi Braguim	Reg. 100.406

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM -

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

egrégia Mesa, Exmos. Srs. Vereadores, membros da maior e mais importante Casa Legislativa da República Federativa do Brasil, indicado que fui pelo Exmo. Sr. Prefeito, Celso Pitta, para eventualmente ocupar vaga no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na qualidade de Conselheiro, faço-me aqui presente para submeter-me ao juízo de valor desse augusto Legislativo através da arguição designada para essa data pelo Exmo. Sr. Presidente.

Inicialmente, agradeço ao Exmo. Sr. Prefeito, Celso Pitta, por esta indicação e ^{quero} tecer algumas considerações, de ordem pessoal, acerca da minha vida profissional.

Sou advogado, formado há 13 anos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, atuei como estagiário nas áreas civil e penal. Após formado, atuei como advogado dativo na área penal, tendo advogado, por intermédio de um convênio firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, para diversos réus considerados pobres. Tive a oportunidade e felicidade de absolver a maior parte deles.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	93	de proc.
n.º	159	de 19 88
ORADOR	CONT. APARTE	
Roberto T. Bralhim.		
ADELINA CICONI		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	Carla	69ª extra.	9.06.98	Roberto T. Bralhim.	ADELINA CICONI
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK
					ATM	

Ingressei no serviço público há quase 12 anos, exatamente no Tribunal de Contas do Município. Sou, portanto, funcionário daquela Casa. Ingressei na assessoria jurídica, permanecendo por aproximadamente um ano e meio. Depois fui convidado pelo Sr. Secretário Diretor Geral daquela Casa a assessorá-lo na Diretoria Geral.

Após esse período de assessoramento, fui assessorar o Vice-Exmo. Sr. Presidente daquela Casa. Depois tive a felicidade de ser indicado para o cargo de Secretário Processual daquela mesma Casa.

~~Como Secretário Processual~~, esse cargo tem outra nomenclatura por força de reestruturação do Tribunal de Contas do Município, ~~hoje~~ hoje é o cargo de Sub-Diretor Geral.

Como Secretário Processual e assessor jurídico tive oportunidade de apreciar inúmeros ~~processos~~ processos e emitir pareceres acerca deles.

Como Secretário Processual especificamente (Bete)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no	94	de proc.
no	159	de 1968
OPERADOR	CONT. APARTE	
roberto	ADELINA CICONI	
tange	Reg. 100.406	

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
2	1	beth	69 extra	9.6.98	roberto	ADELINA CICONI
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Como secretário processual e como assessor jurídico na-
quela casa tive oportunidade de apreciar inúmeros processos e emitir
pareceres acerca dos mesmos. Como secretário processual, especificamente,
tive oportunidade de desenvolver um trabalho administrativo criando
as câmaras de julgamento naquele tribunal. As câmaras até então esta-
vam previstas no Regimento, entretanto foram criadas somente XX doze
anos após a sua previsão regimental. Meu trabalho foi decisivo para a
XXXXXXXXXX implantação das câmaras. Trabalhei também na elaboração
do Regimento Interno daquela casa, aprimorando-o e como coordenador
em diversas comissões, inclusive uma que cuidou da reestruturação
da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município.

Organizei cursos e palestras XXXXXX para reciclagem de
todos os servidores daquela casa, convidando autoridades e participan-
do diretamente dos mesmos. XXXXXX

XXXXXXXXXX INgressei na Prefeitura do Município de São Paulo há qua-
se seis anos onde ocupei a função de Chefe de Gabinete do Prefeito
Paulo Maluf e hoje também ocupo a mesma função com o Prefeito Celso
Pitta.

Essas são as considerações que gostaria de fazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no. 93	de proc. 159	de 1992
no. 159	de 1992	
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
2	2	beth	69 extra	9.6.98	roberto tange	ADFLINA CICONB Reg. 100 406
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	ATM
						DISK

Confesso-me tocado pela emoção e, até mesmo, pelo nervosismo ante a responsabilidade da dissertação perante auditório conhecedor da matéria e, portanto, em condições de criticar com propriedade esse trabalho que vou apresentar. Peço pois escusas por eventuais falhas ou imprecisões. Conto, porém, com a inteligência de V.Exas. que saberão, certamente, interpretar minhas expressões dentro dos devidos termos.

OM tema, como não poderia deixar de ser, é o Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Poder Legislativo. Como ~~XXXXXXXXXXXX~~ consideraçãoX
geral diria o seguinte: "Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos dessa Constituição." Esse é talvez o maior mandamento de nossa Carta Magna. "O povo exerce o direito soberano de escolher seus dirigentes. Esse, por seu turno, em nome dele, povo, exercem como detentores do mandato popular. No estado de direito os poderes são independentes, porém, harmônicos entre si. Há um sistema de pesos e contrapesos que garantem o equilíbrio do Estado. Assim, enquanto ao Executivo compete desenvolver atividades dentro de um programa de atendimento social ao Legislativo cabe dar-lhes instrumento para tanto, através das leis que discu-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	96	de proc.
no	159	de 1998
OPERADOR	CONT. APARTE	
ADRIANA CICONI		
eq. 100.406		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
2	3	beth	69 extra	9.6.98	tange	ADRIANA CICONI

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	ATM	DISK

te e aprova. Já ao poder Judiciário incumbe compor os ~~XXXXX~~ conflitos de interesse a fim de garantir a paz social. Nosso enfoque haverá de ~~XXXXXX~~ deter-se nos dois primeiros. Todos sabemos que as necessidades do povo se satisfazem com programas de governo bem desenvolvidos. Mas, para tanto, há necessidade de recursos financeiros que o Estado busca na ~~XXXXX~~ própria sociedade através de sua atividade financeira consistente em captar dinheiro, mormente pela via tributária. Aqui, precisamente, entram em cena a independência e a harmonia dos poderes.

~~XXXXXXXXXX~~ A história da humanidade nos revela que os gastos públicos tendem sempre a subir. Por essa razão muitos governantes sofregamente querem suprir as necessidades financeiras com o simples aumento dos tributos. Mas, aqui entra a maior força da sociedade democrática: a lei. ~~XXXXXX~~ Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse é o princípio da legalidade insculpido em nossa Carta Magna. Esse comando da Lei Fundamental nos leva a concluir que nosso Estado se rege, antes de mais nada, pelo ~~XXXXX~~ princípio da legalidade em tudo. Dessa forma no campo das finanças públicas toda a atividade financeira deve obediência à

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	97	de proc.
no	159	de 19 98
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
2	4	berth	9.6.98	9.6.98	tañgeADRIANA CICONI

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

lei. Instituição e cobranças de tributos, principalmente os impostos, dependem de lei. A riqueza se forma com sua arrecadação e se denomina Orçamento Público. A aprovação desse se efetiva como consequência que nada se arrecadará, nem um centavo se gastará, sem a autorização legal.

E quem autoriza esses atos? A resposta é simples: o Poder Legislativo.

Executivo

Conclui-se ~~pois~~ pois que o ~~XXXXXX~~arrecada e executa a despesa pública com a outorga do Poder Legislativo. Esse, porém, se torna responsável pelas autorizações perante o povo e por isso exerce controle, especialmente dos gastos públicos.

esse delineamento.....(viana0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	99	de proc
n.º	259	de 1998
ORADOR	R.T. Bragança	
CONT. APARTE	AD. TINA CICONE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	1	Vianna	69ª S.E.	9.6.98	R.T. Bragança	AD. TINA CICONE
XX						Reg. 100 406

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Esse deliramento nos induz à verificação de que dois poderes se envolvem no atendimento das necessidades sociais, utilizando o orçamento público como fonte de financiamento de serviços e obras.

O Executivo, como o próprio nome já revela, executa as ações, materializa o objetivo colimado. O Legislativo permanece atento ao cumprimento do programado na peça orçamentária, que é a lei. Nesta altura, uma pergunta se poria quiçá como necessária: como se efetiva essa vigilância, esse controle do Legislativo? Disporia esse poder de equipe especializada para executar com eficiência e responsabilidade tarefa tão importante, para poder oferecer ao povo outorgante de seu mandato respostas seguras sobre a aplicação do seu dinheiro?

Nesse cenário aparece um órgão com características especiais, desvinculado do Judiciário, não subordinado hierarquicamente ao Executivo nem ao Legislativo. Recebe da lei, sempre a lei, a competência para agir tecnicamente, desenvolvendo exames, auditorias, formulando indagações ao administrador público, requisitando documentos, contratos, notas de empenho, acompanhando e medindo serviços e obras, fazendo tudo, enfim, na busca da verdade ~~XXXXX~~ orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	99	de proc.
no	159	de 1998
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	Vianna	69ª S.E.	9.6.98	R.T.Braguiera	ADELINA CICONI
OPERADOR		REVISOR			CADERNO Reg. 1111 406	
					ATM	
					DISK	

Um órgão que, no dizer do mestre Aliomar Baleeiro, em seu livro "Uma Introdução à Ciência das Finanças", se manifeste não só no interesse da moralidade administrativa, mas também no da preservação dos objetivos pretendidos pelo Congresso quando autorizou despesas e receitas. Ele controla os pagamentos do Executivo, pode impedi-los se não forem autorizados, e dá parecer sobre o conjunto e o detalhe da execução. Vela para que o Presidente e Ministros só gastem -isso no plano federal - para os fins especificados no orçamento e dentro dos limites que o Congresso traça a cada um desses fins. De nada valeria a competência do Poder Legislativo para aceitar ou rejeitar o programa de governo, autorizar ou vedar receitas e despesas se não tivesse meios e órgãos técnicos de fiscalização da execução orçamentária.

Sobre esse mesmo órgão manifestava-se Rui Barbosa nos albores da nossa República em 1890. Corpo de magistratura intermediária entre a administração e a legislatura, de sorte que haja, entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que cotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só vigia como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando com isso a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha nº	100	de proc
nº	159	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	3	Vianna	69ª S.E.	9.6.98	R.T.Bragu	DELINA CICONE
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK
					ATM	

perpretação das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos do Executivo que direta, próxima ou remotamente discrepem da linha rigorosa das leis das finanças.

Pois bem, que órgão é esse? É o Tribunal de Contas, reclamado desde nossa Independência, porém criado somente em 7 de novembro de 1890 pelo decreto 966/A, seguindo a inspiração de Rui Barbosa. Órgão eminentemente técnico, composto por profissionais especializados em diversas áreas como direito, economia, finanças, administração pública, auditoria, contabilidade e até mesmo engenharia.

O Tribunal não se insere, como já dissemos, na hierarquia do Judiciária nem naquela do Executivo ou do Legislativo. Tem vida e organizações próprias, mas deve desenvolver suas funções no interesse da sociedade, auxiliando o Poder Legislativo sem esquecer o Executivo, a quem aponta didaticamente, quando necessário, o reto caminho da execução orçamentária.

Fundamentalmente, não julga, a exemplo do Poder Judiciário, a não ser os responsáveis diretamente por dinheiro público - e aqui estabelece uma pequena celeuma e, oportunamente, mais adiante, voltarei ao tema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	101	de proc.
no	159	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	4	Vianna	69ª S.E.	9.6.98	R.T.Braguiera	ABELINA CICONI

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
		A+M	

Obediente à sua vocação, acompanha diuturnamente, sem cessar, dia por dia, os atos que implicam dessa despesa pública. Bem por isso, analisa editais de licitação e as acompanha com o intuito de resguardar os princípios da legalidade, da publicidade e da moralidade administrativa, bem como o tratamento isonômico entre os concorrentes. Examina os contratos delas decorrentes, requisita todos os documentos que entender necessários à perfeita fiscalização.

Acompanha a prestação de serviços... (Dalva)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -


 Folha n.º 102 de proc.
 n.º 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPADOR	CONT. APARTE
4	1	dalva	694DE	9.06.98	ROBERTO	ADELINA CICONI
OPERADOR		REVISOR			CADERNO ATM	
					DISK	

Acompanha a prestação de serviços e a execução de obras públicas, medindo aqueles e estas com objetivo de apurar a justiça do correspondente pagamento. Seu objetivo, último, é garantir a sociedade a necessária tranquilidade, quanto aos gastos realizados pelo Governo na busca ~~in~~ incessante do bem comum. E através de quem o Tribunal de Contas o faz? Exata, e ~~mat~~ unicamente, através do Poder Legislativo. A este, ~~lho~~, oferece o seu parecer conclusivo, não julga as contas públicas, esta tarefa compete exclusivamente ao Legislativo que dá sua palavra final.

Dessa forma o Tribunal de Contas se revelax, e assim é por mandamento Constitucional, órgão auxiliar do Poder Legislativo.

~~Ex~~ Efetivamente compulsando os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, ali encontramos as seguintes definições a cerca do Tribunal: Art. 70. " A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta ou indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	103	de proc
no	159	de 1998
OPERADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
4	2	dalva	69ª SE	9.06.98	Roberto Tanzi	ADNELINA CIGONE Reg. 100.406
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					ATM	
					DISK	

X externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder...".

Art. 71. " O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União ao qual compete..." Ai segue um elenco de competências ^{que} voltarei ao tema oportunamente.

O mandamento da Carta Magna ~~externa~~ sobre o controle --
le externo não deixa margem a nenhuma dúvida. O Tribunal de Contas,
como órgão eminentemente técnico, é auxiliar do Poder Legislativo,
ajuda também o Poder Executivo ao comunicar-lhe irregularidades
detectadas em suas ^{inspeções} inspeções ou auditorias para que se pro-
ceda ao devido saneamento.

Passarei, agora, a examinar o Tribunal de Contas como
órgão auxiliar do Legislativo. Sr. Presidente, Srs. Vereadores,
as considerações até aqui expendidas encaixam -se com perfeição
no caso do ~~Município~~ ^{do} Município de São Paulo. Desde que a Constituição
Federal traçou as linhas modelares do sistema de fiscalização contá-
bil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial válidas,
portanto, para a União, para os Estados, para o Distrito Federal e
para os únicos dois Municípios que instituíram Tribunais de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	104	de proc.
no	159	de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	3	dalva	69ªSE	9.06.98	ROBERTO C. BRAGUIM	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

próprios municipais, ou seja, o de São Paulo e do Rio de Janeiro. Dessa forma, a competência traçada para o Tribunal de Contas da União será a mesma dos tribunais estaduais e municipais observadas as notórias peculiaridades.

Voltemos nossa atenção para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Sua criação se deu em 20 de novembro de 1968, através da Lei Municipal 7 213, por iniciativa do então Prefeito Brigadeiro João Vicente Faria Lima. Trinta anos, pois, se completarão ainda nesse ano, de sua existência. Embora surgido sob a égide da Constituição de 67, sua função fundamental era a mesma que hoje apontamos, executar como órgão técnico e auxiliar da Câmara Municipal a fiscalização financeira e ~~orçamentária~~ orçamentária.

A Carta Magna de 1988 trouxe ~~a~~ importante inovação na ~~a~~ definição do Estado Brasileiro. ^a A ⁷¹elevação do Município à categoria de ente federal, por exemplo. Com efeito, pelo artigo inaugural da nossa Lei Maior, o Brasil é República Federativa, formado pela União indissolúvel de Estados, municípios e Distritos Federais. Anteriormente, o Município fora tratado como mera realidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 105 de proc
n.º 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	4 4	dalva	69ªSE	9.06.98	Roberto ADELINA GICONE Reg. 100.406	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

de geográfica ~~dentro~~ dentro do Estado membro, agora é diferente.

Incoerência com essa definição o ^{art.} ~~art.~~ 29, garante

autonomia municipal ampla, conferindo-lhe o direito de auto organi-

zação através de Lei Orgânica. ^{Art.} 31, reafirma ser uma competência

do Legislativo de exercer a fiscalização externa com o auxílio

do Tribunal de Contas Municipal ~~em~~ onde ele existia, na data

de sua promulgação, que se deu em 5 de outubro de 1988. A partir,

de então, vedada, ficou a criação de tribunais ou conselhos de

contas municipais.

Passemos a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

.... art. 47... idelci

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	106	de proc
n.º	159	de 19 98
OPERADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
5	1	Idelci	69ª E	09.06.98	Braguim	ADELINA CIGONE
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

"Artigo 47 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo."

O artigo 48 assim dispõe:

"Artigo 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:"

Aí vem o elenco de competências.

"I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento"

É o parecer que é submetido ao efetivo julgamento do Poder Legislativo, que é quem tem competência para julgar.

Prosseguindo, ao Tribunal compete:

"II - apreciar, através de parecer, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administra-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	107	de proc
n.º	159	de 19.98
ORADOR	ADELINA CICONI	
Reg. 100 406		
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	2	Idelci	69ª E	09.06.98	Braguim	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO ATM	DISK

ção direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário."

Neste passo o legislador preocupou-se em estabelecer um sistema fiscalizatório do uso e dos bens e principalmente dos recursos públicos.

Prosseguindo, compete ao Tribunal:

"III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório."

Aqui, penso, o legislador preocupou-se em propiciar ferramentas para coibir o empreguismo e o desperdício do dinheiro público.

Prosseguindo, compete ao Tribunal:

"IV - realizar, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e nas demais entidades referidas no inciso II, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	108	de proc
no	159	de 19 98
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	3	Idelci	69ª E	09.06.98	Braguim	ADELINA CICONI
OPERADOR		REVISOR			CADERNO Reg. 100.406	
					ATM	
					DISK	

patrimonial, por iniciativa própria e, ainda, quando forem solicitadas:

- a) pela Câmara Municipal, por qualquer de suas Comissões;
- b) por cidadãos que subscreverem requerimento de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado do Município."

Neste campo o espectro é muito mais amplo e permite, compreende a inspeção direta nas finanças, no orçamento, no patrimônio, diga-se, muitas vezes mal administrado e que acaba gerando prejuízos de toda ordem; e principalmente, da operacionalidade da máquina, isto é, se a máquina pública está operando, imprimindo as normas e regramentos legais a que está obrigada.

Compete, ainda, ao Tribunal:

"V - fiscalizar a aplicação de recursos de qualquer natureza, repassados ao Município, pela União, pelo Estado, ou qualquer outra entidade, mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres."

O dispositivo é auto-explicativo.

Compete, ainda, ao Tribunal:

"VI - manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os empréstimos a serem contraídos pelo Município quando for solicitado pela Câmara Municipal"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -


 Folha no. 199 de proc
 no. 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
5	4	Idelci	69ª E	09.06.98	Braguin	Adelina Cicone
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK
					ATM	

Aqui, também o dispositivo é auto-aplicativo.

Compete, ainda, ao Tribunal:

"VII - prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal por suas Comissões ou lideranças partidárias, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditorias e inspeções que tenham sido realizadas."

É colocar-se à disposição do Parlamento para o fornecimen
to destas informações, a fim de que o ~~Parlamento~~ possa formar o seu Juízo de valor e julgar as contas no momento em que estas lhe forem apresentadas.

"V III - aplicar aos responsáveis as sanções previstas em lei, em caso de ilegalidade de procedimento no que tange às receitas, despesas ou ir regularidades das contas"

São os casos de possível malversação dos recursos públicos

"IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sob pena de incidir nas sanções legais cabíveis pela desobediência"

Este é o instrumento de pressão (Denise)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	110	de proc.
n.º	159	de 19 98
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	Denise	69 Extraord.	9.6.98	R.Bragui	ADELINA CICONI Reg. 100.406
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	ATM

Este é um instrumento de pressão para que se force o agente a cumprir a lei, adequando o que eventualmente estiver fora dos preceitos legais.

Sustar, se não atendido a execução do ato impugnado, comunicando à Câmara Municipal, em prazo não superior a 15 dias, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Na escala de graduação das atividades do Tribunal, vê-se logo na sequência que o legislador outorgou ao Tribunal a possibilidade drástica de sustar o ato lesivo. Entretanto, reservou à Câmara Municipal a competência para fazê-lo. Em se tratando de contrato, é obvio.

Estabelece, pois o Parágrafo 1º, do Artigo 43: o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis à sustação.

É efetivamente o Poder Soberano no Parlamento, que busca junto ao Executivo, a suspensão de ato que entenda lesivo aos cofres públicos. É prerrogativa, pois exclusiva do Poder Fiscalizatório da Câmara Municipal. O Tribunal comunica e o Parlamento age.

Compete ainda e por fim, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados. Significa a advertência veemente de que algo está em desacordo com a lei e por isso reclama providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 111 de proc
nº 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	APARTE
6	2	Denise	69 Extra	9.6.98	R.Braguim	Reg. 100 406
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	ATM
						DISK

Esse quadro amplo da competência do Tribunal de Contas do Município patenteia a preocupação do legislador com o controle externo, cujo titular, repito, é o Legislativo Municipal.

Vêm V.Exas. quanto pode a Corte de Contas realizar em proveito deste município. Aos ilustres Vereadores cabe, como visto, requerer providências daquele órgão auxiliar para ~~que~~ que exerça inspeções, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, nas unidades da própria Câmara Municipal, nas do Executivo e nas entidades da administração indireta do município. Basta pois, acioná-lo.

Não nos esqueçamos da importância de São Paulo, a metrópole de brasileiros e estrangeiros que abriga mais pessoas que muitos países. Neste pedaço de terra, onde tive a felicidade de nascer, por isso tenho profundo amor. Esta cidade trabalhadora que não dorme, permanece rigorosa respondendo pelo terceiro orçamento da Federação, da ordem de 8 e meio bilhões.

Sr. Presidente, nobres Edis, o tema para mim é fascinante, eis que tenho minhas raízes no Tribunal de Contas deste município. A empolgação, no entanto, deve ser dosada pela moderação, sob pena de causar-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 112 de proc.
n.º 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	3	Denise	69 Extra	9.6.98	R.Braguin	DELINA CICONI Reg. 100.406 ATM
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

lhês tédio, visto que me falecem dons de oratória e retórica.

Deste modo, peço venia a V.Exas. para encerrar esta minha
dissertação, agradecendo profundamente a generosa atenção com que V.Exas.
me distinguiram. Muito obrigado. (Palmas)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	213	de proc.
n.º	159	de 1992
ORADOR	ADELINA CICONI	
R. Bragui		Reg. 100.406
ATM		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	4	Denise	69 Extra	9.6.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

- Assume a Presidência a Sra. Ana Maria Quadros.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros - PSDB) - Gostaria de registrar a presença das Sras. Sueli Penha Rubia Fagundes e Laura Maria de Barros Nascimento, da Assessoria Técnica Legislativa do Gabinete do Prefeito, que vieram participar desta sessão pública para arguição ao candidato ao Tribunal de Contas.

Proponho que cada arguidor gaste 10 minutos para fazer as perguntas e obter a resposta do candidato ao Tribunal de Contas, nesta primeira vez. ~~Estão~~ Estão inscritos os Vereadores Brasil Vita, José Eduardo Martins Cardozo, Milton Leite, Goulart, Miriam Athie e eu, Ana Maria Quadros.

Tem a palavra o nobre Vereador Brasil Vita.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	114	de proc.
no	159	de 19 92
OPERADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR
6	5	Denise	69 Extra	9.6.98	ADELINA CICONE Reg. 100.406

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	ATM	DISK

O SR. BRASIL VITA (PPB) -

Meu caro candidato, não vou precisar dos 10 minutos, que a Sra. Presidente acaba de outorgar a nós outros, seus perguntadores.

Sobre a conduta de V.Exa., como homem, na sua linha ética de comportamento, nada tenho a acrescentar naquilo que toda São Paulo conhece. V.Exa. realmente tem um comportamento irreprochável.

A respeito da sua posição.... Dagmar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	115	de pro.	
n.º	159	de 19	98
ORADOR	ADELINA CICONI		
	Reg. 100.406		
	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	dagmar	69 extra	09 06 98	vita	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO ATM	
					DISK	

A respeito de sua posição de advogado, meu colega - portanto tenho capacidade profissional para criticar o trabalho de V. Exa. - também não vou falar a respeito desta matéria. Mas gostaria de saber de V. Exa. o seguinte: o Tribunal, que segue orientação da escola belga, que faz a análise "a priori" e "a posteriori", vem se conduzindo, na minha ótica, de maneira cabal. Por vezes, no entanto, nós, desta Edilidade, temos dificuldade na comunicação com o Tribunal, não porque faleçam dotes de receptividade dos seus integrantes, mas diria que é uma questão de "technicality", como diria o legislador americano.

Assim, minha pergunta única é a seguinte: o que vai V. Exa. fazer, se escolhido membro do Tribunal de Contas, para facilitar o relacionamento entre o Legislativo e o Tribunal, que é um preposto nosso. O que V. Exa. poderia acrescentar, de maneira absolutamente pragmática, de forma utilitarista, no nosso relacionamento profissional, entre esta Casa de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	116	de proc.
n.º	159	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
7	2	dagmar	69 extra	09 06 98	vita	ADELINA CICONI Wp. 1-01 406	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	ATM	DISK

Leis e o Tribunal de Contas? qual seria a contribuição de V.

Exa. neste terreno?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	117	de proc
n.º	159	de 1998
DRADOR	AD	CONT. APARTE

ADELINA CICONE

Reg. 1.004.006

ATM

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE	
	7	3	dagmar	69 extra	09 06 98		ADELINA CICONI Reg. 100 406 ATM	
OPERADOR			REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Muito obrigado, nobre

Vereador Brasil Vita, decano desta Casa. Eu teria a dizer o seguinte: a lei está aí para ser cumprida. A Lei Orgânica do Município, seguindo o determinado pela Constituição da República, fixa efetivamente as competências que devem ser exercidas pelo Tribunal de Contas do Município. O Tribunal deve cumprir a lei. E cumprir a lei significa colocar-se à disposição do Legislativo para prestar as informações solicitadas. E mais: realize as inspeções, as auditorias, tudo o que lhe for solicitado ou estiver na sua competência de atuação.

De modo que, Vereador Brasil Vita, sendo um técnico e uma pessoa que vive seu dia-a-dia com a lei, diria que o Tribunal deve atender esta Casa, pura e simplesmente dando cumprimento à lei. É óbvio que no relacionamento humano muitas vezes podem ocorrer falhas, mas entendo que devemos estabelecer um canal de comunicação, pois o Tribunal, órgão auxiliar desta Casa, deve colocar-se prontamente a sua disposição no atendimento daquilo que lhe for solicitado. É o que penso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha no	119	de proc
no	159	de 19 98
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	4	dagmar	69 extra	09 06 98	ADELINA CICONE	Reg. 100.406
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK
					ATM	

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros - PSDB) - Agrade
cendo ao Dr. Roberto Braguin, vamos chamar o nobre Vereador Jo-
sé Eduardo Martins Cardozo para fazer suas perguntas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	119	de proc
no	159	de 1998
ORADOR	COM. APARTE	
ADELINA CICONI		
Reg. 100 406		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
7	5	dagmar	69 extra	09 06 98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO ATM	
					DISK	

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Sr. Presiden

te, Dr. Roberto Braguin, inicialmente meus cumprimentos pela presença de V. Exa. a esta Casa. Embora não tivéssemos oportunidade de nos conhecer pessoalmente, todas as informações que temos de V. Exa., do ponto de vista pessoal, realmente são favoráveis. Então, congratulo-me com V. Exa., começando a minha arguição.

Analisava o currículo de V. Exa. e fazia a confrontação com o texto da Lei Orgânica do Município, que estipula os requisitos para provimento do cargo de conselheiro. E, segundo observo, o artigo 49, inciso III, exige notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública. No inciso IV exigem-se mais de dez anos de exercício, de função ou de formação profissional nesses conhecimentos, sempre ligados à administração pública.

Observava que V. Exa. iniciou o exercício da advocacia no ano de 1986.

(Mas Vera)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	120	de proc
n.º	159	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	1	Vera	69ª s.e.	9.6.98	Braguin	Adelina J. E. M. Cardoso

OPERADOR	REVISOR	CADERNO: T M	DISK

Mas, segundo o declarado no currículo de V.Exa., a sua atuação se cingia às áreas cível e penal. Portanto, de 1986 em diante, V.Exa., como advogado militante, não exerceu atividade de advocacia relacionada ao mundo do direito público, mormente atividade administrativa, financeira ou congêneres.

V.Exa. começa a tomar contato, na sua experiência profissional, com atividades dessa natureza quando ingressa no Tribunal de Contas, ocupando cargo de confiança, no ano de 1991.

O SR. ROBERTO BRAGUIN - Perdão, nobre vereador, 1987.

O Sr. José Eduardo Martins Cardoso (PT) - No currículo de V.Exa., não consta.

O SR. ROBERTO BRAGUIN - 17 de março de 1987. O meu título de nomeação está anexado ao currículo.

O Sr. José Eduardo Martins Cardoso (PT) - Pelo currículo que foi distribuído, V.Exa. ocupou o cargo de secretário processual a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

folha nº	121	de proc
nº	159	de 1998
GRADOR		CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONTAPARTE
8	2	Vera	69ª s.e	9.6.98	ADELINA CIGONE Reg. 4.º Braguin	J.E.M.Cardozo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

de 1992, ~~posteriormente~~, assessor jurídico da vice-presidência, em 1991, tendo, apenas e tão-somente, exercido o cargo de assessor jurídico, no Tribunal de Contas, ou seja, o cargo de relevo que V.Exa. exerceu, de 1987 a 91.

Portanto, objetivamente, o exercício profissional que V.Exa. teria que qualificar, para o exercício da atividade jurídica, financeira e contábil, é apenas de assessor jurídico do Tribunal de Contas, a partir de 1987. Os outros cargos de relevo datam de menos de dez anos.

Analisando também o currículo de V.Exa., percebo, no que concerne à parte de cursos e especializações, o registro de dois cursos ministrados pelo próprio Tribunal de Contas e que, para efeito de apreciação jurídica, não são cursos qualificados como de pós-graduação, sequer "~~lato~~" "lato sensu", pela própria carga horária e pela sua feição.

Também não vislumbro eventual obtenção de título acadêmico no grau de mestre, doutor ou livre docente.

O currículo de V.Exa. também não se fez acompanhar de uma relação de obras escritas, razão pela qual não posso tecer consideração com relação a isso.

A ponderação que ~~V.Exa.~~ faz a V.Exa. é de que a idéia da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 122 de proc.
nº 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	Vera	69ª s.e.	9.6.98	Braguira	I. T. M. Cardozo
OPERADOR		REVISOR			Reg. 100.406 CADERNO ATM	
					DISK	

Orgânica do Município é, no que concerne aos notórios conhecimentos, independentemente da capacitação individual de cada um de nós, -e sei que V.Exa. tem uma capacitação inegável no plano subjetivo -, mas a notória especialização exige uma configuração objetiva.

A falta de outros requisitos legais, haver-se-á de invocar o próprio inciso II, do art. 25, da Lei 8.666, que, ao definir notória especialização, remete ao § 1º desse mesmo artigo, de tal forma que a notória especialização deve-se avaliar por índices de inferência objetiva, como cursos, palestras, escritos e outras questões relativamente a essa situação.

Portanto, indago a V.Exa., a meu ver pessoal, em que pese que a capacitação de V.Exa. é inegável no plano técnico, não resta configurar, no currículo de V.Exa., os requisitos de notória especialização, inclusive exigidos pelo próprio Tribunal de Contas para contratação de prestação de serviços por inexigibilidade de licitação.

Gostaria, portanto, que V.Exa. fizesse a ponderação sobre isso, porque realmente o próprio Tribunal exige, com muito mais rigor, a contratação por notória especialização, em nível curricular, do que efetivamente o currículo de V.Exa. apresenta nessa questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	123	de proc.
n.º	159	de 19 92
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	Vera	69ª s.e.	9.6.93	Braguin	J.E.M. Cardozo
OPERADOR		REVISOR			CADETINO	
					DISK	

Então, gostaria que V.Exa. firmasse ponderação sobre isso, porque, com a devida vênica, insisto, em que pese ter ciência da capacitação pessoal de V.Exa., os requisitos objetivos para o atendimento da Lei Orgânica do Município me parece que não estão apresentados.

Em segundo lugar, gostaria de indagar a V.Exa. sobre uma questão que se prende mais ao plano ético do que ao plano legal.

Também examinando o currículo de V.Exa., vislumbro que V.Exa. ocupou cargos de confiança, de elevado nível, na Prefeitura de São Paulo, na gestão Celso Pitta e na gestão anterior.

V.Exa. atualmente ocupa o cargo de chefe de gabinete da Prefeitura de São Paulo, um cargo praticamente equiparado ao nível de secretário municipal, ao que me consta, na medida em que responde diretamente a S.Exa., o prefeito de São Paulo.

Tenho para mim que, do ponto de vista ético, é muito difícil se justificar a indicação para um Tribunal de alguém que terá que apreciar a sua própria gestão. V.Exa. é um colaborador direto do Governo Celso Pitta e do mais alto escalão que se possa imaginar.

Portanto, V.Exa., como conselheiro do Tribunal de Contas do Município, irá julgar atos nos quais V.Exa., direta ou indiretamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 124 de proc.
n.º 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APABIE.
8	4	Vera	69ª s.c.	9.6.98	Braguini	ADELINA J. C. CARDOSO Reg. 100.406 ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

intervista. V.Exa. acha que, do ponto de vista ético, é razoável que alguém que tenha participado de uma administração, em tão elevado nível, possa ter absoluta imparcialidade para julgar os atos dessa mesma administração que integrou?

Será possível (Morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	125	de proc
n.º	159	de 1998
OPERADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
9	1.	morg.	69a.Extra.	9.6.98	cont. José	ADELINA CICONE Ed. 100.106 ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Será possível alguém julgar a si próprio, em última instância ? Imaginemos que V.Exa. tenha colaborado com algum tipo de ato, sei que não fez isto, mas imaginemos em hipótese, que V.Exa. tivesse praticado algum ato, feito algum tipo de intervenção que eventualmente merecesse reprovação do Tribunal de Contas do Município. ~~Como~~ V.Exa. poderia se sentir à vontade de julgar a si próprio ? ~~Como~~ V.Exa. poderia se sentir à vontade ^{para} julgar seus próprios pares, que em conjunto ~~com a Câmara~~ fizeram os atos de governo, que posteriormente ^{seriam} julgados por V.Exa., enquanto Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Finalmente, minha última arguição ~~a V.Exa.~~, prende-se à perspectiva de poder melhor aquilatar a opinião jurídica de V.Exa., em relação a questões que atualmente são controversas. Gostaria de saber qual a opinião de V.Exa., no plano extritamente jurídico, a cerca da não aplicação, reconhecida, das verbas da educação, para o município, nos anos de 1995 e 1996. Como sabe V.Exa., por auditoria feita e aprovada pelo Tribunal de Contas do Município, e por projeto de lei ~~ap~~ "a posteriori" encaminhado a esta Casa pelo ex-Prefeito Paulo Salim Maluf, indiscutivelmente, e este é fato incontroverso, nos anos de 1995 e 1996, a Prefeitura Municipal de São Paulo não destinou as verbas para a educação, conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha nº	126	de proc.
nº	159	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
9	2	morg.	69a.Extra.	9.6.98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

exigido pela Lei Orgânica do Município, no percentual de 30%, da arrecadação tributária. ~~Indago de V. Exa. a cerca do seguinte:~~ O Tribunal de Contas do Município, a meu ver, de forma clamorosamente ilegal, aprovou as contas do ex-Prefeito Paulo Salim Maluf, apesar desta desconformidade objetiva com a Lei Orgânica dos Municípios. Indago ~~de V. Exa.~~ o seguinte: V.Exa., enquanto conselheiro, daria o mesmo voto que os atuais conselheiros deram ? E se viesse a fazê-lo, com que argumentação jurídica, V.Exa. neste caso aprovaria as contas do ex-Prefeito Paulo Salim Maluf, uma vez que houve a desconformidade objetiva com a Lei Orgânica do Município ?

No mesmo sentido, em adendo lembrado pelo nobre Vereador José Mentor, quero arguir V.Exa. a cerca do caso dos precatórios.V.Exa. sabe, tem ciência, que o Senado Federal realizou uma CPI, onde o relatório apresenta a clara não aplicação de verbas da Prefeitura Municipal de São Paulo, aos precatórios judiciais, que autorizavam nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a emissão de títulos da dívida pública para pagá-los. V.Exa. como Chefe de Gabinete do Prefeito, com certeza, tem ciência e detalhes em mente sobre este caso. A minha pergunta é a seguinte: V.Exa. acha que no caso dos precatórios, seria uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

no. 127 de prc
no. 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARABTE
9	3	morg.	69a.Extra.	9.6.98	ADELINA CICONI Reg. 100 406 ATM	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

hipótese jurídica de rejeição de contas ? Como votaria V.Exa. se tivesse sido chamado a intervir nesses dois casos, e da verba da educação e dos precatórios.

Agradeço antecipadamente a atenção de V.Exa. e as respostas que, com certeza dará a estas indagações. Muito obrigado.

(O Sr. Roberto Braguim.... Monteiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	128	de proc
n.º	154	de 1998
ORADOR	ROBERTO BRAGUIM	ONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ONT. APARTE
10	1	Monteiro	69 ext.	09.06.98	Roberto Braguim	ADELINA CICONE Reg. 1.º 406 ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Obrigado, nobre Vereador José

Eduardo Matins Cardozo. Inicialmente eu diria, com relação aos requisitos contidos na Lei Orgânica do Município para a minha indicação, que parece-me ~~uma~~, data vênha, que estão todos ali presentes. Meu currículo se fez acompanhar de inúmeros documentos que demonstram e referendam efetivamente o exercício de função pública há mais de dez anos, consoante o exigido pela lei citada. Se assim não fosse a Comissão de Justiça desta Casa, creio, não exararia parecer favorável pela legalidade.

Então, ao longo de toda a minha vida no ~~XXIX~~ Tribunal, como assessor jurídico inicialmente, tive oportunidade de examinar, como já disse, inúmeros processos e pude conhecer todo o arcabouço jurídico da Prefeitura de São Paulo, analisando processos cujos enfoques são os mais variados possíveis, mormente aqueles relativos aos gastos efetuados pela Prefeitura, cujo controle deve ser exercido pelo Tribunal e por esta Casa.

Com relação à questão ética, nobre Vereador, diria a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -


 Folha n.º 129 de proc.
 n.º 159 de 19 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	Monteiro	69 ext.	09.06.98	Roberto	
					Braguina ADELINA CICONE Reg. 100.406	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO ATM	
					DISK	

V.Exa. o seguinte: sou um técnico, fui convidado para compor uma equipe técnica de governo, juntamente com outros assessores, alguns deles inclusive se fazem presentes aqui, e como técnico nunca enveredei por decisões de ordem política, que ficaram restritas às autoridades que tinham, efetivamente, o poder decisório.

Nunca participei de nenhuma campanha política, não pertenço a nenhum partido político, de modo que me sinto absolutamente à vontade e independente para tomar qualquer tipo de providência se eventualmente a lei for descumprida.

Com relação à terceira questão, as verbas da educação, lembro-me de que em 1997 esta Casa aprovou uma lei, ^{de} cujo número agora sinceramente não me ~~lembro~~ recordo, que permitiu ao Executivo Municipal destinar, nos anos subsequentes, um determinado percentual para suprir eventualmente aquilo que não tivesse sido repassado no exercício questionado por V.Exa.

Quanto aos precatórios, quer-me parecer que a questão ainda pende de apreciação judicial, de modo que creio seja de bom alvitre aguardar o seu desfecho judicial a fim de que possamos co-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no 130 de proc
no 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	3	Monteiro	69 ext.	09.06.98	Roberto	...

Braguim ADELINA CICONE
Reg. 100.406

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
		ATM	

nhecer melhor os seus detalhes. Saliaenta a V.Exa. que, apesar de ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, não possui números e informes acerca da questão dos precatórios. A matéria, como bem sabe V.Exa., é tratada pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município, que têm basicamente o controle desses precatórios. De modo que nunca enveredei por esse campo e desconheço esses números.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Se me permite

V.Exa., apenas para complementar a arguição, uma rápida discordância. V.Exa. ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, que não é um cargo técnico, é um cargo eminentemente político. Portanto, me parece difícil sustentar que V.Exa. não exerça funções ~~tais~~ políticas sendo chefe de gabinete. Se, fosse V.Exa. chefe da assessoria jurídica ou ocupante de algum cargo meramente técnico, seria plausível o que pondera. Mas V.Exa., além de não ser funcionário de carreira da Prefeitura, é do Tribunal de Contas, ocupa um cargo de alto escalão e, portanto, não técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	131	de proc
n.º	159	de 1992
ED		

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
	10	4	Monteiro	69 ext.	09.06.98	ADELINA CICONE Reg. 100 406 ATM	
OPERADOR		REVISOR				CADERNO	DISK

Em segundo lugar, em relação especificamente à questão da educação, deduzo da fala de V.Exa. que daria o mesmo voto que os conselheiros então deram e é importante que esta Casa e a cidade de São Paulo saibam como V.Exa. aprecia a questão.

No caso dos precatórios... (rod. 11 - Anelise)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -


 Folha no 132 de proc
 no 159 de 19 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	1	Anelise	69ª EXTRA	09.06.98	ROBERTO BRAGUIM	Jose Eduardo ADELINA GONZALVES
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK
					100.406 ATM	

No caso dos precatórios, lembro a V.Exa. de que já existe apreciação judicial, pelo menos em primeira instância. Há duas sentenças condenando o Prefeito atual, Celso Pitta, e também o Prefeito anterior, Paulo Salim Maluf, inclusive por crime de improbidade. São sentenças de 1ª primeira instância passíveis de recurso. Todavia, normalmente, os tribunais de contas têm por dever decidir antes do Judiciário. Portanto, V.Exa. poderá ser chamado, não podendo se escusar, dizendo que seu voto será proferido somente após a manifestação do Judiciário.

Agradeço a V.Exxa.

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Perfeito.

Com relação ao cargo, nobre Vereador, fui convidado por ser um técnico, eu não conhecia o Prefeito Paulo Maluf, nunca tive nenhum contato com ele anteriormente à minha nomeação. O Prefeito de São Paulo, naquela oportunidade, procurava um técnico com determinado perfil a fim de que a administração pudesse, efetivamente, pautar-se por critérios técnicos em suas decisões.

Com relação à questão da educação, quero fazer uma pequena correção. Eu não disse, em hipótese alguma que votaria de determinada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 133 de proc
n.º 159 de 19 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	2	Anelise	69ª EXTRA	09.06.98	ROBERTO DELIN BRAGUIM	José Eduardo M. Cardozo ATM
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

mancira ou não. Reservo-me o direito de apreciar o que estiver contido nos autos e, de posse do que lá estiver, então iremos adotar determinado posicionamento. Quer-me parecer que a decisão proferida pelos Exmos. Srs. Conselheiros foi baseada em critérios técnicos e legais, inclusive valendo-se de uma lei aprovada por esta Casa.

De modo que eu não gostaria de adiantar nenhum posicionamento sem conhecer, efetivamente, o que está contido nos autos.

Com relação à condenação do ex-Prefeito Paulo Maluf e do atual Prefeito Celso Pitta na questão atinente aos precatórios, bem sabe V.Exa., como brilhante advogado e procurador, que todas as decisões estão sujeitas ao duplo grau. Portanto, elas estão em fase recursal. É óbvio que, até que estejam transitadas em julgado, não podemos executá-las. Sendo assim, eu não diria que essas condenações sejam questões determinantes para a prolação de um parecer contrário ou não às contas do ex-Prefeito ou do atual Prefeito.

Acredito que outros critérios, de ordem técnica e de ordem legal, serão analisados no bojo dos autos, e o Tribunal, acatando ou não o parecer de seus órgãos técnicos, que diga-se de passagem, é de extrema qualidade, proferirá um parecer. E a esta Casa, sim, incumbirá, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 134 de proc.
n.º 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APAREC.
11	3	Anelise	69ª EXTRA	09.06.98	ROBERTO Reg. João BRAGUIM	ADELINA CIGONE Reg. José Eduardo ATM Cardozo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

o poder decisório que tem, julgar essas contas. Se esta Casa, com seu poder soberano, entender que deve julgar rejeitando-as, esta Casa assim o fará, no espírito democrático e legal.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Terminando o meu tempo, ponderei apenas a V.Exa. que esta Casa não julga propriamente as contas, ela aprecia o parecer do Tribunal. Para que o parecer do Tribunal seja desconstituído, deve haver uma maioria expressiva de votos. Daí a importância do posicionamento do Tribunal para que esta Casa, a partir dele, manifeste sua convicção. E o Tribunal sempre terá de se manifestar, no mais das vezes, antes da sentença judicial.

Por isso, argui de V.Exa. a p opinião, que não se fez registrar com relação a este caso.

Quanto à educação, lembro que a lei aprovada por esta Casa está sendo questionada na Justiça, inclusive sob a pecha de inconstitucionalidade.

Agradeço a V.Exa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no 135 de 1
na 159 de 1999

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4	Anelise	69ª EXTRA	09.06.93		
						ADRIANA CIGONB Reg. 100.406 ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros - PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -


 Folha n.º 236 de proc.
 n.º 159 de 19 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	5	Anelise	69ª EXTRA	09.06.98	ROBERTO ADELINA CICONI BRAGUIM Reg. 100.406	Milton Leite

OPERADOR

REVISOR

CADERNO ATM

DISK

O SR. MILTON LEITE (PMDB) -

Gostaria de cumprimentar nosso futuro nobre Conselheiro,
inclusive por seu brilhante currículo.

Peço vênica para discordar do nobre Vereador José Eduardo
Martins Cardozo. Não querendo transformar esta arguição em debate, até
porque farei perguntas técnicas a V.Exa., que penso ser o propósito de
sua visita a esta Casa, gostaria apenas de recordar ao nobre Vereador
José Eduardo Martins Cardozo que, em uma determinada oportunidade, S.Exa.
era ~~um~~ líder do Governo da Prefeita Luiza Erundina. Nessa época, o Tri-
bunal de Contas emitiu parecer contrário às contas da Prefeita, e o Pl
Plenário desta Casa foi soberano e derrubou. O mesmo parecer que deveria
ser manifestado antecipadamente, como pensa S.Exa., ele mesmo trabalhou
para que o Plenário desta Câmara derrubasse o parecer daquele tribunal.

Parece-me uma posição... (Carla)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADOR	CONT. APARTE
12	1	Carla	69ª extra.	9.06.98	Roberto J. C. M. Leite	Reg. 100 406 ATM
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Parece-me uma posição incoerente.

Farei algumas perguntas técnicas. Peço a V.Exa. especificar a atuação quanto à competência do Juízo Singular, e Câmaras de Plenário do Tribunal de Contas do Município.

Quanto aos recursos processuais e seus fundamentos, que poder ser utilizados pelos municípios e demais partes do processo do Tribunal de Contas do Município?

O senhor pode esclarecer se o Tribunal de Contas do Município tem função judicante? Sou um profissional da área de engenharia, não advogado, portanto, tenho que me preparar para arguir V.Exa..

Na hipótese de dúvida na execução orçamentária quem pode consultar o Tribunal de Contas para dirimi-la? E como? Faço essa pergunta pelo seguinte: antes de V.Exas, os conselheiros, emitirem um parecer final, essa Casa não deveria ter uma Comissão Técnica, uma comissão de finanças para se manifestar conjuntamente, tendo em vista que o Tribunal de Contas é um órgão de auxílio dessa Casa? Seria uma economia processual até para a votação do parecer final junto a essa Casa. Nesse caso, não deveria ser acompanhado pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 138 de proc
nº 159 de 19 98

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	2	Carla	69ª extra.	9.06.98	Roberto DE JESUS CIGONE	Reg. 100.4.0
OPERADOR		REVISOR			CADERNO ATM	DISK

O SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM - Agradeço ao nobre Vereador Milton Leite. São perguntas que demandam um raciocínio bastante apurado acerca da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município.

O Tribunal de Contas do Município é composto de Juízo Singular, Câmaras e Plenário. O Juízo Singular, como o próprio nome diz, é aquele conselheiro, independente, que irá apreciar determinados atos, contratos, pensões, aposentadorias, prestações de contas. Tem um determinado valor, o qual não recordo, definido pelo Regimento da Casa.

As Câmaras do Tribunal de Contas são bastante significativas para mim. Tive a satisfação, como Secretário Processual daquela Casa, de implantá-las. Efetivamente passaram a operar a partir de então. São ~~compostas~~ compostas por 3 conselheiros. A primeira Câmara é composta pelo Presidente da Casa, o Vice-Presidente e o Conselheiro mais antigo; a segunda, é composta pelo Vice-Presidente, que a preside, e pelos demais conselheiros da Casa. As Câmaras têm como competência apreciar atos e contratos de determinado valor que estão entre a competência do Juízo Singular e do Plenário. Tem a competência também de apreciar os recursos oriundos das decisões de Juízo Singular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no 139 de proc
no 159 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	ZONT. APARTE
12 3		Carla	69ª extra.	9.06.98	Roberto	ADELINA CICONE Reg. 100.406

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	ATM	DISK

O Plenário é o órgão máximo daquela Casa. É composto pelos ~~5~~ 5 conselheiros e manifesta-se sobre quase todas as questões submetidas a sua apreciação, mormente aquelas em grau de recurso. É o órgão incumbido de exarar o parecer acerca da aprovação, ou não, das contas do Executivo, da Câmara Municipal, do próprio Tribunal, bem como de todas as entidades que compõem a administração direta do município.

V.Exa. perguntou quais os recursos existentes e possíveis na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, do Município. O Tribunal de Contas socorre-se, subsidiariamente, do Código de Processo Civil, assim estabelece sua Lei Orgânica. Sendo assim, são partes no processo que tramita no Tribunal de Contas do Município aquelas pessoas sujeitas à sua jurisdição, o terceiro interessado em ingressar no feito e aqueles intimados pelo Tribunal a ingressarem no feito.

Os recursos que a lei prevê (Bete)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
13	1	beth	69 extra	9.6.98	tange	ADELINA CICONI Reg. 100.406 ATM

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

Os recursos que a lei prevê são o recurso voluntário, o recurso de revisão, interposto até cinco anos após a decisão do próprio plenário, e os embargos de declaração, que é recurso que a parte interpõe toda a vez que a decisão contiver uma obscuridade, um erro, uma contradição que leve a determinada interpretação que não a que o julgador externar quando do julgamento. XXXXXXXXXX

Com relação à função judicante do Tribunal trata-se de tema muito debatido e existem, posso lhe afiançar, diversas correntes nesse sentido. Existem os que pensam que efetivamente o Tribunal exerce função judicante. São minoria. Existem os que entendem que o Tribunal não exerce uma XXXXX função judicante. Trata-se da grande maioria encabeçada pelo próprio Supremo Tribunal Federal. O X equívoco talvez decorra do seguinte: quando Rui Barbosa X idealizou os tribunais de contas ele os fez imaginando, como disse em minha dissertação, um órgão que se afeiçoasse às funções do judiciário. E mais: o legislador constituinteX estabeleceu no Inciso II do artigo 71 da Constituição Federal que ao Tribunal compete julgar as contas daqueles responsáveis por bens e valores públicos. Decorre daí, talvez a pequena confusão. Mas,

XXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	141	de pros.
n.º	159	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	2	beth	69 extra	9.6.98	tange	ADELINA CICONI Reg. 100.406 ATM
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

W efetivamente o Tribunal é um órgão técnico que profere decisões administrativas.

O outro ~~questão~~ ^{questão} é sobre como se pode consultar o Tribunal e sobre a participação da Comissão de Finanças da Casa. A Lei ~~XXXXXX~~ ^{e Organismo} Orgânica do Tribunal de Contas do Município prevê a possibilidade de administração. Portanto, o Executivo Municipal, na ~~XXXXXX~~ figura de seu prefeito, ou o Legislativo, na figura de seu presidente poderão consultar a Casa a respeito de dúvidas suscitadas na execução orçamentária ou financeira. O Tribunal de Contas exige para isso, segundo o disposto na sua Lei Orgânica, no artigo 29, que essa dúvida e consulta se ~~XXX~~ faça acompanhar de parecer técnico do consultante assim como sejam formulados ~~questos~~ ^{questões} para que o tribunal possa se manifestar. A consulta poderá ser feita observados os requisitos do parecer técnico bem como dos ~~questos~~ ^{questões}. Quem pode fazer? O prefeito e o presidente da Câmara Municipal.

Com relação à participação da Comissão de Finanças e Orçamento na discussão do assunto entendo muito razoável e interessante. Ocorre que a lei atual não tem previsão. Penso ser auspicioso refletirmos sobre a possibilidade de a Câmara Municipal vir a modificar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	142	de pres.
no	159	de 1992
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
13	3	beth	69 XXX so	9.6.98	tange	ADELINA CICONI	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK
					Reg. 100.406		ATM

o regramento atual. Acredito que a Comissão possa subsidiar o Tribunal e vice-versa.

O SR MILTON LEITE (PMDB) - Estou satisfeito com

as colocações de V.Exa. Tenho outra questão que circula na Casa. V.Exa. tem conhecimento de que o Tribunal de Contas do Município é composto por 5 Srs. Conselheiros. Há uma corrente na Casa com a tendência em elevar tal número, alterando-se a Lei Orgânica do Município. Esses seriam aprovados segundo concurso público e aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo. Como V.Exa. vê a questão?

O SR ROBERTO TANGE BRAGUIN - Nobre Vereador, com re-

lação ao número, o acréscimo de cadeiras, a decisão caberia a essa mesma Casa, modificando-se a Lei Orgânica do Município. Há necessidade, também de se modificar a Constituição do Estado que traz o modelo para o Município de São Paulo. A segunda parte da questão de V.Exa. não pude apreender, me escapou.

o sr milton leite.....(viana)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 143 de proc.
nº 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
14	1	Vianna	69ª S.E.	9.6.98	R.T.Braguim	ADELINA CICONI Reg. 100.106 ATM
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Seria um complemento da pergunta inicial. O aumento dar-se-ia através de concurso público, aprovado pelo plenário desta Câmara, com periodicidade de três anos renováveis, ou a ser discutida. Há uma corrente muito forte nesta Casa que manifesta essa vontade. Eu solicitei a V. Exa. que manifestasse sua opinião sobre a questão, não com o amparo legal. O amparo legal, me parece que basta que a Lei ORgânica seja alterada para que essa medida seja implementada. O modelo não é uma obrigação que a Constituição impõe ao regimento dos Tribunais. Não são necessariamente cinco, podem ser sete ou mais, com período de renovação de 3 a 5 anos, a ser discutido.

O SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM - De parte, portanto, a questão legal e constitucional, eu teria a dizer que acho bastante salutar, bastante interessante a idéia da renovação. Assim como se renova o parlamento em todos os seus níveis, salutar também renovar-se o Tribunal de Contas. Acho que, efetivamente, novas pessoas, novas idéias serão capazes de imprimir uma postura mais atuante ao Tribunal, eminentemente mais técnica, como, aliás, eu mesmo pretendo fazê-lo se aprovado por V. Exas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no 144 de prod.
no 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	2	Vianna	69ª S.E.	9.6.98	R.T.Braguim	ADELINA CICONE Reg. 100.406 ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Sinto-me satisfeito, espero que V. Exa. faça uma boa gestão como mais um novo Conselheiro. Se Deus quiser, esta Casa estará referendando o nome de V. Exa. Obrigado.

O SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM - Muito obrigado a V. Exa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros - PSDB) - Antes de passar a palavra ao próximo orador, quero dizer que estão inscritos cinco oradores. Se ninguém mais quiser, vou encerrar as inscrições no presente momento. Os inscritos são os Srs. Goulart, Sra. Miriam Athiê, esta Vereadora, o Sr. Osvaldo Enéas e o Sr. Alberto "Turco Loco" Hiar. Eu vou esperar enquanto o Vereador Goulart estiver ~~XX~~ arguindo, depois farei o encerramento das inscrições.

Tem a ~~XXXXXXXXXX~~ palavra o nobre Vereador Goulart.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	145	de proc.
n.º	159	de 1998
ORADOR	ADELINA CICONI	
CONT. APARTE	Reg. 100.406 /	
ATM		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	3	Vianna	69ª S.E.	9.6.98	R.T.Braguin	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. GOULART (PMDB) - Sra. Presidente, nobre

Dr. Braguim, pessoa sobre a qual deposito a maior confiança. A minha pergunta, na realidade, está prejudicada, uma vez que o Presidente de honra desta Casa, Vereador Brasil Vita, acabou fazendo a mesma pergunta: como melhoraria esse bom relacionamento que a Câmara Municipal já mantém com o Tribunal de Contas do Município.

Mas eu gostaria de fazer uso da palavra para cumprimentar, de público, o Prefeito Celso Pitta por ter ousado na indicação do Dr. Roberto Braguim, que sem dúvida vem dos melhores quadros do município de São Paulo, para o cargo que irá ocupar nos próximos dias. Fiz essa menção para voltar um pouco no tempo e lembrar do ex-governador Orestes Quércia, que sem dúvida foi o melhor governador que este estado já teve, que, naquela época, também ousou indicar para a Assembléia Legislativa o nome de Antônio Roque Citadini, que certamente inovou no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e tem se destacado como o melhor e mais competente conselheiro em todo o Brasil.

V. Exa. terá uma grande responsabilidade no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, substituindo o decano, a pessoa que realmente foi o coração daquela Casa, o Dr. Paulo Planet Buarque,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -


 Folha n.º 146 de proc.
 n.º 159 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	4	Vianna	69ª S.E.	9.6.98	R.T.Braguim	DELINA CICONI Reg. 100.406

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
		ATM	

aposentado pela "expulsória" daquela Casa. ESTou realmente muito feliz com a sua indicação. Já estava contente porque o Dr. Paulo foi substituído interinamente pelo brilhante Dr. Rui, que tem prestado grande serviço ao município de São Paulo naquela Casa de contas. Tenho certeza de que V. Exa. ocupará aquela cadeira com o mesmo brilhantismo e, sem dúvida, será o coração da Casa a partir desse momento. Muito obrigado e parabéns.

O SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM - Obrigado a V. Exa.

e tenha certeza de que a dedicação e a vontade serão exatamente nesse sentido, se nosso nome for aprovado. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros - PSDB) -

Tem a palavra a nobre Vereadora Miriam Athiê.

A SRA. MIRIAM ATHIÊ (PPB) - ... (Dalva)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 147 de proc.
n.º 159 de 19 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	1	dalva	69ªSE	9.06.98	Miriam	ADELINA CICONI Athie Reg. 100.406 ATM

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

A SRA. MIRIAM ATHIE (PPB) -

Queria cumprimentar, em primeiro lugar, o Sr. Prefeito Celso Pitta e a V.Exa., pela indicação do cargo e tenho certeza ^{de} que o senhor honrará aquela cadeira, independentemente de ter sido indicado por esse ^tgoverno. Conhecemos o seu trabalho técnico, sua capacidade durante todo o tempo em que o senhor permaneceu naquele Tribunal de Contas e agora à frente da Chefia de Gabinete do Sr. Prefeito. Tenho certeza ^{de} que, ~~acima de tudo~~ a sua consciência e o seu profissionalismo estarão acima de ~~toda~~ qualquer suspeita levantada pela bancada oposicionista desta Casa, porque ~~temos~~ sabemos que aquela Casa cumpre o seu papel de ~~fiscal~~ fiscalizar e eventualmente de ajudar a Prefeitura a ~~se~~ resolver os seus problemas.

Está de parabéns o Sr. ~~Prefeito~~ Prefeito e ~~a~~ V.Exa. ^{indicando a esse} pela ~~ocupação~~ ocupação deste cargo.

Muito obrigada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	148	de proc.
n.º	159	de 19 92
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	2	dalva	694SE	9.06.98	MIRIAM XAL	ADRIANA CHONE
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK
					ATM	

O SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM - Obrigado a V.Exa. e

tenha certeza disso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 149 de proc.
nº 159 de 1998
Ed



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
15	3	dalva	69ªSE	9.06.98	Presidente	ADELINA CIGONE Reg. 100.406 ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

- Assume a Presidência o nobre Vereador Nelo Rodolfo.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Tem

a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 150 de proc.
nº 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	4	dalva	69ªSE	9.06.98	Ana Maria	ADELINA CICONE Reg. nº 408 ATM
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) -

Comprimendo Dr. Roberto Tanzi Braguim pelo excelente currículo apresentado, ~~como~~ a liberdade de fazer uma ~~perg~~ pergunta, ~~ou~~ o senhor até pode ^{vá} dizer "não vou responder", porque não é função do Conselheiro, ^{mas} sendo V.Exa. candidato a ocupar um cargo tão importante, ^{como o de} ~~este~~ Conselheiro do Tribunal de Contas, faço esta pergunta a V.Exa.

O Orçamento do Município, previsto para 1998, é 8,5 ^{de reais} bilhões. As receitas próprias, provenientes de impostos e transferências, são 6,4 bilhões. Sendo assim as operações de créditos complementam o orçamento com 2,1 bilhões. Até o mês de março do corrente ano ~~eram~~ foram realizados operações de créditos de somente 305,8 milhões. Por outro lado, as dívidas de longo prazo, dívidas fundadas mais precatórios, são de 9,5 bilhões e as de curto prazo, restos a pagar e empenho a pagar são de 1,8 bilhões. Totalizando 11,3 bilhões em 31.03.98.

Diante desse quadro qual o seu parecer ^{sobre a} situação financeira delidada do município?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 151 de pres.

n.º 159 de 1998



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	5	dalva	69ªSE	9.06.98	Roberto TANZI BRAGUIM	ADRIANA GIGONE Reg. 100.406
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK
					ATM	

O SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM -

Nobre Vereadora, esta é uma pergunta, ~~sem~~ dúvida alguma bastante complexa, lamentavelmente não disponho de todos esses dados que V.Exa. citou. Quero crer que qualquer dificuldade ou o fato o Município ainda não ter realizado aquilo que previu, orçamentariamente ~~estava~~ falando, se deve à crise que assola todo ^o nosso País. Vemos todos os dias inúmeros postos de empregos, fábricas, lojas, empresas, ~~em~~ fim, demitindo e fechando; é óbvio que tudo isso tem gerado problemas de toda ordem a todos nós. O Município não poderia ficar de fora, sem dúvida alguma, ² aumentou a evasão e a sonegação. De modo que o Município não conseguiu, até então, realizar aquilo que previu o Sr. Secretário ^{Municipal} de Finanças, que ~~seria~~ seria a pessoa ^{certa} ~~própria~~ para responder estas questões; entendo que foi em função dessas dificuldades. Nós, efetivamente, em tese, analisando esta questão, disporíamos de maiores elementos que agora neste instante não disponho para formar o juízo de valores. É óbvio que o Tribunal, após a oitiva do seu corpo técnico, que é de excelente qualidade, encaminha os autos ~~ao~~ ao Conselheiro ~~em~~ que terá oportunidade, com maiores elementos, proferir, como eu já disse, o juízo de valores e conse-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha no	152	de proc.
no	159	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	6	dalva	69 ^ª SE	9.06.98	Robert	ADENILZA GICONE Reg. 100.408

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

quentemente o parecer pela aprovação ou pela rejeição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	153	de proc.
no	159	de 1991
CONTAPARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONTAPARTE
15	7	dalva	69ªSE	9.06.98	Ana Maria	ADELINA CICONI Reg. 196

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
		ATM	

A SRA. ANA MARIA QUADROS - (PSDB) - O senhor já respondeu esta pergunta, quando feita pelo nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, mas gostaria de voltar um pouquinho à questão.

O senhor colocou no seu depoimento, que sempre cumprirá a lei, ^{esta} será a orientação de V.Exa. no desempenho da função de Conselheiro.

... então eu pergunto.. idelci.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	154	de proc
n.º	159	de 1992
ORADOR	ADELINA CICONE	
CONT. APARTE	AMQuadros SR. 100.406	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	1	Idelci	69ª E	09.06.98	ADELINA CICONE	AMQuadros SR. 100.406
OPERADOR		REVISOR			CADERNO ATM	DISK

Então pergunto: temos aí a Lei Orgânica do Município estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação de 30% da arrecadação na Educação. Se fosse hoje e se, porventura até o final do ano - é apenas uma conjectura - o Município não tiver gasto os 30%, qual será a sua votação e o seu parecer como futuro conselheiro?

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Como disse e V.Exa. ressaltou, a lei sempre deverá ser cumprida. Efetivamente essa questão do percentual da Educação demanda uma análise mais acurada, também. Esta questão é objeto de questionamento judicial e, como não poderia deixar de ser, teremos que aguardar, por respeito e acatamento ao Judiciário, a sua decisão. Entrementes, o Tribunal, é óbvio, possui elementos para apreciar esta questão. No passado, quando apreciou, se emitiu parecer favorável às contas, sem embargo de questionamento de ter-se ou não repassado os 30% determinados pela Lei Orgânica do Município, o Tribunal valeu-se de documentos e argumentos que não possuo neste instante, para falar em tese. Quer-me parecer que esta é uma questão bastante espinhosa, que demandará, ainda, muito debate, tanto no Tribunal de Contas quanto no Judiciário. Todavia, esta questão, pelo menos do ponto de vista constitucional, tem sido cumprida. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 155 de proc.

n.º 159 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	2	Idelci	69ª E	09.06.98	Braguim	ADELINA CICONI Reg. 100.406 ATM
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

Prefeitura informou e o Sr. Secretário de Finanças garantiu que efetivamente foram repassados 30.4% da verba que deveria repassar à Educação.

De modo que, valho-me neste instante, das palavras do Sr. Secretário de Finanças.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) -

Uma última questão. Gostaria de saber como é que V.Sa. vê o acompanhamento do Tribunal de Contas, para acompanhar os gastos do Executivo municipal em relação à verba do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério? A lei diz que os 15% têm que ser aplicados no ensino fundamental. E, desses 15%, 60% devem ser aplicados na valorização e capacitação do magistério. Pergunto: essa verba deve ser gasta ao longo do ano ou gasta mensalmente? o percentual de 60% aplicados na capacitação e valorização do magistério?

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Penso que ela deve ser pulverizada ao longo do ano, de modo que se possa fazer um planejamento mais uniforme e efetivamente a Educação e seus técnicos serem, portanto, beneficiados com esses recursos. Sei que a Prefeitura irá fazer - se já não estiver fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha no	156	de proc
nº	159	de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	3	Idelci	69ª E	09.06.98	Braguim	ADELINA CICONE Reg. 100.406 ATM
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

zendo - a distribuição de modo correto e coerente, o que só valorizará o ensino, que deve ser valorizado cada dia mais.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Muito obrigada. Caso o nome de V.Sa. seja aprovado por esta Casa, desejo felicidades e um bom desempenho no trabalho.

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Muito obrigado.

- Assume a Presidência o Sr. Milton Leite.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	157	de proc.
n.º	159	de 1998
CONT. APARTE		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
16	4	Idelci	69ª E	09.06.98	ADELINA CICONE Reg. 100.406		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	ATM	* DISK
O SR. <u>PRESIDENTE (MiltonLeite - PMDB)</u> - Tem a palavra o nobre Vereador Osvaldo Enéas, para arguição.							



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no	157	de proc.
no	159	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	5	Idelci	69ª E	09.06.98		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	ATM	DISK

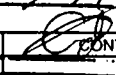
O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) -

A minha pergunta ao candidato à vaga do Tribunal de Contas do Município é a seguinte: na sua grande experiência profissional, como consta no currículo, vê V.Sa., a possibilidade de ação do Tribunal de Contas do Município, frente às reformas tributária e fiscal, que estão apenas embrionárias na ordem do dia da agenda política nacional? Vê, V.Sa., a necessidade de aparelhamento técnico para fazer frente às reformas? Que impacto se verificaria, no Município de São Paulo e especialmente no Tribunal de Contas do Município, para adaptarem-se?

O Sr. Roberto Braguim (Denise)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no	159	de proc.
no	159	de 19 98
		
CONT. APARTE		



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
17	1	Denise	69 Extra	9.6.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

O SR. ROBERTO BRAGUIM -

Nobre Vereador Osvaldo Eneás, esta é uma pergunta bastante complexa. Diria que o Tribunal de Contas, dentro da competência que lhe é peculiar, estabelecida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sempre estará à disposição do Legislativo Municipal para prestar as informações que este entenda necessárias e razoáveis para complementação de qualquer processo ou projeto. De modo que esta questão tributária pode ter a colaboração e em muito desta Tribunal de Contas com esta Casa. Efetivamente, o Tribunal acompanha a execução orçamentária e a entrada de recursos no caixa municipal, especificamente, daqueles oriundos dos tributos municipais.

Creio que o conhecimento do Tribunal de Contas seria muito bem recebido pelo Legislativo e de muito bom alvitre a sua participação. O seu aparelhamento técnico, no que tange ao Tribunal, tem de ser a cada dia aprimorado, renovado, e no sentido de que aquela Casa tenha sempre um oxigênio necessário à consecução dos seus objetivos.

O SR. OSVALDO ENEAS (PRONA) - Estou satisfeito com a resposta. Gostaria de fazer apenas uma observação. A minha primeira pergun-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 160 de proc.

n.º 159 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
17	2	Denise	69 Extrao	9.6.98	Osvaldo	ROSENA CICONE Reg. 100.406
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	ATM
						DISK

ta foi prejudicada brilhantemente pelo nobre Vereador Brasil Vita. A pergunta do nobre Vereador Goulart também foi prejudicada pelo Vereador Brasil Vita. Qual seria a pergunta? Se V.Exa. teria um projeto que aproximasse o Tribunal de Contas com o Legislativo para fiscalizarmos melhor o Executivo. Gostaria que V.Exa. guardasse que há um interesse muito grande, porque as três perguntas eram iguais.

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Sem dúvidas, acredito que que é função e obrigação do Tribunal de Contas dar cumprimento à lei. E a lei e a Constituição Federal prevêm efetivamente que o Tribunal deva colocar-se à disposição do Legislativo. De modo que a minha posição é nesse sentido, do que depender de mim, o Tribunal de Contas estará sempre de portas abertas ao Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha no	161	de proc.
no	159	de 19 98
ORADOR		CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
17	3	Denise	69 Extra	9.6.98		ADELINA CICONE Reg. 100.406 ATM
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Tem a palavra o
nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no	162	de pros.
no	159	de 1998
ORADOR		CONT. APARTE

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CADERNO	DISK
17	4	Denise	69 Extra	9.6.98		ATM	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR(PSDB) -

Dr. Roberto Braguim, gostaria de parabenizá-lo por sua indicação como Conselheiro do Tribunal de Contas. Espero que V.Exa. seja aprovado por esta Câmara Municipal. A minha pergunta é a seguinte: pode o TCM determinar a nulidade de um contrato que já ~~se~~ iniciou a sua execução e como se resolve a questão dos valores já pagos?

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Gostaria de agradecer pela pergunta que também é muito complexa, mas vou ~~q~~ responder em breves palavras. Ao Tribunal compete uma série de atribuições. Uma delas é exatamente fiscalizar os contratos firmados pelo Executivo Municipal. O Tribunal, portanto, valendo-se da sua competência constitucional e legal, em detentando qualquer irregularidade num contrato, especificamente, no caso do contrato, ele comunica ao Legislativo Municipal, porque segundo o Legislador Constituinte e pela Lei Orgânica do Município, essa prerrogativa é da Câmara Municipal. Então, o Tribunal detecta e comunica, e o Legislativo age, solicitando do Executivo a adoção das providências pertinentes, a fim de que essa nulidade ou irregularidade seja corrigida e, portanto, não haja prejuízo ao erário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 163 de proc.
n.º 159 de 1998
CONT. APARTE
ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CADERNO	DISK
17	5	Denise	69 Extra	9.6.98			

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Tem a palavra o
nobre Vereador Domingos Dissei, por 10 ~~min~~ minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº	164	de proc.
nº	159	de 1992
<i>ECB</i>		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
17	6	Denise	69 Extra	9.6.98,			
					ADELINA CICONI Reg. 100.406 ATM		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. DOMINGOS DISSEI (PEB) -

Estou verificando uma preocupação da Câmara Municipal na aproximação do Tribunal de Contas do Município com a Câmara Municipal de São Paulo. E também sei que o Tribunal de Contas do Município, ~~exp~~ foi o primeiro órgão público a obter o Certificado de Qualidade ISO 9000.

Gostaria de saber se V.Exa. como Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo também irá fomentar essa qualidade para que se obtenha, evidentemente, ~~q~~ um manual de procedimentos , cuja sua ~~r~~ resultante será essa aproximação com a Câmara Municipal de São Paulo.

Quando obtivermos.... Márcia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	165	de proc.
n.º	159	de 19 98
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	1	Marcia	69ª extr.	9.6.98	Domingos	Disse

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Quando nós obtivermos o certificado de qualidade do Tribunal de Contas do Município, ele virá, evidentemente, acoplado a um manual de procedimentos, o qual temos a certeza de que traz a transparência e também a possibilidade de nós, da Câmara Municipal, contactarmos o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e obter maior número de informações.

Pergunto de V.Exa., como Conselheiro do Tribunal, juntamente com sua equipe, se irá também fomentar esse procedimento para que seja o mais claro possível, a fim de termos uma resultante de transparência, de maior contato e de maior número de informações

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Agradeço a V.Exa. O aprimoramento das relações entre os órgãos ou poderes públicos, e mais especificamente entre a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município é altamente salutar. Devemos sempre nos pautar por esse relacionamento harmônico, e efetivamente prestar à Câmara Municipal todo e qualquer tipo de informação que seja de competência do Tribunal. Afinal de contas, estaremos dando cumprimento à Constituição e à Lei Orgânica, que determinam o cumprimento dessas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no	166	de proc.
no	159	de 19 98
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPADOR	DESCRIÇÃO
18	2	Marcia	69ª extr.	9.6.98	Roberto Braguim	ADELINA CICONE 100.406

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

De modo que sou favorável à aproximação e ao bom relacionamento, e mais, o Tribunal deve e vai pautar sua conduta sempre valendo-se do aprimoramento dos seus quadros, para com isso poder oferecer cada vez maior contribuição ao grande fiscal do orçamento municipal, que é o Legislativo Municipal.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - Mas a pergunta é se vai continuar a busca da qualidade dentro do Tribunal; se V.Exa. vai fomentar esse ponto que, na minha opinião, é de suma importância.

O SR. ROBERTO BRAGUIM - Como eu disse, o ~~aprimoramento~~ aprimoramento das relações e a oxigenação dos trabalhos, bem como a reciclagem dos técnicos daquela Casa são imperiosos. Todos, inclusive os Srs. Conselheiros, devem sempre, diuturnamente, estudar e se reciclar, a fim de que aquela Casa cumpra o seu ~~papel~~ papel legal, técnico, de prestar as devidas informações a esta Câmara Municipal. Agora, se isto virá a ser traduzido em um "manual de procedimentos" é algo que poderá ser adotado, sem dúvida alguma, em obediência à lei. Creio que é necessário, sem dúvida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	167	de proc.
n.º	159	de 1998
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	3	Marcia	69ª extr.	9.6.98	ADELINA CICONI Reg. 100.406 ATM	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura, para arguição por dez minutos.

O SR. AURELIO NOMURA (PSDB) -

Preliminarmente, gostaria de cumprimentar V.Exa. pela indicação. Tenho uma pergunta que sempre vem quando lemos as notícias dos jornais, quando a imprensa denuncia alguns fatos ilícitos praticados pela Prefeitura ou por seus servidores. Temos verificado que, infelizmente, o Tribunal de Contas não tem respondido à altura, tão-somente aguardando a provocação da parte, seja do partido político, seja dos paulistanos.

Minha pergunta seria essa: se quando houver uma notícia denunciando uma irregularidade, V.Exa. de pronto irá pedir uma auditoria em cima dos fatos questionados. Sabemos, também, que o Tribunal de Contas faz uma análise "a posteriori". Mas existem processos, até por sua natureza, que necessitam um acompanhamento imediato, não posteriormente, quando as circunstâncias já apontam a irregularidade.

Gostaria, ainda, de saber o que V.Exa. pensa do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha no	168	de proc.
no	159	de 19 98
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
18	4	Marcia	69ª extr.	9.6.98

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

contrato de gestão, que acredito ser fundamental como instrumento de gerência da nossa Prefeitura. Agradeço a V.Exa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no	169	de proc
no	159	de 19 98
ORADOR	ADELINA CICONI	
Reg. 100.406		
ATM		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
19	1	dagmar	69 extra	09 06 98

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. ROBERTO BRAGUIN

- Nobre Vereador Aurélio

Nomura, com relação a denúncias que porventura venham a ser noticiadas entendo que devemos instaurar o procedimento próprio, a auditoria, buscando-se os elementos necessários a sua elucidação.

Quanto à análise de atos "a posteriori", entendo que alguns deles devem ter esse tratamento, como a execução orçamentária, que só pode ser apreciado mais acuradamente "a posteriori".

Sobre a possibilidade de um acompanhamento mais concomitante, também sou favorável e penso que isto já está sendo feito. O Tribunal, quando acompanha licitações, o faz concomitantemente, podendo seus técnicos denunciar o que efetivamente encontrarem de errado, quando o Plenário adotaria então as providências necessárias para a correção. A Lei 8666 até faculta essa possibilidade ao Tribunal de Contas.

A respeito do contrato de gestão, nunca me debrucei sobre o assunto mais profundamente, mas penso que ele pode trazer grandes benefícios para a cidade de São Paulo. E o Tribunal, se chamado, vai opinar, externando seu posicionamento. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha no	170	de pros.
no	159	de 19 98
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	2	dagmar	69 extra	09 06 98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK
					ATM	

ADELINA CICONE
Reg. 100.406

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Não havendo mais oradores inscritos para arguição do futuro conselheiro do Tribunal de Contas, esclareço a V. Exa. que a Câmara Municipal de São Paulo sente-se satisfeita e dá por encerrada a arguição.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



Folha n.º	171	de pres.
n.º	57	de 1998

[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

ATILINA GICONE
Reg. 100.406
ATM

[Signature]
02/12/98

C O N V O C A Ç ã O

CONVOCO OS NOBRES SENHORES VEREADORES PARA
UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA NA
PRÓXIMA 3ª FEIRA, DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 10:00
HORAS, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1 - PDL 57/98, da Comissão de Constituição e Justiça

Indica o Sr. ROBERTO TANZI BRAGUIM para Conselheiro
do Tribunal de Contas do Município - TCM

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara, na forma do disposto pelo art. 358,
"caput", do Regimento Interno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

—TAQUIGRAFIA—

Ata	N.º	170	da	sess.
N.º	62-57	de	16	98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CHAMADA	CONTAPARTIDA
1	2	Paula	79ª SE	08.12.98	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PDL 57/98, da Comissão de Constituição e Justiça. Indicação do Sr. Roberto Tanzi Braguin para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município - TCM. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, na forma do disposto pelo Art. 358. "caput", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - 0

Sr. Secretário fará a leitura ~~XXXXXXXXXX~~ dos itens do Regimento Interno que dizem respeito à votação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 1732 do proc. 82-57 de 10/98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	3	Pauça	79ª SE	08.12.98	Pres.	
ORADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Vo-
taram "sim" 33 Srs. Vereadores; "não" 9 Srs. Vereadores e hou-
ve 1 voto em branco. Está aprovada a indicação do Sr. Roberto
Tanzi Braguin para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Con-
tas do Município de São Paulo.

q Tem a palavra o Sr. Roberto Tanzi Braguin.

(O SR. ROBERTO...Denize)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

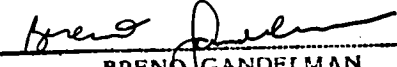
- 1795
J.B. Carr

do processo nº.....PDL-57..... de 19.98..... (a)

À Leg. 3 - Sr. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em discussão e votação únicas na 79ª Sessão Extraordinária de 8 de dezembro do corrente, entando em condições de ser enviado à promulgação da D.Mesa.

08.12.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
08/12/1998
17:30 RJ

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de decreto legislativo e registro.

08/12/98

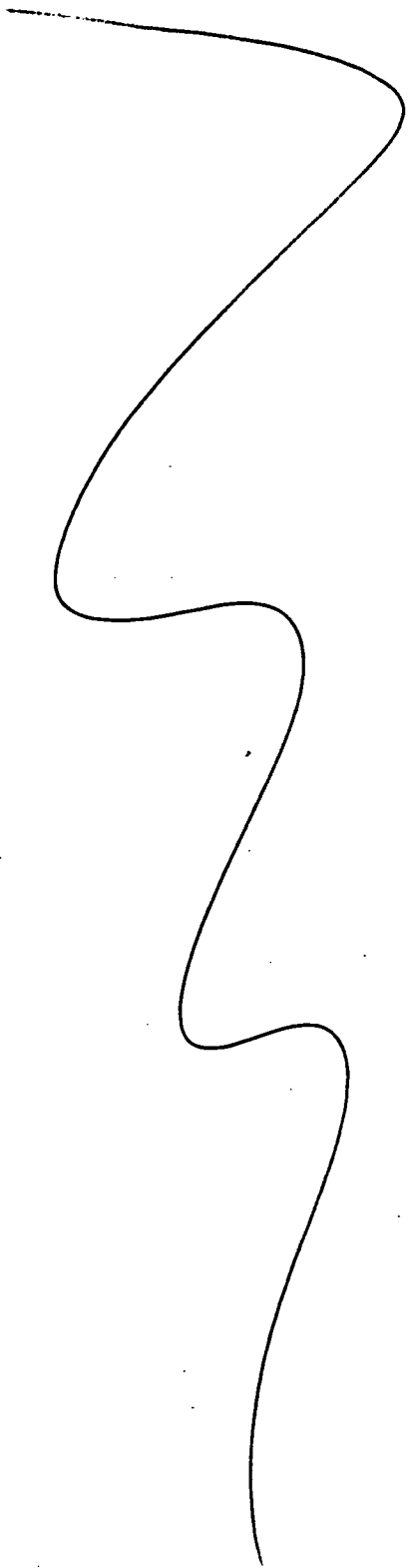

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

08/12/98


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



SEGUIE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado ~

sob folha n° 175 a 179

Em 09 12 98

(a) W



Folha nº	175	proc.	
n.º	1390	n.º	1390

Câmara Municipal de São Paulo

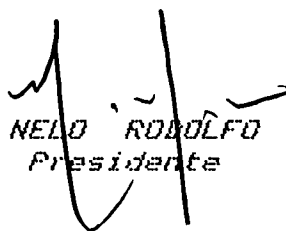
São Paulo, 08 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1005/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica do Decreto Legislativo nº 80/98, de 08 de dezembro do corrente, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/98, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça - indicando para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município o Sr. Roberto Tanzi Braguin, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha nº. 172	proc. 130
n.º 57	da 130

Câmara Municipal de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/98)

(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

Indica para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município o Sr. Roberto Tanzi Braguim, e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica indicado para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo o Sr. Roberto Tanzi Braguim, para preencher a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Paulo Planet Buarque.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 1998.

O Presidente,

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 1998.

O Diretor Geral,



ALCANTARA LEI Nº 12 DE 1998
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/98
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Indica para o Conselho
 do Tribunal de Contas do
 Município o Sr. Roberto
 Luiz Bragança, e
 outras providências.

Não Roberto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 29 da Constituição Federal, e promulgou o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica indicado para o Conselho de Contas do Município de São Paulo o Sr. Roberto Luiz Bragança, e outras providências.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09/12/98
 página 140
 Câmara Municipal de São Paulo
 Confirmação: *[assinatura]*

1998

O Presidente,

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de dezembro de 1998.

O Diretor Geral,



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	128
n.º	90

São Paulo, 08 de dezembro de 98.

Recebi Ofício Leg.3 nº 1005/98 de 08.12.98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica do Decreto Legislativo nº 80/98 de 08.12.98 relativo ao P.D.L. nº 57/98 de autoria da Comissão de Cons-tituição e Justiça.

releido por
Miguel Barboza
02/12/98

MIGUEL BARBOZA
R.F. 13971.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

09/12/98

JCS
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIV. DO PRESENTE PROCESSO

09/12/98

Bruno
Bruno GABRIELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c: # 179# fls.

Arquivo em 10-12-58

O Func.º [assinatura]

ANGÉLICA MARIA GOMAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ SIM À INDICAÇÃO

☐ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ SIM À INDICAÇÃO

☐ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ SIM À INDICAÇÃO

☒ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ SIM À INDICAÇÃO

☒ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ SIM À INDICAÇÃO

☒ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ SIM À INDICAÇÃO

☒ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ SIM À INDICAÇÃO

☒ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ SIM À INDICAÇÃO

☒ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ SIM À INDICAÇÃO

☒ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ SIM À INDICAÇÃO

☒ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ SIM À INDICAÇÃO

☒ NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☐ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*

☒ **SIM À INDICAÇÃO**

☐ **NÃO À INDICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDICADO: *SR. ROBERTO TANZI BRAGUIM*



SIM À INDICAÇÃO



NÃO À INDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

79ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE dezembro DE 1998

12ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

BOLETIM DE APURAÇÃO

PARA: VOTAÇÃO PARA CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

COMPARECERAM..... 43 SRs. VEREADORES

DEIXARAM DE COMPARECER..... 12 SRs. VEREADORES

TOTAL..... 55

VOTARAM PARA O CONSELHEIRO:

Sim: 33, NÃO: 09, BRANCO: 01 43 SRs. VEREADORES

COPIADO NA SESSÃO

08 DEZ 1998

TAQUIGRAFIA

VOTOS VÁLIDOS..... 43

VOTOS NULOS..... —

VOTOS EM BRANCO..... 01

TOTAL..... 43

SECRETÁRIO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

TRIBUNAL DE CONTAS

79^o SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 19 98

Nº	VEREADORES		Nº	VEREADORES	
1	ADRIANO DIOGO	X	29	JORGE TABA	X
2	ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X
3	ALDAIZA SPOSATI	X	31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X
4	AMORIM	X	32	JOSÉ IZAR	X
5	ANA MARIA QUADROS		33	JOSÉ MENTOR	X
6	ANA MARTINS	X	34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X
7	ARCHIBALDO ZANCRA		35	LÍDIA CORREA	X
8	ARMANDO MELLÃO	X	36	LUIZ PASCHOAL	X
9	ARSELINO TATTO	X	37	MAELI VERGNIANO	X
10	AURÉLIO NOMURA		38	MARIA HELENA	X
11	BRASIL VITA	X	39	MARIO DIAS	X
12	BRUNO FÉDER	X	40	MIGUEL COLASUONNO	X
13	CARLOS NEDER	X	41	MILTON LEITE	X
14	CELSO CARDOSO	X	42	MOHAMAD SAID MOURAD	X
15	COSME LOPES (LICENÇA)		43	NATALÍCIO BEZERRA	X
16	DALTON SILVANO		44	NELO RODOLFO	X
17	DEVANIR RIBEIRO		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	
18	DITO SALIM	X	46	OSVALDO ENÉAS	X
19	ALAN LOPES	X	47	PAULO FRANGE	
20	EDIVALDO ESTIMA	X	48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X
21	EMÍLIO MENECHINI	X	49	PIERRE DE FREITAS	
22	GILSON BARRETO		50	ROBERTO TRÍPOLI	
23	GOULART	X	51	SALIM CURIATI	X
24	HANNA GHARIB	X	52	TONINHO PAIVA	X
25	HENRIQUE PACHECO	X	53	VICENTE CÂNDIDO	X
26	ÍTALO CARDOSO	X	54	VICENTE VISCOME	X
27	IVO MORGANTI	X	55	WADIH MUTRAN	X
28	JOOJI HATO	X			

RESPONDERAM A CHAMADA: 43 Srs Vereadores

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Nº

"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☐

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

DE

DE 19

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X	X	X	29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR	X	X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X	X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	AMORIM	X	X		32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X	X		33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X	X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ			
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X	X		35	LÍDIA CORREA			
8	ARMANDO MELLÃO	X	X		36	LUIZ PASCHOAL			
9	ARSELINO TATTO	X	X		37	MAELI VERGNIANO			
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA			
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS			
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO			
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE			
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD			
15	COSME LOPES (LICENÇA)	X			43	NATALÍCIO BEZERRA			
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO			
17	DEVANIR RIBEIRO	X			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS			
19	ALAN LOPES	X			47	PAULO FRANGE			
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS			
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI			
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI			
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA			
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO			
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOME			
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN			
28	JOOJI HATO	X							

Votaram "SIM": 33 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 9 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 1 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

CHAMADA PARA VOTAÇÃO

Nº	VEREADORES		Nº	VEREADORES	
1.	ADRIANO DIOGO	✓	29.	JORGE TABA	✓
2.	ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR		30.	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	✓
3.	ALDAIZA SPOSATI	✓	31.	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO	✓
4.	AMORIM	✓	32.	JOSÉ IZAR	✓
5.	ANA MARIA QUADROS		33.	JOSÉ MENTOR	✓
6.	ANA MARTINS	✓	34.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	✓
7.	ARCHIBALDO ZANCRA		35.	LÍDIA CORREA	✓
8.	ARMANDO MELLÃO	✓	36.	LUIZ PASCHOAL	✓
9.	ARSELINO TATTO	✓	37.	MAELI VIRGNIANO	✓
10.	AURÉLIO NOMURA		38.	MARIA HELENA	✓
11.	BRASIL VITA	✓	39.	MARIO DIAS	✓
12.	BRUNO FÉDER	✓	40.	MIGUEL COLASUONNO	✓
13.	CARLOS NEDER	✓	41.	MILTON LEITE	✓
14.	CELSO CARDOSO	✓	42.	MOHAMAD SAID MOURAD	✓
15.	COSME LOPES	✓	43.	NATALÍCIO BEZERRA SILVA	✓
16.	DALTON SILVANO		44.	NELO RODOLFO	✓
17.	DEVANIR RIBEIRO	✓	45.	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	✓
18.	DITO SALIN	✓	46.	OSVALDO ENÉAS	✓
19.	ALAN LOPES	✓	47.	PAULO FRANGE	✓
20.	EDIVALDO ESTIMA	✓	48.	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	✓
21.	EMÍLIO MENEGHINI	✓	49.	PIERRE DE FREITAS	✓
22.	GILSON BARRETO	✓	50.	ROBERTO TRÍPOLI	✓
23.	GOULART	✓	51.	SALIM CURIATI	✓
24.	HANNA GHARIB	✓	52.	TONINHO PAIVA	✓
25.	HENRIQUE PACHECO	✓	53.	VICENTE CÂNDIDO	✓
26.	ÍTALO CARDOSO	✓	54.	VICENTE VISCOME	✓
27.	IVO MORGANTI	✓	55.	WADIH MUTRAN	✓
28.	JOOJI HATO	✓			

RESPONDERAM A CHAMADA:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO